



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11187 | 92 páginas
Curitiba, Terça-feira, 31 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Controladoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	15
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	22
Secretaria da Educação e do Esporte.....	25
Secretaria da Fazenda	43
Secretaria da Saúde.....	52

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	57
Secretaria da Segurança Pública	60
Secretaria de Infraestrutura e Logística	66
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	67
Receita Estadual do Paraná.....	75

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	76
Ministério Público do Estado do Paraná.....	77
Em Tempo	78



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11228

Nomeia RUDSON WEBER DE SOUZA, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto n.º 5294 de 13 de outubro de 2016, alterado através do Decreto n.º 2740 de 19 de setembro de 2019 e o contido no protocolado nº 18.984.310-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RUDSON WEBER DE SOUZA, RG nº 3525422/SC, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como membro Suplente, representante de Entidades Ligadas a Área de Trânsito – Associação Rodo Rádio Táxi Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
CRA/AM*

55039/2022

DECRETO Nº 11.229

Retifica o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, onde se lê: “MARLENE AUGUSTA PRATEZZI POLETTI, RG nº 2.156.716-7”, leia-se: “MARLENE AUGUSTA PRATEZI POLETTINI, RG nº 2.156.716-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

55040/2022

DECRETO Nº 11.230

Retifica o Decreto nº 10.788, de 18 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.844.920-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 10.788, de 18 de abril de 2022, na parte onde se lê: “MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES, RG nº 6.073.803-0, leia-a: “MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES, RG nº 6.073.803-3”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

55041/2022

DECRETO Nº 11.231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.866.474-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 14.397.120,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55014/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001021

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11231

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33903900	102	01	L	14.397.120,00	22001141
TOTAL						14.397.120,00	
TOTAL						14.397.120,00	

55015/2022

DECRETO Nº 11.232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.793.576-8, nº 18.820.816-9 e nº 18.981.613-8,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 43.667.431,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55017/2022

Página 1 de 5
Nº controle: 22001025

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11232

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6501	GABINETE DO SECRETARIO						
5021	PROGRAMA AVANÇA PARANÁ - SEAB	45918400	120	15	L	26.109.019,00	22001143
					TOTAL	26.109.019,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	120	15	L	17.558.412,00	22001143
					TOTAL	17.558.412,00	
					TOTAL	43.667.431,00	

Página 2 de 5
Nº controle: 22001025

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11232

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
522	Matinhos					
00000002	Revitalizar orla marítima de Matinhos	120	15	L	17.558.412,00	22001143
					TOTAL	17.558.412,00
					TOTAL	17.558.412,00

Página 3 de 5
Nº controle: 22001025

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO Nº 11232

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ	44905100	120	15	L	43.667.431,00
					TOTAL	43.667.431,00
					TOTAL	43.667.431,00

Página 4 de 5
Nº controle: 22001025

ANEXO IV
ANEXO AO DECRETO Nº 11232

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
148	Assis Chateaubriand					
00000009	Executar dos serviços para pavimentação asfáltica da rodovia PR-239, trecho Entr. PR/317 (Bragantina)- entr. PR 182, ext. 9,6	120	15	L	6.507.735,00	22001143
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ					
290	Dois Vizinhos					
00000010	Executar serviços para implantação de ruas laterais e interseções de acesso ao Parque Industrial, na PR 281, em Dois Vizinhos	120	15	L	3.615.408,00	22001143
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ							
360	Guarapuava							
00000003	Executar obras de duplicação da rodovia BR-277 e marginais no perímetro urbano de Guarapuava, entre os km 344,0 e 350,2, atr	120		15	L	12.292.387,00	22001143	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ							
392	Iporã							
00000006	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-323, km 174+640 ao km 349+750, no trecho entronc. PR 551	120		15	L	3.536.401,00	22001143	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ							
428	Jaguariaíva							
00000004	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-092, km 200+190 m ao km 327+300 m, no trecho ac. IV Jagua	120		15	L	3.615.408,00	22001143	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA							
								Página 5 de 5
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ							
782	São José dos Pinhais							
00000011	Construir Viaduto na Interseção BR-376 - Entroncamento entre a Rua Joinville e Alameda Bom Pastor em São José dos Pinhais	120		15	L	14.100.092,00	22001143	
						TOTAL	43.667.431,00	
						TOTAL	43.667.431,00	

55018/2022

DECRETO Nº 11.233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.981.613-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado um crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.723.305,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55019/2022

							Página 1 de 3
							Nº controle: 22001024
ANEXO I							
ANEXO AO DECRETO Nº 11233							
Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ	44905100	120	15	L	16.723.305,00	22001146
						TOTAL	16.723.305,00
						TOTAL	16.723.305,00
							Página 2 de 3
							Nº controle: 22001024
ANEXO II							
ANEXO AO DECRETO Nº 11233							
Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
148	Assis Chateaubriand						
00000009	Executar dos serviços para pavimentação asfáltica da rodovia PR-239, trecho Entr. PR/317 (Bragantina)- entr. PR 182, ext. 9,6		120	15	L	2.492.265,00	22001146
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
290	Dois Vizinhos						
00000010	Executar serviços para implantação de ruas laterais e interseções de acesso ao Parque Industrial, na PR 281, em Dois Vizinhos	120	15	L	1.384.592,00	22001146	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
360	Guarapuava						
00000003	Executar obras de duplicação da rodovia BR-277 e marginais no perímetro urbano de Guarapuava, entre os km 344,0 e 350,2, atr	120	15	L	4.707.613,00	22001146	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
392	Iporã						
00000006	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-323, km 174+640 ao km 349+750, no trecho entronc. PR 551	120	15	L	1.354.335,00	22001146	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
428	Jaguariaíva						
00000004	Executar obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-092, km 200+190 m ao km 327+300 m, no trecho ac. IV Jagua	120	15	L	1.384.592,00	22001146	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
							Página 3 de 3
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5066	GESTÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS ESTRUTURANTES - PROGRAMA AVANÇA PARANÁ						
782	São José dos Pinhais						
00000011	Construir Viaduto na Interseção BR-376 - Entroncamento entre a Rua Joinville e Alameda Bom Pastor em São José dos Pinhais	120	15	L	5.399.908,00	22001146	
					TOTAL	16.723.305,00	
					TOTAL	16.723.305,00	

55020/2022

DECRETO Nº 11.234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.955.834-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55022/2022

Página 1 de 1

Nº controle: 22001001

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11.234

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33903000	281	95	L	30.000,00	22001115
		33903600	281	95	L	2.000.000,00	22001115
		33903900	281	95	L	190.000,00	22001115
		33904700	281	95	L	390.000,00	22001115
		44905200	281	95	L	390.000,00	22001115
						TOTAL	3.000.000,00
						TOTAL	3.000.000,00

55023/2022

DECRETO Nº 11.235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.127.914-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 - Receitas de Alienações de Bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55024/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001045

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11235

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44906100	125	01	L	1.700.000,00	22001167
TOTAL						1.700.000,00	
TOTAL						1.700.000,00	

55025/2022

DECRETO Nº 11.236

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.955.789-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55027/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001055

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11236

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	33901400	281	95	L	99.500,00	22001176
		33903300	281	95	L	69.500,00	22001176
		44905200	281	95	L	250.000,00	22001176
TOTAL						419.000,00	
TOTAL						419.000,00	

55030/2022

DECRETO Nº 11.237

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.006.861-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 47.526.482,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 - Ordinário não Vinculado, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55032/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001050

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11237

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33953900	100	01	L	47.526.482,00	22001171
TOTAL						47.526.482,00	
TOTAL						47.526.482,00	

55033/2022

D E C R E T O Nº 11.238

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.014.481-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 125 - Receitas de Alienações de Bens, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55034/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22001079

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11238

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44905200	125	01	L	29.923.690,00	22001201
		44905200	147	01	L	5.076.310,00	22001201
TOTAL						35.000.000,00	
TOTAL						35.000.000,00	

55036/2022

D E C R E T O Nº 11.239

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e nos incisos III e VII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.868.107-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 161 – Outras Transferências.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

55037/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22001028

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 11239

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGACOES GERAIS	33904700	161	10	L	3.000.000,00	22001150
TOTAL						3.000.000,00	
TOTAL						3.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001028

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 11239

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1718991103 00 01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	161	10	3.000.000,00	22001150
TOTAL				3.000.000,00	
TOTAL				3.000.000,00	

55038/2022

DECRETO Nº 11.240

Cumprimento de ordem judicial para enquadramento de servidora, inativa, no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 0057633-42.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, bem como o contido no protocolo nº 18.875.242-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Profissional, a servidora REGINA CELIA GENTA DINIZ, RG nº 9.766.952/PR.

Art. 2º O enquadramento se dá em caráter definitivo, na classe A, referência 02, com seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55050/2022

DECRETO Nº 11.241

Cumprimento de ordem judicial, para nomeação em caráter provisório de RAFAEL MILHORETO SPONCHIADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0000488-13.2022.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.698.214-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de Novembro de 1970, RAFAEL

MILHORETO SPONCHIADO, RG nº 83394129/PR, Inscrição nº 10000052, no cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, na função de Médico Veterinário, do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

55051/2022

DECRETO Nº 11.242

Nomeia PHALOMA BARBOSA BONFIM, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PHALOMA BARBOSA BONFIM, RG nº 12.488.832-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55052/2022

DECRETO Nº 11.243

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE LUZ GOMES, RG nº 6.831.166-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado LIDIO DOS SANTOS, RG nº 5.368.519-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

55053/2022

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.427.812-0/21 - “De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.427.812-0, aliado à deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 65) e observadas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH (mov. 53), **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Estadual nº 17.169/2012 c/c art. 33, IV, do Decreto nº 3169/2019 a realização da despesa para o pagamento da Parcela Transitória pelo Exercício do Ensino nas Escolas de Polícia (PTEEEP) no âmbito da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo estimado em R\$ 6.683.847,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. Em 31/05/22”. (Enc. proc. à PMPR, em 31/05/22).

CASA CIVIL

19.037.114-0/22 - “Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.037.114-0, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 31/05/22”. (Enc. proc. à GRHS, em 31/05/22).

55112/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

19.028.348-8/22 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 19.028.348-8, **AUTORIZO** a dispensa do expediente, nos termos do art. 251, § 3º da Lei Estadual nº 6174/1970, c/c o Decreto nº 444/1995. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS para as providências administrativas. DL/CC. Em 31/05/22”.

55109/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1137

Designa o servidor JUAREZ BORGES para exercer suas atividades junto à Casa Militar

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor JUAREZ BORGES, RG nº 5.128.978-1, nomeado pelo Decreto nº 10.977, de 06 de maio de 2022, no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Casa Militar, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão

a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55096/2022

RESOLUÇÃO nº 1138

Designa o servidor NEY SOARES DA ROCHA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor NEY SOARES DA ROCHA, RG nº 1.696.675-4, nomeado pelo Decreto nº 5.468, de 18 de Agosto de 2020, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55098/2022

RESOLUÇÃO nº 1139

Designa o servidor MARCIO EURIPEDES GONÇALVES para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Paranavaí

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCIO EURIPEDES GONÇALVES, RG nº 4.221.098-6, nomeado pelo Decreto nº 3.316, de 13 de novembro de 2019, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Paranavaí, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55100/2022

RESOLUÇÃO nº 1140

Designa o servidor ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Cascavel

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.827.580-8, nomeado pelo Decreto nº 11.205, de 25 de Maio de 2022, na Governadoria, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Cascavel, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55101/2022

RESOLUÇÃO nº 1141

Designa o servidor ADEMIR GALLO ESPLendor FILHO para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 17ª CIRETRAN – Arapongas

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ADEMIR GALLO ESPLendor FILHO, RG nº 7.539.105-6, nomeado pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 17ª CIRETRAN – Arapongas, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55102/2022

RESOLUÇÃO nº 1142

Designa o servidor CLAUDENIR GERALDO ALVES PALOSI para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Maringá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CLAUDENIR GERALDO ALVES PALOSI, RG nº 2.008.671-8, nomeado pelo Decreto nº 11.016, de 10 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR – Maringá, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55104/2022

RESOLUÇÃO nº 1143

Designa a servidora CLARICE GUTERRES LÓPEZ DE ALDA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CLARICE GUTERRES LÓPEZ DE ALDA, RG nº 5.688.624-9, nomeada pelo Decreto nº 11.078, de 13 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55105/2022

RESOLUÇÃO nº 1144

Designa a servidora MIRNA CRISTINA MOLIMA MENEGON para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 37ª CIRETRAN – Ubatã

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MIRNA CRISTINA MOLIMA MENEGON, RG nº 3.552.496-7, nomeada pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN – 37ª CIRETRAN – Ubatã, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão

a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

55106/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ref. protocolo nº 18.942.219-9

ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação

CONCEDENTE: Superintendência Geral de Ação Solidária - SGAS
CONVENIENTE: TV INDEPENDÊNCIA LTDA., CNPJ 79.107.918/0001-94.
O OBJETO: O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os convenientes para fomentar e incentivar doações de cobertores e roupas em bom estado de uso, com ênfase para o inverno de 2022, objeto que será executado conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura até a findar a execução do objeto, até 30 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: EUGÊNIA ÂNGELA CRISTINA RICORDI - SGAS; ANDRÉ LUIS FERREIRA DOS SANTOS - Diretor Administrativo/Financeiro da TV INDEPENDÊNCIA LTDA.; LEONARDO PETRELLI NETO - Presidente Executivo da TV INDEPENDÊNCIA LTDA.

54937/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

**Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 520/2022 – DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022; CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0001467-49.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.245.098-9 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA – SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, ANDREI ENGELS, sob a matrícula nº 1630036- 5 para atuar no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberação nos autos supra citados (sub judice). Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral**53883/2022****PORTARIA N.º 468/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.937.882-3, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES III MILENIO LTDA.ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 03.523.806/0001-52, credenciado para o Município de Cambará/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR**53884/2022****PORTARIA N.º 522/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.963.096-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REGIÃO NORTE LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 44.831.768/0001-82, da classificação “A” (Teórico) para A/B (Teórico/Prático).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor Geral**53874/2022****PORTARIA N.º 524/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.901.452-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do J. A. MARTINS DE SOUZA E CIA LTDA. para S. M. DE SOUZA AUTO ESCOLA CARLÓPOLIS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 08.696.905/0001-50, a composição societária retira-se da sociedade João Alberto Martins de Souza e permanece Sandra Martins de Souza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral**53878/2022****PORTARIA N.º 535/2022-DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.641.798-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AGAPE LTDA**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 11.951.216/0001-59, retirando-se as sócias Paula Caroline de Carvalho Vicente e Pamela Sunamita Carvalho Vicente, ingressando Marcelo Augusto de Carvalho Maraldi.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR**54057/2022**

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
FLAVIO WILLIAM PROPST	4.393.954-8	418/22	08/04 A 11/04/2022	01ª PST. COLOMBO
LEANDRO ALVES VIEIRA	7.644.623-7	419/22	08/04 A 13/04/2022	14ª PARANAÍ
ELISIANE DE QUADROS SILVA	9.146.961-8	420/22	13/04 A 18/04/2022	64ª BARRAÇÃO
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	6.097.191-9	421/22	18/04 E 20/04/2022	57ª LARANJEIRAS DO SUL
MARCOS ROBERTO MODOS	5.298.656-7	422/22	19/04/2022	44ª SANTO ANTONIO DA PLATINA
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	423/22	20/04/2022	37ª UBIRATÃ
DALMIR JOSÉ TONELLO	4.324.820-0	424/22	25/04/2022	30ª FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	426/22	28/04/2022	37ª UBIRATÃ
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA	12.686.398-5	427/22	25/04 A 03/05/2022	91ª ICARAIMA
ANDERSON LUIZ BERGAMO	7.967.460-5	428/22	07/04 A 08/04/2022	96ª CLEVELÂNDIA
DIOCEIA CARDOSO	4.533.915-7	441/22	25/04 A 27/04/2022	51ª CAMPO LARGO
JOSIELE SIMONE CHAVES	7.815.332-6	447/22	08/04 A 11/04/2022	21ª IRATI
JOSIELE SIMONE CHAVES	7.815.332-6	483/22	02/05 A 04/05/2022	21ª IRATI
MARCOS JOSÉ MAYER	8.218.721-9	485/22	02/05 A 04/05/2022	15ª APUCARANA

MARCELO DE CASTRO E SOUZA	5.054.945-3	486/22	16/05 A 20/05/2022	66ª IBIPORÃ
DEIVID FRANCISCO CARDOSO DA COSTA	7.963.911-7	487/22	11/05 A 16/05/2022	87ª SERTANEJA
EDUARDO SCHUELTER	6.494.008-2	492/22	06/05 A 10/05/2022	COORDENADORIA DE VEÍCULOS
JOÃO LUCIANO FRANÇA LIMA	8.285.490-8	505/22	20/05/2022	45ª NOVA LONDRINA
DAYANE GISELLE GUIMARÃES CARPI	8.182.475-4	506/22	13/05/2022	20ª UMUARAMA
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	507/22	25/04 A 29/04/2022	101ª RESERVA
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	5.743.019-2	509/22	04/05 A 08/05/2022	37ª UBIRATÃ
ALESSANDRO XAVIER DE OLIVEIRA	6.720.334-8	510/22	09/05 A 13/05/2022	101ª RESERVA
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	6.097.191-9	511/22	10/05/2022	57ª LARANJEIRAS DO SUL
ROSIMERI CAMPERA WEBER	6.193.695-5	513/22	17/05/2022	63ª CAPANEMA
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA	6.097.191-9	514/22	18/05/2022	57ª LARANJEIRAS DO SUL
IVI DE ALMEIDA LIMA	11.033.083-9	528/22	23/05 A 29/05/2022	04ª UNIÃO DA VITÓRIA
LUIS CARLOS VANDRESSEN	2.167.341-2	529/22	10/05 A 12/05/2022	26ª CIANORTE

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	PERÍODO/A PARTIR DE/NO DIA	UNIDADE
RICARDO JOSÉ FREITAS QUEIROZ	6.816.731-0	429/22	25/04 A 24/05/2022	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	7.771.430-8	440/22	27/04 A 26/05/2022	22ª BANDEIRANTES
FRANCISCO NIZER	3.689.657-4	444/22	02/05 A 30/05/2022	79ª SÃO MATEUS DO SUL
FELIPE CABRAL DALLA VECCHIA SAUER	7.994.249-9	484/22	05/05 A 18/05/2022	06ª GUARAPUAVA
REGIS MATZENBACHER JUNIOR	7.595.220-1	508/22	16/05 A 14/06/2022	99ª GUARATUBA
MAYKON FANTATTO ENCINAS	5.908.242-6	515/22	18/05 A 20/05/2022	68ª ASTORGA

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem Interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
ROSANE ROSSO	5.981.640-3	481/22	04/05/2022	16ª FOZ DO IGUAÇU	277/19
JUVANA GOMES DE SOUZA	6.358.973-0	482/22	04/05/2022	88ª SIQUEIRA CAMPOS	111/19
MARIA DE JESUS DE PAULO	1.848.730-6	499/22	13/05/2022	01ª CURITIBA	675/21
MIRIAM PAES GOMES RODRIGUES	6.393.124-1	559/22	16/08/2021	24ª TELEMACHO BORBA	294/20
MARCIO CLEBER SECHI PINAFFI	8.986.834-3	560/22	25/02/2021	77ª CENTENÁRIO DO SUL	396/19
ARIANI GUERRA	6.287.746-4	561/22	04/08/2021	92ª REALEZA	244/20

DISPENSAR – O servidor abaixo, de responder pela Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
JULIANO KUTIANSKI	9.333.177-0	497/22	11/05/2022	DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE DE PROCESSOS	130/17

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria/Divisão/Setor

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
KARINE D'KARLA BERBER CORREA	7.069.627-4	445/22	02/05/2022	SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO ESTUDOS E PESQUISAS	157/19
GRACIANE ALVES FERREIRA	5.807.118-8	446/22	02/05/2022	SETOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	404/21
EDUARDO SCHUELTER	6.494.008-2	498/22	11/05/2022	COORDENADORIA DE VEÍCULOS	1425/21
JEAN LUIZ DE SANT'ANNA	6.207.084-6	501/22	16/05/2022	SETOR DE SEGURANÇA	522/15
MARCELO BERTIPALHA CABRAL	7.836.229-4	502/22	16/05/2022	DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA E CONTROLE DE PROCESSOS	
ANDIA NARA GUIRAUD	6.047.855-4	525/22	18/05/2022	01ª CURITIBA	499/22
ERNANI BORTOLINI	5.059.394-0	526/22	18/04/2022	04ª UNIÃO DA VITÓRIA	339/22
EDILEIA CINTIA BUENO	6.394.064-0	545/22	04/08/2021	21ª IRATI	501/19
LUAN NAYN COUTINHO	10.004.742-0	562/22	13/09/2021	24ª TELEMACHO BORBA	559/22
SARA BELMIRO GALLEGOS	2.228.472-0	563/22	05/03/2021	77ª CENTENÁRIO DO SUL	560/22
MARLON CESAR RIBEIRO DE LIMA	6.207.374/8	564/22	12/08/2021	92ª REALEZA	561/22

DESIGNAR – A servidora abaixo, para responder como Supervisor

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
RENATA CARVALHO FURTADO DOS SANTOS	7.818.610-0	442/22	02/05/2022	25ª GOIOERÊ	308/21

DESIGNAR – A servidora abaixo, para administrar o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA PORTARIA
RENATA CARVALHO FURTADO DOS SANTOS	7.818.610-0	443/22	02/05/2022	25ª GOIOERÊ	308/21

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de identificação veicular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA DG	A PARTIR DE/PERÍODO	UNIDADE
TATIANE FARINASSO	8.602.337-7	416/22	06/04/2022	17ª ARAPONGAS

ELIANE MALDONADO TONSIG	5.110.558-3	417/22	06/04/2022	17ª ARAPONGAS
FABIO ABEL FIORUCCI	7.173.95-9	430/22	24/03/2022	47ª JANDAIA DO SUL
LUIZ SOARES DA SILVA	9.914.079-8	431/22	28/03/2022	01ª CURITIBA
LUCAS GOTARDO	13.099.273-0	432/22	24/03/2022	01ª PST. COLOMBO
MARCIO RODRIGUES DE MOURA	6.089.814-6	433/22	24/03/2022	09ª CRUZEIRO DO OESTE
JACKSON VENTURIN	9.241.535-0	434/22	24/03/2022	73ª ARAUCÁRIA
ANDRE RICARDO DOS SANTOS	8.909.458-5	435/22	28/03/2022	12ª LONDRINA
RENATA PRISCILA SGODA	12.539.520-1	436/22	28/03/2022	01ª PST. COLOMBO
MAIARA BERNARDI CECCON	14.349.443-8	437/22	28/03/2022	01ª DESPACHANTE
EDSON ROGERIO MELO JUNIOR	7.122.373-6	438/22	24/03/2022	73ª ARAUCÁRIA
RODRIGO DOS SANTOS JABUR	6.999.856-9	439/22	25/03/2022	23ª PORECATU

Curitiba, 27 de maio de 2022

Adriano Furtado
Diretor-Geral

53809/2022

PORTARIA n.º 490/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR - THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA – RG n.º 9.007.827-5, para responder INTERINAMENTE pelo GABINETE, a partir 16/05/2022.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral, em exercício**PORTARIA n.º 491/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR - FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA – RG n.º 1.455.335-5, de responder pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a partir de 11/05/2022, ficando por este ato revogada a portaria n.º 098/21 – DG, na parte que o designou.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral, em exercício**PORTARIA n.º 496/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR - NOAH NADAY GUIMARÃES – RG n.º 9.333.177-0, para responder INTERINAMENTE pelo NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, convalidando os atos praticados a partir de 11/05/2022, ficando por este ato revogada a portaria n.º 184/20 – CORH/DG, na parte que designou SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral, em exercício**PORTARIA n.º 500/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR - CARLA CRISTINA FILUS – RG n.º 4.718.804-0, para responder pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, convalidando os atos praticados a partir de 13/05/2022.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de maio de 2022

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Diretor-Geral, em exercício**PORTARIA n.º 527/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR - NOAH NADAY GUIMARÃES – RG n.º 9.333.177-0, para responder pelo NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, convalidando os atos praticados a partir de 18/04/2022, ficando revogada a portaria n.º 496/22 – DG, na parte que a designou como chefe Interina.**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de maio de 2022

Adriano Furtado
Diretor-Geral**PORTARIA n.º 565/2022 - DG**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR – a portaria n.º 157/2020 – CORH/DG, que designou Fabricia Martins como Chefe de Ciretran,**Onde se Lê:** CIRETRAN DE MEDIANEIRA**Leia-se:** CIRETRAN DE LOANDA

Curitiba, 26 de maio de 2022

Adriano Furtado

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 564/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR – a portaria n.º 158/2020 – CORH/DG, que designou Nelson Rubens de Almeida, como chefe de Ciretran,**Onde se Lê:** CIRETRAN DE LOANDA**Leia-se:** CIRETRAN DE MEDIANEIRA

Curitiba, 26 de maio de 2022

Adriano Furtado

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 567/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

RETIFICAR – a portaria n.º 279/22 – DG, que designou João Jorge Guerios como chefe de Ciretran,**Onde se Lê:** Portaria n.º 278/21**Leia-se:** Portaria n.º 278/22

Curitiba, 26 de maio de 2022

Adriano Furtado

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 568/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e considerando a Lei Estadual n.º 10.981/94, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO FUNCIONAL ao servidor **EVANDRO XAVIER** – RG n.º 5.816.503-4, para exercer Mandato Sindical, por até quinze dias em cada mês, enquanto perdurar seu mandato sindical.**Art. 2º** O período do afastamento deverá ser ajustado com a chefia imediata do servidor.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022

Adriano Furtado

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 569/2022 - DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e considerando a Lei Estadual n.º 10.981/94, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO FUNCIONAL ao servidor **DENIS AGUSTO BUSS BARUA** – RG n.º 7.860.211-2, para exercer Mandato Sindical, por até quinze dias em cada mês, enquanto perdurar seu mandato sindical.**Art. 2º** O período do afastamento deverá ser ajustado com a chefia imediata do servidor.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022

Adriano Furtado

Diretor-Geral

53808/2022

PORTARIA Nº 504/2022 – DG

Súmula: Prorroga, por mais 12 (doze) meses, a renovação, bem como, a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, Instituições de Cursos de Capacitação e Instituições de Cursos Especializados.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o contido na Portaria nº 034/2020-DG, que prorrogou, em 12 (doze) meses a Renovação do Credenciamento para os Centros de Formação de Condutores, Instituições de Cursos Especializados, Instituições de Cursos de Capacitação e Unidade das Forças Armadas e Auxiliares.

Considerando o contido na Portaria nº 340/2021-DG, que prorrogou por mais 12 (doze) meses a renovação, bem como, a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, Instituições de Cursos de Capacitação e Instituições de Cursos Especializados.

Considerando o contido no eProtocolo nº 18.715.476-6 e 18.772.112-1;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a renovação, bem como, a validade do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, Instituições de Cursos de Capacitação e Instituições de Cursos Especializados.

Parágrafo único. A validade dos credenciamentos obedecerá a tabela a seguir, conforme distribuição regionalizada.

EMPRESA	REGIÕES	VALIDADE
Instituições de Cursos Especializados e Instituições de Cursos de Capacitação	Todas as regiões	30/06/2023
CFCs e UFAA	Região 02 - Guarapuava	31/07/2023
CFCs e UFAA	Região 03 - Cascavel	31/08/2023
CFCs e UFAA	Região 04 - Londrina	30/09/2023
CFCs e UFAA	Região 05 - Maringá	31/10/2023
CFCs e UFAA	Região 01 - Curitiba	30/11/2023

Art. 2º Aplica-se o mesmo prazo de prorrogação, previsto no artigo 1º desta Portaria, desde que não haja conflito com outra legislação vigente, aos Certificados de Regularidade, crachás funcionais e licenças veiculares.

Parágrafo único. Não serão abrangidos por esta prorrogação de validade aqueles veículos que já tenham atingido o limite máximo de tempo para utilização em Centro de Formação de Condutores e em Unidade das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2022.

Adriano Furtado
Diretor-Geral do DETRAN/PR

54167/2022

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 33/2022**

Especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos art. 99 e no art. 100 da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; e

CONSIDERANDO que as práticas de assédio moral e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncia sobre a prática de assédio moral e sexual envolvendo agentes públicos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As denúncias envolvendo assédio moral e sexual recebidas pelos canais de ouvidoria disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual deverão ser regi-

stradas no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias - SIGO.

§ 1º O registro das denúncias referidas no caput deste artigo deverá ser realizado de forma padronizada pelo Ouvidor Setorial, mediante o preenchimento do campo área com o título AGENTES PÚBLICOS” e o campo assunto com o título “ASSÉDIO MORAL” ou “ASSÉDIO MORAL DE CHEFIA” ou “ASSÉDIO SEXUAL” ou “ASSÉDIO SEXUAL DE CHEFIA”, a ser definido estritamente de acordo com os fatos narrados na denúncia.

§ 2º Fica vedado ao Ouvidor Setorial alterar os campos referentes à área e ao assunto, independentemente do resultado da apuração da denúncia.

Art. 3º O Ouvidor Setorial deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do registro da denúncia junto ao SIGO, analisar e encaminhar a demanda, por meio de parecer técnico, para a ciência e manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Quando os elementos apresentados na denúncia não forem minimamente suficientes para a apuração dos fatos narrados, o Ouvidor Setorial deverá, por meio de contato via SIGO, solicitar que o denunciante, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações sob pena de arquivamento da denúncia.

§ 2º O prazo mencionado no caput deste artigo ficará suspenso até que o denunciante apresente as informações complementares na forma estabelecida no §1º deste artigo.

§ 3º Se a denúncia de assédio moral ou sexual envolver a autoridade máxima do órgão da Administração Pública Direta deverá ser encaminhada pelo Ouvidor Setorial à Ouvidoria-Geral da CGE, que fará o direcionamento ao Controlador-Geral do Estado, para as providências dispostas no art. 5º desta Resolução.

§ 4º Se a denúncia de assédio moral ou sexual envolver a autoridade máxima da entidade da Administração Pública Indireta deverá ser encaminhada pelo Ouvidor Setorial à Ouvidoria-Geral da CGE, que fará o direcionamento ao Secretário de Estado ao qual a entidade está vinculada, para as providências dispostas no art. 5º desta Resolução, dando-se ciência ao Controlador-Geral do Estado.

Art. 4º O arquivamento referido no §1º, do art. 3º desta resolução não acarretará óbice ao registro de nova denúncia junto ao SIGO.

Art. 5º Após a ciência da denúncia de assédio moral ou sexual a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da demanda, determinar:

I- o encaminhamento para providências de averiguação preliminares, junto ao setor envolvido, quando não houver elementos suficientes na denúncia;

II- a abertura de sindicância ou processo disciplinar, na forma estabelecida no art. 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, quando houver indícios razoáveis na denúncia.

Parágrafo único. A determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade deverá ser registrada no SIGO, mediante parecer técnico, e a demanda devolvida para as demais providências do Ouvidor Setorial.

Art. 6º A identidade do denunciante deverá ser protegida nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.791, de 08 de junho de 2021.

Art. 7º O conteúdo e o trâmite das denúncias de assédio sexual e moral deverão ser de acesso restrito aos servidores envolvidos na análise e apuração da denúncia.

Art. 8º O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução sujeitará o servidor responsável, na esfera de suas atribuições, a procedimento administrativo disciplinar para apuração da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

54199/2022

**Secretaria da Administração
e da Previdência****Resolução SEAP nº 14509/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Lucas Ribeiro de Souza, RG 12.382.145-9, para responder como Chefe da Divisão de Perícia Médica-DPM/SEAP, no período de 13/06/2022 a 22/06/2022, em virtude de férias do servidor titular, Fernando Fabiano Castellano Junior, RG nº 1.303.273-4.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

54103/2022

DESPACHO Nº: 873/2022

Protocolo nº: 16.761.980-0
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON
Assunto: Anulação da Fase Externa – PE nº 1.796/2021
Data: 25/05/2022

1. Trata o presente protocolo encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, de solicitação para anulação da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 1.796/2021-SRP, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de **TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA**, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná.

2. De acordo com a Informação nº 142/2022 da Assessoria Técnica da SEAP (fls. 1803/1806a), concluiu-se pela necessidade de anulação da fase externa do presente Pregão Eletrônico, uma vez que,

- após questionamentos das empresas arrematantes, verificou-se que houve erro no descritivo do objeto (tinta), assim como na formação dos lotes/itens, na forma que segue:
 - a) No relatório do GMS, o objeto tinta está descrito: “o lote 01, itens 03 e 04 e lote 02, itens 03 e 04, ambos com lata com no mínimo 16 litros”;
 - b) No termo de referência do DEPEN, o objeto tinta está descrito: “os lotes 01 e 02, item 01 e lote 01 e 02, item 02, ambos com lata com no mínimo de 18 litros”.

3. Tendo em vista as modificações ocorridas, **ANULO A FASE EXTERNA** do Pregão Eletrônico nº 1.796/2021 - SRP, e **AUTORIZO** a sua reabertura, com fundamento no art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON para os demais procedimentos.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaPrevidência
54231/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 84/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; art. 25, IX e XVII, do Decreto nº 1.800/96; arts. 12 e 13, XI, ambos do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar) e demais disposições aplicáveis à matéria, resolve

DESIGNAR

Art. 1º LAUDECI VITO JANKOSKI, RG 4.695.515-3 SSP/PR, servidor público do Município de Dois Vizinhos/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Tributação, cedido à Junta Comercial do Paraná, para proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, ficando investido nas funções de analista (relator), assumindo todas as prerrogativas do ofício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

53760/2022

PORTARIA JCP Nº 85/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; art. 25, IX e XVII, do Decreto nº 1.800/96; arts. 12 e 13, XI, ambos do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar) e demais disposições aplicáveis à matéria, resolve

DESIGNAR

Art. 1º VÂNIA MACHADO DE ALMEIDA, RG 7.873.525-2 SSP/PR, servidora pública do Município de Ivaiporã/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, cedida à Junta Comercial do Paraná, para proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, ficando investida nas funções de analista (relatora), assumindo todas as prerrogativas do ofício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

53761/2022

PORTARIA Nº 82/2022 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve

SUSPENDER

As férias do Vice-Presidente, Sr. Sebastião Mota, RG. 599.291-5/PR, a partir de 30/05/2022, referente ao exercício de 2022, por imperiosa necessidade de serviço, sendo o retorno as atividades em 31/05/2022 e ficando em haver 24 (vinte e quatro) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba/PR, 30 de maio de 2022.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

53773/2022

PORTARIA Nº 83/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciando no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/354-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/392472-2.

Publique-se. Curitiba, 26 de maio de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

53767/2022

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.129655/22, Pensão por morte, Protocolo 18.508.098-6. Segurado: ALTAIR FROMHOLZ, RG 698.410-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELZA MARIA SUIZA-NI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6546.01. Total do Benefício R\$ 6546.01

Ato n.129661/22, Pensão por morte, Protocolo 18.842.693-0. Segurado: PAULINO RATIN, RG 1.016.065-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CECILIA TEIXEIRA RATIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2196.46. Total do Benefício R\$ 2196.46
Ato n.129666/22, Pensão por morte, Protocolo 18.663.628-7. Segurado: RUY RIBEIRO, RG 309.428-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANITA PEDROSO RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1361.56. Total do Benefício R\$ 1361.56

Ato n.129668/22, Pensão por morte, Protocolo 18.867.327-9. Segurado: ROBERTO VIEIRA SIQUEIRA, RG 1.530.025-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EREOTILDE DAS GRAÇAS SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6983.08. Total do Benefício R\$ 6983.08

Ato n.129674/22, Pensão por morte, Protocolo 18.894.442-6. Segurado: BRASIL BORBA, RG 124.920-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c

art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRENE ELCI BORBA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10246.67. Total do Benefício R\$ 10246.67

Ato n.129676/22, Pensão por morte, Protocolo 18.894.442-6. Segurado: BRASIL BORBA, RG 124.920-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRENE ELCI BORBA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8888.94. Total do Benefício R\$ 8888.94

Ato n.129678/22, Pensão por morte, Protocolo 18.886.564-0. Segurado: FLORESVAL ALVES DO BOMFIM, RG 128.439-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LAURA CRUZ DO BOMFIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2488.63. Total do Benefício R\$ 2488.63

Ato n.129679/22, Pensão por morte, Protocolo 18.457.192-7. Segurado: JAYME ALCEU SABATKE, RG 78.103-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TAIS CRISTINA WOLF SABATKE, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 10967.98. Total do Benefício R\$ 10967.98

Ato n.129680/22, Pensão por morte, Protocolo 18.841.142-8. Segurado: APHLA ALBERTH FERREIRA LAMEIRA, RG 206.053-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARGARIDA DE SOUZA LAMEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1658.40. Total do Benefício R\$ 1658.40

Curitiba, 26 de maio de 2022

52964/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

PORTARIA Nº 1534 – 27/04/2021. Reitor da Universidade Estadual de Londrina no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do Art. 7º da Resolução CA nº 003/2010 de 10/02/2010; Resolve: I – Prorrogar por dois (2) anos, a partir de 03/05/2021, o prazo de vigência da Portaria nº 1838, de 27/04/2015, Portaria nº 4460, de 06/07/2016 e Portaria nº 4682, de 07/10/2019, que constituiu a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, mantendo-se inalteradas as demais disposições; II – A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2021, inclusive. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor da UEL:

54227/2022

PORTARIA Nº 1735 – 02 MAI 2017. A Reitora da Universidade Estadual de Londrina no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução CA nº 003/2010, de 10/02/2010; R E S O L V E: I – Prorrogar por dois (2) anos, a partir de 03/05/2017, inclusive, o prazo de vigência da Portaria nº 1838, de 27/04/2015, que constituiu a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, mantendo-se inalteradas as demais disposições. II -A presente Portaria entra em vigor na data de sua numeração. Profª Drª Berenice Quinzani Jordão/Reitora da UEL.

54214/2022

PORTARIA Nº 1794 – 30 ABR 2019. O Reitor da Universidade Estadual de Londrina no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução CA nº 003/2010 de 10/02/2010; R E S O L V E: I – Prorrogar por dois (2) anos, a partir de 03/05/2019, inclusive, o prazo de vigência da Portaria nº 1838, de 27/04/2015 e Portaria nº 4460, de 06/07/2016 que constituiu a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, mantendo-se inalteradas as demais disposições. II -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/05/2019, inclusive. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho/Reitor da UEL

54217/2022

PORTARIA Nº 1838 – 27 ABR 2015. A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 7º e seu Parágrafo Único da Resolução CA Nº 003/2010 de 10/02/2010, R E S O L V E: I-Designar os servidores MARIA JOSÉ SARTOR (PCU/SEC), DILSON FRANCISCO MAFRA JUNIOR (PROAF/DA), NESTOR EDSON DO NASCIMENTO (AAI) e JAIR MARCOS DA SILVA (HU/DA/DSG) - titulares e ITAMAR ANDRÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRORH/DSA) - suplente, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina. Compete à Comissão a prática de todos os atos

pertinentes e necessários à apuração dos fatos, observada à legislação vigente, devendo apresentar ao final dos trabalhos relatório contendo as conclusões da Comissão, inclusive com a sugestão de instauração de processo administrativo disciplinar, se for o caso. A Comissão poderá reunir-se desde que presentes, no mínimo, três (3) integrantes. Os relatórios conclusivos deverão ser encaminhados à Divisão de Processo Administrativo do Gabinete da Reitoria para instrução e posterior deliberação pela autoridade administrativa. A investidura da Comissão ora constituída será pelo prazo de dois (02) anos contados a partir de 03/05/2015, com término em 02/05/2017. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Profª Drª Berenice Quinzani Jordão/Reitora da UEL.

54206/2022

PORTARIA Nº 4460 – 06 JUL 2016. Considerando: (i) a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, constituída pela Portaria nº 1838, de 27/04/2015; (ii) a fruição de licenças especiais pelo servidor Nestor Edson do Nascimento (AAI/UEL), membro da Comissão retro mencionada; (iii) a CI nº 004/2016, de 06/07/2016, da Assessoria de Auditoria Interna; O Vice-Reitor, no cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina e no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: I. Dispensar o servidor NESTOR EDSON DO NASCIMENTO (GR-AAI) de integrar a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por ações de terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina. Designar o servidor SERGIO HIROSHI MANABE (GR-AAI), para integrar a referida Comissão, em substituição ao servidor dispensado. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prof Dr Ludoviko Carnasciali dos Santos/Reitor em exercício da UEL.

54235/2022

PORTARIA Nº 4682 – 07 OUT 2019. Considerando a Portaria nº 1838, de 27 de abril de 2015; Considerando a Portaria nº 1794, de 30 de abril de 2019; Considerando o Processo cadastrado nesta Universidade sob o nº 16413/2019; O Reitor da Universidade Estadual de Londrina e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I – Designar o servidor EUEDES RAMOS PEREIRA para integrar a Comissão permanente de apuração de Responsabilidades de Furto, Roubo, Sinistro por Ações de Terceiros e Desaparecimento de Bens Patrimoniais da Universidade Estadual de Londrina, em substituição ao servidor JAIR MARCOS DA SILVA; II – A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor/UEL.

54243/2022

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 377/2022-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 062/2022-PRH, e a Portaria nº 365/2022-PRH, resolve,

TORNAR PÚBLICO

O desligamento, da Servidora Gisela Myrian de Lima Dalla Rosa, da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Técnico de Laboratório - HUM, aberto por meio do Edital nº 062/2021-PRH, e nomeada por meio da Portaria nº 365/2022-PRH, em virtude de impedimento decorrente de afastamento para Pós- Graduação.

Fica a constituição da Banca Examinadora doravante da seguinte forma, TÉCNICO EM LABORATÓRIO - HUM

Daniela Dambrosio Altafini – Doutora
Rafael Renato Brondani Moreira – Mestre
Valmir Durante – Especialista

Maringá, 30 de maio de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

53972/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

PORTARIA Nº 002/2022 CCSA/CJ/UENP

O Professor Doutor Luiz Fernando Kazmierczak, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeado pela Portaria nº 202/2020-GR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 11, I, da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/ UENP, considerando o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2022 CCSA/CJ/UENP,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o parecer da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2022 CCSA/CJ/UENP e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração prevista no artigo 45, incisos I e IV, da Resolução nº 001/2021 CONSUNI/ UENP, atribuída à discente Giuliana Vian Almeida (Matrícula 20201112070069).

53988/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s)

PORTARIA R. Nº 2022.282 – 27/05/2022 (PROCESSO(S) SEI Nº 22.000041462-7) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao(s) Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s), Professor Colaborador, aberto(s) e disciplinado(s) pelo(s) Edital(ais):

PRORH Nº 191/2018, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
Bianca Paola Comin	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Viviani Martins Borsato	20	01/07/2022 a 23/11/2022
Rosana Marques Silva Figueroa	20	01/07/2022 a 12/11/2022
Antonio Nadson Mascarenhas Souza	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Rubens Ibraim Ribeiro	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Bruna Alves Lopes	20	01/07/2022 a 10/08/2022
Lorena Zomer	20	01/07/2022 a 23/07/2022
Patricia Carla de Melo Martins	20	01/07/2022 a 02/08/2022
Luciana Kubaski Alves	20	01/07/2022 a 07/02/2023
Mauricio Wisniewski	20	01/07/2022 a 13/08/2022
Caroline de Biassio Kret	20	01/07/2022 a 18/10/2022

PRORH Nº 121/2019, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
André Guilherme Buss Lemes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Aulus Matos Canone	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Sabrina Anne de Lima	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Danilo Stingham	40	01/07/2022 a 10/09/2022
Ana Kaori de Oliveira Ouba	40	01/07/2022 a 10/09/2022
Dannilo Eduardo Munhoz Ferreira	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Patricia Bubna Biscaia	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Aline Margraf Ferreira	40	01/07/2022 a 11/08/2022
Felipe de Lara Janz	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Adriano Albuquerque Barreto	20	01/07/2022 a 12/08/2022
Fabiana Vosgerau Trentini	20	01/07/2022 a 09/08/2022
Jaqueline de Moraes Costa	20	01/07/2022 a 09/08/2022
Donizeth Aparecido Campolin dos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ricardo Luiz Pedrosa Alves	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Tiago Guilherme Pinheiro	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Maria Raquel de Figueiredo Bacovis	20	01/07/2022 a 09/08/2022

PRORH Nº 229/2019, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
Marcos Damian Simão	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Milene Rodrigues Martins	20	01/07/2022 a 17/08/2022
Ana Paula Aparecida Ferreira Alves	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabelis Manfron Pretto	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Henrique Simão Pontes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Lais Luana Massuqueto	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Leonardo Tullio	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ricardo Letenski	20	01/07/2022 a 18/08/2022
Christiane Trevisan Slivinski	40	01/07/2022 a 05/10/2022
Erik Cendel Saenz Tejada	40	01/07/2022 a 08/11/2022
Victor Schnepfer Lacerda	20	01/07/2022 a 16/08/2022
Suellen Miguez Gonzalez	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fernanda Coelho Vilela	40	01/07/2022 a 08/02/2023
Fernanda Malaquias Barboza	20	01/07/2022 a 27/09/2022
Erica Fernanda de Paula	40	01/07/2022 a 11/08/2022
Leticia Maira Wambier	20	01/07/2022 a 23/08/2022
Thiago Pompermaier Garlet	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Cândida de Oliveira	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Marcos Antonio Zibordi	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Marizandra Rutilli	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Mauricio Augusto Pimentel Liesen	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Muriel Emidio Pessoa do Amaral	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Ricardo Germano Tesseroli	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Bruna Alves Lopes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Dones Claudio Janz Junior	20	01/07/2022 a 17/02/2023

Patricia Carla de Melo Martins	20	01/07/2022 a 07/02/2023
Ana Flavia Braun Vieira	20	01/07/2022 a 25/08/2022
Bianca Neves Prachum	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Donizeti Pessi	20	01/07/2022 a 24/08/2022
Jaine dos Santos Floriano	20	01/07/2022 a 12/08/2022
Janete de Fatima Ferreira Caldas	20	01/07/2022 a 24/08/2022
Aline Cezar Schwab	20	01/07/2022 a 28/02/2023
João Victor Chiquetto Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
José Wander de Paula	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Larissa de Cássia Antunes Ribeiro	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Mauricio Fernandes Neves Benfatti	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Adriano Alberto Smolarek	20	01/07/2022 a 19/08/2022
Amanda Crithina Flach	20	01/07/2022 a 20/08/2022
Andreia Izamara Tavares Kerber	20	01/07/2022 a 05/08/2022
Juliano Jaronski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabiana Patricia Borgonhone	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Camila Christiane Rocha Nicolau	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Priscila da Silva Barboza	20	01/07/2022 a 28/02/2023

PRORH-DICON Nº 2020.274, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
Leticia Col Debella Santos	20	01/07/2022 a 21/02/2023
Gustavo Henrique Zaia Alves	20	01/07/2022 a 08/02/2023
Vinicius Matheus Caldart	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Dalton Berri	20	01/07/2022 a 23/02/2023
Gilmar Alves do Nascimento	20	01/07/2022 a 15/02/2023
Romulus Stephano Lobo Muniz	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ana Paula Moreira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Daniel Carvalho de Oliveira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Kelen Aparecida da Silva Bernardo	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Sandra Dalila Corbari	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Cristian Javier Lopez	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rafael Dalalibera Rauski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Suelen Ribeiro Galdino	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ana Keli Moletta	20	01/07/2022 a 24/02/2023
Izabelle Cristina de Almeida	20	01/07/2022 a 21/02/2023
Karina Regalio Campagnoli	20	01/07/2022 a 16/02/2023
Karine Ferreira Monteiro	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Viviane Aparecida Bagio	20	01/07/2022 a 18/02/2023
Janeffer Desselman	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Leandro Guimarães Ferreira	20	01/07/2022 a 28/02/2023

PRORH-DICON Nº 2021.119, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
Afonso Chimanski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Aloisi Somer	20	01/07/2022 a 28/02/2023
João Frederico Haas Leandro Monteiro	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Júlio César Sezcanski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Samyr Ariel Abdulack	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Alexandre Fanha	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Brayan Mauricio Rodriguez Garzon	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Carlos Alberto Bonin	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Carlos Eduardo Krassinski Soares	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Elaine Cristina Sturion	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Giane Correia Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Heloisa Lopes de Sousa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ivan Mathias	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Josefa Genyle do Nascimento Santana	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Juliana de Fátima Holm Brim	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Junior Augusto Pereira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Pedro Jeferson Miranda	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Priscila Kabbaz Alves da Costa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Vagner dos Santos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Vanderlei dos Santos Mendes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Willian Thomas Rocha	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Glauco Regis Nagumiak	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Ivelise Dimbarre Lao Guimarães	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Leandro Espindola	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Pedro Henrique Jatai Batista	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Rodrigo Alves de Souza	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Jaime Alberti Gomes	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Natali Maidl de Souza	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Eloise Aparecida Langaro	20	01/07/2022 a 28/02/2023

Guilherme Sandaka	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Albino Szesz Junior	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Marcos Monteiro Junior	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rafael Rodrigues Fernandes Siqueira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Carlos André Stuepp	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Mônica Jasper	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Camila Delinski Bet	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Paulo Ricardo Los	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Amanda da Lapa Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Francisco Rosa	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabiano Rodrigo da Maia	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Natalia Ferreira Campos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Patricia Caldeira Tolentino Czech	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rosimeire Nunes de Oliveira	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Rosimeri de Oliveira Fragoso	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Viviane Terezinha Koga	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Claudia Moraes e Silva Pereira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diego Petyk de Sousa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabiane Distefano	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Gabriel Ribeiro Cordeiro	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Luiz Marcelo de Lara	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Maria Thereza Oliveira Souza	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Regina Moreira Borges de Macedo	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Riqueldi Straub Lise	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Amanda Regina Fischborn	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Camila Maggi Maia Silveira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabiana Fernandes Madalozzo Coppla	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Francisco Isaak Nicolas Ciesielski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Gisele Fernandes Dias	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Juliana Larocca de Geus	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Manoelito Ferreira Silva Junior	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Mariane Aparecida Sanson Wayar	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Matheus Coelho Bandeca	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Murilo Sérgio Príncipe Bizetto	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Patrício Runnacles	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Priscila de Camargo Smolarek Flores	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ricarda Duarte da Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Roberto de Oliveira Jabur	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rodrigo Stanislawczuk Grande	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rosana Marques Silva Figueroa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Thaynara Faely Boing Servat	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Aline Scharr Rodrigues	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Ana Paula Garbuio Cavalheiro	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Camila Wolff	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Cláudia Regina Biancato Bastos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diego Osmar Rodrigues	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Divonei Gibala	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Dyleny Alessi Sloboda	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Francielly de Souza Campos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Gabriele de Vargas Marcoviz	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Graziela Argenti	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Guilherme Arcaro	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Laryssa de Col Dalazoana Baier	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Lilian Mie Mukai Cintho	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Simonei Bonatto	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Stellamaris Cordeiro Silvestre Rosa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Suellen Vienscoski Skupien	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Adriana Yuri Koga Kozu	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Caroline Bozzetto Ambrosi	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diego José Schebelski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Alison Martins Meurer	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Ana Claudia Afra Neitzke	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Gabriela de Abreu Passos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Temidayo James Aransiola	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Vinicius Borba da Costa	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Cristiane Gonçalves de Souza	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Lucas Haygert Pantaleão	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Mariane Suzze Pereira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Adriana Soares Ralejo	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Clecio Ferreira Mendes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fábio Luciano Iachtechen	20	01/07/2022 a 28/02/2023

Lorena Zomer	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Pedro Ragusa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Bruna Moraes Battistelli	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Donizeti Pessi	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Janete de Fatima Ferreira Caldas	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Lucia Mara de Lima Padilha	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Michelle Barreto Justus	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Thaiane de Gois Domingues	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Arthur Calheiros Amador	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Carlos Eduardo de Andrade e Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Christian de Sá Quimelli	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Cristiane Silveira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diego Alexandre Divardim de Oliveira	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabio de Castilhos Lima	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Valeria Metroski de Alvarenga	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fabiana Andrea Barbosa Kastelijns	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Geane Kantovitz	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Graziela Ferreira de Souza	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Izabelle Cristina de Almeida	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Keila Santos dos Anjos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Luana Aparecida Moraes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Luciana Kubaski Alves	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Perla Cristiane Envyi	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Victoria Mottim Gaio	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Viridiana Alves de Lara Silva	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Viviane Aparecida Bagio	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Adriano Alberto Smolarek	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Julio Cezar Bittencourt Silva	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Luasses Gonçalves dos Santos	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Pedro Fauth Manhães Miranda	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Brunna Rabelo Santiago	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Daniele Cristina Bahniuk Mendes	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Joao Maria de Goes Junior	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Nara Luiza Valente	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Alencar Frederico Margraf	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Andrea Cristina Martins	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Gislaine do Rocio Rocha Simões da	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Vitor Hugo Bueno Fogaca	20	01/07/2022 a 28/02/2023

PRORH-DICON N° 2021.397, seguinte(s):

NOME	C.H.	VIGÊNCIA
Daniel Ruiz Potma Gonçalves	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Luis Miguel Schiebelbein	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Andressa Gobbi	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Fernanda Brekailo	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Rafael Jansen Mikami	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Ricardo Sanson Namur	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Camila Marinelli Martins	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Felicio de Freitas Netto	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Octavio Antonio Azevedo da Costa	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Omar El-sayed	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Pedro Ricardo Souza Compasso	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Tarcisio Fanha Dornelles	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Thais Dvulatk Marques Pançan	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Lucia Mara de Lima Padilha	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Patricia Caldeira Tolentino Czech	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Alejandro Nestor Lorenzetti	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Alice Eulália de Oliveira Lima	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Alvaro Kasuaki Fujihara	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Bhianca Moro Portella	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Charlott Eloize Leviski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Charlott Eloize Leviski	20	01/07/2022 a 28/02/2023
Diego Gomes do Valle	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Giuliano Lellis Ito Santos	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Marcelo Elisio Vasicki	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Patricia Barreto Mainardi Maeso	40	01/07/2022 a 28/02/2023
Robson José Custódio	20	01/07/2022 a 28/02/2023

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

53908/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.276 – 26/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 20.000034378-4) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.116, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO DA COMPUTAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Juliano Augusto Mattozo	40 horas
PORTARIA R. Nº 2022.281 – 26/05/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Douglas Danton Nepomuceno	20 horas
Felipe Emanuel Chaves	20 horas
Felipe Pereira Gomes	20 horas
DEPARTAMENTO DE ARTES	
NOME	CARGA HORÁRIA
Luane Maciel Freire	20 horas
Vinicius Souza de Azevedo	20 horas
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Andréia Gaspar Soltoski	20 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

53956/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.083, de 22 de dezembro de 2021; a Portaria nº 56/2022-SETI, de 12 de maio de 2022, e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos: - nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021, - nº 006/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11122, de 21 de fevereiro de 2022, e os processos protocolizados sob nº 7156/2022, nº 7157/2022, nº 7158/2022, nº 7159/2022, nº 7162/2022, nº 7161/2022, nº 7166/2022, nº 7002/2022, nº 7009/2022, nº 6919/2022, nº 7014/2022, nº 6162/2022, nº 6982/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas com especialistas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídeos;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas com especialistas da área:
Oftalmológica (laudo emitido pelo oftalmologista);
Otorrinolaringológica (laudo emitido pelo otorrinolaringologista).
- Médico do Trabalho (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional).

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que

se encontra.

2.

De posse dos exames, laudos e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
DANIEL KENNY MÁXIMO ALVES	96818173-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
PRISCILA FRIEDEMANN CARDOSO	102940695-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
SAMUEL FRANCISCO HUF	104871860-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
FRANCINI DAMIANI E SILVA	103464951-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
RODRIGO LABIAK	101906981-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
GRACIELE PEREIRA DA CRUZ GONSCHOROWSKI	79763535-PR	MATEMÁTICA	CEDETE G
GIOVANE GALVÃO	124002079-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETE G
CARLA GARCIA	99982268-PR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CEDETE G
JESSIKA MEHRET FIUSA	106626014-PR	FISIOTERAPIA	CEDETE G
MARCIANE CONTI ZORNITA BORTOLANZA	103968518-PR	FISIOTERAPIA	CEDETE G
BÁRBARA MENDES PAZ CHAO	100635712-PR	FARMÁCIA	CEDETE G
FÁBIO RODRIGO	76925615	ARTE	SANTA
MALIKOSKI DE SOUZA	-PR		CRUZ
FÁBIO GOMES DA SILVA	41375124-PR	ADMINISTRAÇÃO	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1, deste edital, são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 6 de junho de 2022**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 008/2022-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – **Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”.** É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao

candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1 (um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **7 e 8 de junho de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **8 de junho de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 9 e 10 de junho de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 008/2022-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 22 de junho de 2022**, em arquivo **pdf**, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

b) Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

d) Certidão de Casamento (se for o caso); ou averbação (se for o caso);

e) CPF dos dependentes (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal):

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:

f.1. Menores de 21 anos e não emancipados;

f.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;

g) Comprovante de residência.

h) Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil. (anexar cópia de Comprovante da Conta e informar na Ficha Cadastral). Para a abertura de conta salário, anexar a declaração de vínculo (fornecida pela DIRDES), os documentos pessoais e o comprovante de residência.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

a) Ficha Cadastral;

b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;

c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;

d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 22 de junho de 2022**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 26 de maio de 2022.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

53492/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo

PORTARIA Nº 1769/2022-GRE, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Conceder promoção intraclasses – ESCOLARIDADE – Conclusão de 2ª Pós-Graduação, a Servidora CERLENE DA ROSA DANIELLI, RG nº 5.195.554-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Superior, na Função de Enfermeiro, Classe II, nível 12, para Classe I, nível 1, a contar de 24 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1773/2022-GRE, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Conceder, a contar de 10 de maio de 2022, progressão de nível ao Professor

MÁRIO JOSÉ DE REZENDE, RG nº 9.752.420-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 31-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

53778/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2021 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, representada pelo titular, Sr. JOÃO EVARISTO DEBIASI, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UEL - FAUEL, representada pela Diretora-Presidente, GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ, tendo como participe a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o remanejamento das rubricas orçamentárias do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2021, com a inclusão da previsão de “Obrigações Tributárias e Contribuições”, mantendo-se o valor e os prazos de execução e vigência, sendo considerados os seguintes termos, conforme consta no Plano de Trabalho:

Descrição	Receita	Rubricas Orçamentária Despesa	Despesa
Repasse Fonte TGE	R\$ 637.500,00		
Serviços de Terceiros		3.3.90.39.00	R\$ 103.000,00
Recursos Humanos		3.3.90.36.00 e 3.3.90.18.03	R\$ 352.600,00
Obrigações Tributárias e Contribuições		3.3.90.47.00	R\$ 22.575,00
FAUEL		3.3.90.39.99	R\$ 95.625,00
UEL		3.3.90.39.99	R\$ 63.700,00
TOTAL	R\$ 637.500,00		R\$ 637.500,00

VIGÊNCIA: até 30 de junho de 2022

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Sr. Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em 20/05/2022.

PROTOCOLADO: 18.289.996-8

54024/2022

RESOLUÇÃO Nº 74/2022 – SECC

Súmula: Designa servidores para a comissão eleitoral – CONSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de servidores para comporem Comissão Eleitoral responsável pelo acompanhamento do pleito para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, para o biênio 2022-2023, conforme segue:

I – Igor Halter Andrade – RG nº 36.372-530-1/SP;

II – Danilo Peres Buss – RG nº 7.316.680-2/PR;

III – Luciene Pereira de Cristo Bracht – RG nº 1.911.491-0/PR;

IV – Adriane Isabelle Fagundes dos Santos – RG nº 7.202.860-0/PR;

V – Inês Kiyomi Koguissi Morikawa – RG nº 3.162.468-1/PR;

VI – Marcos Coga da Silva – RG nº 3.550.461-3/PR, na qualidade de suplente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiassi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

54131/2022

RESOLUÇÃO Nº 73/2022 – SECC

Súmula: Convoca a Conferência Estadual de Cultura do Paraná, para eleição do Conselho Estadual de Cultura, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012 e no Decreto Estadual nº 2.567/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regulamento da Conferência Estadual de Cultura do Paraná, em anexo, para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura – CONSEC.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiassi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Conferência Estadual de Cultura do Paraná tem por objetivo eleger, conforme inciso III do art. 2º da Lei nº 17.063/2012, os conselheiros titulares e suplentes, representantes das 08 (oito) regiões histórico-culturais definidas pelo Decreto nº 6161/2012 e os 10 (dez) conselheiros representantes das áreas culturais previstas no art. 2º, inciso III, alíneas “a” a “i”.

CAPÍTULO II

Da Realização e Funcionamento

Art. 2º A conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura será organizada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e presidida pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura ou, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado por ele.

Art. 3º Conforme convocação do Governador do Estado do Paraná no Decreto nº 11218/2022, a Conferência Estadual de Cultura - 2022 para escolha de candidatos a membros do CONSEC, representantes das macrorregiões e das áreas artístico-culturais, será realizada por meio eletrônico, no dia 25 de julho de 2022, das 8h00min às 18h00min, em ambiente disponibilizado pela SECC no portal www.comunicacao.pr.gov.br.

CAPÍTULO III

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil ao CONSEC nas macrorregiões

Art. 4º Como etapa prévia à eleição da Conferência para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, os municípios deverão organizar encontros, reuniões, assembleias ou conferências municipais ou intermunicipais para a escolha de seus candidatos, que devem ser realizadas a partir do dia 25/05/2022 até o dia 24/06/2022.

§ 1º. O dirigente municipal de cultura deverá realizar convocação ou chamamento público, por meio de edital, com o objetivo de escolher os candidatos que representarão o município na Conferência Macrorregional.

§ 2º. Quando tratar-se de Conferência Intermunicipal, cada município envolvido deverá realizar a própria convocação ou chamamento público com a finalidade de escolher o candidato do seu município na referida conferência.

Art. 4º O órgão de cultura de cada Prefeitura Municipal deverá enviar a SECC, no e-mail: consec@secc.pr.gov.br, até o dia 30 de junho de 2022, relatório do evento, seja reunião, encontro, assembleia ou conferência municipal ou intermunicipal, com a lista dos candidatos com seus respectivos números de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil do município, conforme modelo disponibilizado pela SECC.

Parágrafo único. Os municípios que não realizarem conferências municipais ou intermunicipais, reunião, encontro ou assembleia não poderão ser representados por candidatos na Conferência Macrorregional.

Art. 6º O formulário de inscrição para os candidatos ao Conselho Estadual de Cultura, representantes de uma das 08 (oito) macrorregiões histórico-culturais do Paraná, estará disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br.

Parágrafo único. As inscrições pelos candidatos a representantes das macrorregiões, deverão ser realizadas entre 08:00h do dia 01 de julho de 2022 e 17:50h do dia 06 de julho de 2022 no link disponível no site www.comunicacao.pr.gov.br

Art. 7º Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante da macrorregião é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em um dos municípios da macrorregião, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária), emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 2º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 3º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 4º. Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 6º. Não poderá candidatar-se a representante das macrorregiões aqueles que optarem por ser candidato a representante de uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Os candidatos, que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º. Quando da inscrição como candidato para a macrorregião, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

Art. 8º Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, a partir do dia 11 de julho de 2022, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO IV

Da inscrição dos candidatos representantes da sociedade civil das áreas artístico-culturais ao CONSEC

Art. 9º De acordo com o Art. 2º, inciso III, da Lei 17.063/2012, os 10 (dez) membros da sociedade civil do CONSEC deverão representar as seguintes áreas artístico-culturais:

- I - Artes Visuais;
- II - Audiovisual;
- III - Circo;
- IV - Ópera;
- V - Teatro;
- VI - Dança;
- VII - Música;
- VIII - Literatura, Livro e Leitura;
- IX - Patrimônio cultural material e imaterial;
- X - Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

Art. 10. Como etapa prévia às etapas macrorregionais da Conferência para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Cultura, as entidades representativas das áreas culturais relacionadas no Art. 9º deverão organizar encontros, reuniões ou assembleias para a escolha de seus candidatos.

Art. 11. O dirigente da entidade representativa da área cultural deverá cadastrá-la até o dia 24 de junho de 2022, no site www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 1º. Poderão se cadastrar as entidades que atenderem às seguintes condições:

- I - Ser pessoa jurídica não-governamental, sem fins lucrativos, com atuação em, pelo menos, uma das áreas artístico-culturais estabelecidas na Lei n.º 17.043/2011;
- II - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência e desenvolver atividades nas áreas de atuação nas quais pretende se cadastrar;
- III - Possuir sede, foro e direção geral no Estado do Paraná;
- IV - Preencher o Formulário para Cadastramento e anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) cópia da ata devidamente autenticada da eleição da diretoria em exercício;
- c) estatuto social devidamente registrado e em vigor há no mínimo 01 (um) ano, bem como as suas alterações, desde que efetuadas legalmente e em data anterior a da publicação desta Resolução.

§ 2º. O cadastro será analisado por servidores da SECC e a relação das entidades culturais habilitadas a indicar representantes para o CONSEC será publicado no site www.comunicacao.pr.gov.br

Art. 12. As entidades representativas das áreas culturais deverão enviar para o e-mail consec@secc.pr.gov.br, até o dia 30 de junho de 2022, relatório do evento, conforme modelo disponibilizado pela SECC, acompanhado da relação dos candidatos com seus respectivos números

de RG e CPF, definidos como representantes da sociedade civil nas respectivas áreas culturais.

Parágrafo único. Eventuais indicações dos candidatos já enviadas poderão ser aproveitadas para fins de análise, devendo tais candidatos realizar sua inscrição conforme exigido no presente Regulamento, bem como, proceder a confirmação de inscrição como candidato.

Art. 13. Para ser candidato a uma vaga no CONSEC como membro da sociedade civil representante de área artístico-cultural, é necessário:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- II - Comprovar residência em qualquer município do Estado do Paraná, mediante documento (conta de água, luz, telefone, TV por assinatura ou correspondência bancária) emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- III - Fazer parte do cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, como Pessoa Física, por meio do site www.sic.cultura.pr.gov.br;
- IV - Pertencer à entidade representativa, inscrita no cadastro de agentes culturais do Estado do Paraná, na área em que optou por se candidatar;
- V - Preencher o formulário de inscrição como candidato do CONSEC disponibilizado no site www.sic.cultura.pr.gov.br e anexar os documentos:
 - a) cópia do RG e do CPF ou CNH;
 - b) cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, telefone, TV por assinatura, correspondência bancária ou documento equivalente emitido por órgão oficial);
 - c) texto de intenção quanto à candidatura (conforme modelo);
 - d) currículo contendo informações de atuação na área cultural (conforme modelo).

§ 1º. As inscrições pelos candidatos a representantes das áreas artístico-culturais no CONSEC deverão ser realizadas entre 08h00min do dia 01 de julho de 2022 e 17h50min do dia 06 de julho de 2022.

§ 2º. Ato contínuo ao preenchimento dos dados solicitados, o candidato deverá confirmar os dados clicando no botão "gravar" e somente após esta etapa será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro.

§ 3º. Após realizar a inscrição, o candidato deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br.

§ 4º. Não serão realizadas alterações na candidatura apresentada, sendo ônus exclusivo do candidato a exatidão das informações prestadas.

§ 5º. Poderá a SECC requerer que o candidato apresente o protocolo de confirmação de sua candidatura por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 6º. O participante poderá se candidatar a membro de apenas uma das áreas artístico-culturais.

§ 7º. Não poderão se candidatar a membro do CONSEC representantes da sociedade civil ocupantes de cargo em comissão na administração municipal, estadual ou federal.

§ 8º. Não poderá candidatar-se a representante das áreas artístico-culturais aqueles que optarem por ser candidato a representante das macrorregiões.

§ 9º. Quando da inscrição como candidato para área artístico-cultural, automaticamente o participante estará inscrito também como eleitor.

§ 10. Os candidatos, que não anexarem à documentação solicitada e/ou fizerem o envio de documentos ilegíveis ou incompatíveis com o que fora solicitado, terão a sua candidatura rejeitada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. Será divulgada no site www.comunicacao.pr.gov.br, a partir do dia 11 de julho de 2022, a lista oficial com os nomes dos candidatos habilitados a participar da eleição.

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os candidatos, eventualmente inabilitados, apresentem recurso pelo e-mail consec@secc.pr.gov.br, sob pena de preclusão.

Da Participação dos Eleitores e do Processo Eleitoral

Seção I

Dos Eleitores

Art. 15. Para votar nos candidatos representantes das macrorregiões e das áreas culturais do CONSEC é necessário:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, no ato da inscrição;
- II - Apresentar documento oficial com fotografia (Cédula de Identidade, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identificação de Órgão de Classe, etc.);
- III - Inscrever-se como eleitor no site www.sic.cultura.pr.gov.br, devendo preencher todos os campos disponíveis e confirmar os dados e clicar no botão "gravar".

§ 1º. As inscrições dos eleitores, exclusivas pela internet, deverão ser realizadas entre 08h00min do dia 25 de maio 2022 e 17h50min do dia 07 de julho de 2022.

§ 2º. Após a adoção dos procedimentos indicados no inciso "III" supra, será gerado um número de confirmação de inscrição, que será encaminhado ao e-mail indicado no cadastro;

§ 3º. Após realizar a inscrição, o eleitor deverá verificar se a inscrição foi efetivada por intermédio do link www.sic.cultura.pr.gov.br no campo "Verificar inscrição";

§ 4º. Poderá a SECC requerer que o eleitor apresente o protocolo de confirmação de sua inscrição por ocasião do credenciamento prévio à eleição;

§ 5º. O eleitor poderá votar nos candidatos ao CONSEC para apenas uma das macrorregiões e uma das áreas culturais conforme opção no ato de sua inscrição.

§ 6º. Caso o eleitor se inscreva para votar em mais de uma macrorregião e/ou em mais de uma área cultural, será considerada apenas a primeira inscrição.

§ 7º. Os eleitores que não apresentarem a documentação solicitada não poderão participar da eleição.

Seção II

Da Comissão Eleitoral e das Eleições

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, atuar na eleição, supervisionando e fiscalizando o pleito.

Art. 17. A eleição dos 08 (oito) conselheiros da sociedade civil, representantes das macrorregiões e dos 10 (dez) representantes das áreas artístico-culturais será realizada em meio eletrônico no dia 25 de julho de 2022, entre 8h00min e 18h00min.

Art. 18. No momento do voto os eleitores deverão acessar o portal próprio para eleição, escolhendo o candidato da macrorregião bem como o candidato da área cultural.

Art. 19. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará análise das informações registradas no banco de dados da eleição, fazendo a publicação do resultado final da mesma até 30 de setembro de 2022.

§ 1º. Serão considerados eleitos como membros titulares do CONSEC os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos para as respectivas macrorregiões e áreas artístico-culturais.

§ 2º. Os demais candidatos comporão a lista de suplentes, observada a ordem de classificação no pleito.

§ 3º. No caso de empate, terão preferência aqueles de maior idade.

§ 4º. Sendo deserta a eleição ou eleito o titular e inexistindo ao menos um suplente será realizada eleição complementar, na forma de regulamento específico a ser definido pela SECC.

Das Disposições Finais

Art. 20. Após a conclusão da eleição serão homologados os 18 (dezoito) conselheiros eleitos pela Conferência Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral junto à SECC.

Art. 22. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

54150/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417/2021, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.997/2021, de 12 de agosto de 2021.

Protocolo: 16.184.102-1
Autos nº: 69/202

CITAÇÃO

Marcos Monteiro, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, CITA **Nadia Maria Fran a Friebe**, portadora do RG nº 5.184.575-7 do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **ALEGAÇÕES FINAIS** no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Marcos Monteiro, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois

Marcos Monteiro
Assinatura digital
Presidente CPAD

48886/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 033/2019 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Colégio Estadual Rocha Pombo, no município de Morretes, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Mitra Diocesana de Paranaguá, CNPJ nº 75.180.760/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.010.990-9, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 033/2019 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54015/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 042/2019 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Colégio Estadual José de Anchieta, no município de São Jogo do Oeste, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, CNPJ nº 75.636.431/0001-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.011.695-6, o

presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E CLÁUSULA TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 042/2019 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53712/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 214/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de Laranjeiras do Sul, no município de Laranjeiras do Sul, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, CNPJ nº 76.726.884/0001-28, devidamente representada por Ilton Cesar Hubner, CPF 016.422.999-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 19.016.504-3, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E CLÁUSULA TERCEIRA DOS SEUS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 214/2018 mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53702/2022

RESOLUÇÃO Nº 2921/2022 - GS/SEED

Súmula: *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução nº 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 16.055.499-1, Autos nº 05/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **ELVIS PEPE PADILHA**, RG 010.941.313-5, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 08, disciplina de Artes, em exercício no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheletto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, no município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, com fulcro no Art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei nº 6174/70, em seu Artigo 279, inciso XIV, Art. 285 inciso XIV 293, incisos V, alínea “c”, em c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Os presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheletto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado Raphael Nicolas Brindarolli, OAB PR 84.491, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

54069/2022

RESOLUÇÃO Nº 2921/2022 - GS/SEED**Súmula:** *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 16.055.499-1, Autos nº 05/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **ELVIS PEPE PADILHA**, RG 010.941.313-5, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 08, disciplina de Artes, em exercício no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheletto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, no município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, com fulcro no Art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei n.º 6174/70, em seu Artigo 279, inciso XIV, Art. 285 inciso XIV 293, incisos V, alínea “c”, em c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Os presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Jorge Andriguetto, Colégio Estadual Cunha Pereira, Colégio Estadual Micheletto Nichele e Colégio Estadual Anderson Rangel, município de Fazenda Rio Grande, jurisdicionadas ao Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado Raphael Nicolas Brindarolli, OAB PR 84.491, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

54082/2022**RESOLUÇÃO Nº 2930 /2022 - GS/SEED****Súmula:** *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 18.836.306-7, Autos nº 06/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Fábio Aparecido Teixeira**, RG 14.937.685-2-PR, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 03, disciplina de matemática, em exercício no Colégio Estadual Guatupê e Colégio Estadual Godofredo Machado no município São José dos Pinhais, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, com fulcro no Art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei n.º 6174/70, Artigo n.º 279, incisos IV e XIV, em c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Os presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Guatupê e Colégio Estadual Godofredo Machado, município de São José dos Pinhais, jurisdicionadas ao Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado Dr. Diego Martins Sakakibara, OAB/PR nº 99.780, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

54002/2022**RESOLUÇÃO Nº 2930 /2022 - GS/SEED****Súmula:** *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, considerando o contido no **Protocolado nº 18.836.306-7, Autos nº 06/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Fábio**

Aparecido Teixeira, RG 14.937.685-2-PR, contratado por prazo determinado – Regime Especial – PSS, LF 03, disciplina de matemática, em exercício no Colégio Estadual Guatupê e Colégio Estadual Godofredo Machado no município São José dos Pinhais, jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, com fulcro no Art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Lei n.º 6174/70, Artigo n.º 279, incisos IV e XIV, em c/c a Cláusula Nona, constantes em seu contrato de trabalho.

Art. 2º – Os presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Guatupê e Colégio Estadual Godofredo Machado, município de São José dos Pinhais, jurisdicionadas ao Núcleo Regional da Educação Área Metropolitana Sul.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado Dr. Diego Martins Sakakibara, OAB/PR nº 99.780, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

54067/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 25 A 29 DE ABRIL DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF Nº 159/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line Nº 516/17

Prot.: 14.879.102-3

Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 160/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line Nº 588/19

Prot.: 16.108.816-1

Int.: Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 161/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line Nº 727/19

Prot.: 16.102.746-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 162/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1005/18 e 1015/18

Prot.: 15.834.361-4 e 15.311.334-3

Int.: Colégio Estadual Isolda Schimid – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do credenciamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 163/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1091/19

Prot.: 16.109.106-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N.º 164/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1214/17

Prot.: 15.494.678-0

E- Protocolo n.º 16.188.368-9

Int.: Escola Estadual São Sebastião – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 165/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: On-Line n.º 4699/19

Prot.: 16.112.283-1

Int.: Escola Estadual Alberto Rebelo Valente – Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 166/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1677/17

Prot.: 14.883.933-6

E- Protocolo n.º 17.809.769-5

Int.: Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 167/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 4491/19

Prot.: 15.860.544-9

E – Protocolo n.º 17.121.174-3

Int.: Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença – Ensino Fundamental

Mun. São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 168/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1367/19 e 1369/19

Prot.: 16.109.257-6 e 16.109.259-2

Int.: Escola Municipal Rita Ana de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino, para oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

11. PARECER CEE/CEIF N.º 169/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 3129/19, 4541/17

Prot.: 15.883.846-0, 15.007.338-3

Int.: Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental

Mun.: Ubitatã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 170/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1180/17

Prot.: 14.659.293-7

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Cristina Diniz da Cunha – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 171/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1405/18

Prot.: 15.334.163-0

Int.: Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 172/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 2257/17

Prot.: 15.487.644-8

Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 173/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line nº 809/19

Prot.: 15.491.213-4

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 174/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line nº 522/18

Prot.: 14.877.244-4

Int.: Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Sabáudia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais e adequar o Laboratório de Ciências em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) vigente.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 175/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 827/18

Prot.: 16.108.906-0

Int.: Escola Municipal Willy Barth – Ensino Fundamental

Mun. Iporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 176/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 1470/19

Prot.: 16.109.312-2

Int.: Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental

Mun. Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Laudo da Vigilância Sanitária, atualizada e à adequação do Laboratório de Ciências.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 177/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 2214/19

Prot.: 16.109.885-0

Int.: Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental

Mun. Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao em especial ao espaço específico da Biblioteca, sala dos Docentes e à adequação do Laboratório de Ciências.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 178/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 968/18

Prot.: 16.107.856-5

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 179/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 1817/18

Prot.: 15.917.905-2

Int.: Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio

Mun. São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 180/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 3280/19

Prot.: 15.844.406-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Quitadinha

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 181/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 6651/19

Prot.: 16.114.532-7

Int.: Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental

Mun. Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 182/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line nº 1369/18

Prot.: 15.594.199-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Seção – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 183/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: On-Line nº 2355/19

Prot.: 16.109.995-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Casulo – Ensino Fundamental

Mun. Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da biblioteca e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR nº 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 184/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: On-Line nº 6071/19

Prot.: 16.083649-0

Int.: Escola Filadélfia - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 185/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line n.º 4032/19

Prot.: 16.111.565-7

Int.: Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 186/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line N.º 1615/19

Prot.: 16.100.589-4

Int.: Escola Municipal Professora Mirta Nunes Prodóscimo – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Mirta Nunes Prodóscimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N.º 187/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line n.º 1852/19 e 1853/19

Prot.: 16.109.662-8 e 16.109.665-2

Int.: Escola Entre Amigos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 188/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.791.554-8

Int.: Escola Cristã Aprender a Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 189/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.765.636-4

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental – Anos Finais
Mun.: Brasilândia do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º

03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 190/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 5505/19

Prot.: 15.905.886-7

Int.: Escola Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Santo Antônio do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N.º 191/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 4307/19

Prot.: 16.111.841-9

Int.: Escola Lighthouse Bilingue – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 192/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 3460/19

Prot.: 15.805.851-0

Int.: Escola Municipal Coronel José Durski – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 193/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: On-Line n.º 4116/19

Prot.: 16.111.652-1

Int.: Escola Municipal do Campo Frei Henrique Soares de Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 194/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 1508/18

Prot.: 15.988.426-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Olívio Adamo

Mun.: Moreira Sales

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 195/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.467.683-6

Int.: Colégio Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 196/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.888.730-2

Int.: Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental
Mun.: Diamante do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N.º 197/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-line n.º 11/18 AMF

Prot.: 15.155.709-0

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental
Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências; b) realizar a adequação na denominação da instituição de ensino, considerando a autorização para o funcionamento do Ensino Médio exarada no Parecer n.º 108/22– CEE/CEMEP, aprovado em 30/03/22. Dessa forma a Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, passa a denominar-se Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental e Médio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 198/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.482.404-5 BAFS

Int.: Escola Estadual do Campo Nova Riqueza – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF N.º 199/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.296.340-6

Int.: Escola Municipal do Campo João Martins Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N.º 200/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.246.452-3

Int.: Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N.º 201/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.299.736-0

Int.: Escola Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR

n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF N.º 202/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.738.775-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Boa Esperança

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. PARECER CEE/CEIF N.º 203/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.806.189-5 BAFS

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio, Normal.
Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF N.º 204/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.922.584-0 BAFS

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Manoel do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N.º 205/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.299.094-2

Int.: Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato – Ensino Fundamental
Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF N.º 206/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.796.555-3

Int.: Colégio Estadual Altamira do Paraná – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Altamira do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF N.º 207/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.934.634-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

RESOLUÇÃO Nº 2893 /2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.014.301-5

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Giovanni Fernandes Broering, RG n.º 7.345.403-4 e Maria Elizabete Barusso Beleze, RG n.º 3.337.628-6, todos em exercício Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **RAFAEL DA CRUZ RODRIGUES, RG n.º 9.629.174-4**, professor PSS, Linha Funcional 09, em exercício no CE Carlos Gomes, EFMP, no CECM Olavo Bilac, EFM, no CE Padre Jorge Scholl, EFM, no CE Cecília Meireles - EFM, no município de Ubiratã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por agir em tese, descumprindo o disposto no Artigo 279, incisos III, V, VI, e XIV, Artigo 285, IV, Artigo 293, incisos V, alínea "c", todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Cláusula 7ª, inciso III, IV, V, VI, VII e XII do Contrato de Trabalho e Artigo 6º, incisos I e II da Lei n.º 20.656/2021. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no Artigo 291, Artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6.174/70, e no disposto do Artigo 17, inciso III, § 1º, da Lei n.º 108/2005, conforme a legislação pertinente ao servidores com vínculo PSS.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

53693/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Pregão Eletrônico nº 420/2022 - GMS/SEED
Protocolo nº 18.616.064-9

AUTORIZO, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 306/2022 - PRC/PGE e o Despacho nº 54/2022 - GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 420/2022 - GMS/SEED, tipo menor preço, no valor global máximo de R\$ 7.451.116,15 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos), com vistas à contratação de Instituição ou empresa especializada em avaliação educacional em larga escala para operacionalização dos procedimentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná - SAEP, composto pelo seguinte item: PROVA PARANÁ MAIS, para o ano de 2022, conforme especificidades contidas no Edital e Anexos.

Curitiba, 26 de maio de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral -SEED, por Delegação De Competência

Res. 3.404/2021 GS/SEED

53853/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.839/2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar no Museu da Imagem e do Som do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o Extrato publicado no Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços, Edição n.º 10.387, de 1.º de março de 2019, que autorizou a permanência do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 - SEEC, celebrado em 10 de dezembro de 2015 entre a então Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Cultura, com vigência até 31/12/2023, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 18.935.560-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fundamento no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 - SEEC, de 10 de dezembro de 2015, o servidor **Sandro Fernandes do Nascimento**, RG n.º 5.144.362-4, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, para exercer suas funções, a partir da data de publicação desta Resolução, no Museu da Imagem e do Som - MIS/PR, nesta Capital, em substituição ao servidor **Cláudio Luis Nascimento Ogliari**, RG n.º 4.610.212-6, designado por meio da Resolução n.º 2.121/2021 - GS/SEED, publicada em 13/5/2021 no Diário Oficial do Estado n.º 10934, a qual ficará, em consequência, revogada.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

53628/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO Nº 2.850/2022 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade à empresa Integra Comercial de Alimentos Ltda. nos Autos n.º 31/2018.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 90, Parágrafo único, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Informação n.º 436/2022 - PRC/PGE (fls. 456-469, mov. 35) e acatando na íntegra o Relatório, e sua complementação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (fls. 421-448 e 473-477, movs. 28 e 38) dos Autos n.º 31/2018, protocolado n.º 13.620.990-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à empresa **Integra Comercial de Alimentos Ltda.**, CNPJ n.º 10.212.388/0001-48, as penalidades de **Advertência** e **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor máximo total admissível para o Lote 02 do Pregão Eletrônico n.º 53/2014 - SEED, com fulcro nos Arts. 150, incisos I e II, e 152, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e no previsto no item 22, subitem 22.1, e subitem 22.2.4, III, do Edital do mencionado Pregão Eletrônico, em razão da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Publique-se e Intime-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

53657/2022

RESOLUÇÃO Nº 2896 /2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.840.017-5

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Albiana de Souza Carlota Lopes Guerreiro, RG 8333709-5, Toniele Martins Riccitelli RG: 9234569-6, Patricia Aparecida de Souza Oliveira RG 8.241.518-1, todos em exercício Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos a servidora **ERIKA CRISTIANE VIANA, RG n.º 6.098.971-0**, professora PSS, Linha Funcional 11, em exercício no CE Benedita Rosa Rezende - EFM, CE Ana Molina Garcia - EFM, CE Professor Dr. Heber Soares Vargas - EFM, CE Acquaville - EFM, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por agir em tese, descumprindo o disposto no Artigo 279, incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV Artigo 293, incisos V, alínea "b", "c", "d" e XV todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Cláusula 7ª, inciso III, IV, V, VI, VII e XII do Contrato de Trabalho e Artigo 6º, incisos I e II da Lei n.º 20.656/2021. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no Artigo 291, Artigo 293, incisos I a V, da Lei n.º 6.174 de 1970, e no disposto do Artigo 17, inciso III, § 1º, da Lei n.º 108/2005, conforme a legislação pertinente ao servidores com vínculo PSS.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

53664/2022

RESOLUÇÃO Nº 2898 /2022 - GS/SEED

Súmula: *Afastamento cautelar.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.840.017-5 e anexo

RESOLVE:

Art. 1.º - **DETERMINAR** o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 30/05/2022, a servidora **ERIKA CRISTIANE VIANA, RG n.º 6.098.971-0**, professora PSS, Linha Funcional 11, em exercício no CE Benedita Rosa Rezende - EFM, CE Ana Molina Garcia - EFM, CE Professor Dr. Heber Soares Vargas - EFM, CE Acquaville - EFM, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para que a mesma não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

53650/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 129/2022– DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.133.077-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 428/2018, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 931/2017, com a Empresa TECNOLIMP Serviços Ltda., CNPJ n.º 73.767.790/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros serviços relacionados, visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Unidades Administrativas em Curitiba.

SETOR	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEED/GAS/SMT	GESTOR	Antonio Cesar de Oliveira	5.147.252-7	836.287.209-82
SEED/GAS/CH	GESTOR SUBSTITUTO	Giorgiane Pacheco Matias	5.863.841-2	018.545.639-12

SETOR	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Almoxarifado Vila Oficinas	FISCAL	Sandro Augusto Bispo	4.244.391-3	677.340.909-82
GAS/SMT	FISCAL	Valdirene Gandolfo Parolin	5.643.678-2	020.238.239-78
ARQUIVO	FISCAL	Joaldo Ferreira Moreira	3.373.955-9	456.971.249-53
NRE Curitiba e NRE AMSUL	FISCAL	Ana Ligia Czup	6.909.308-6	033.413.169-30
NRE AMNorte	FISCAL	Maria José Parchen	1.258.755-4	859.648.759-04
Conselho Estadual de Educação – CEE/PR	FISCAL	Claudia Mara dos Santos	3.748.923-9	467.608.069-72

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

53641/2022

RESOLUÇÃO N.º 2917/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678–GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.154.237-3

RESOLVE

Art. 1.º. Designar Rosângela Marinho, RG 3523901-9, Leila Aparecida Mendes Marchezoni RG ,2039943-0 e Maria Aparecida Américo RG 6925.676-7, servidores do Núcleo Regional de Educação de Umuarama para, sob a presidência da primeira nominada, formar comissão e promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas ao servidor **César Richardson de Oliveira Bassanes**, portador do RG n.º 4.294.917-5, professor na disciplina de ciências Quadro Próprio do magistério em exercício no **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira** no município de Foz de Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Foz de Iguaçu / PR por ter, em tese praticado as irregularidades administrativas de faltar com os deveres e obrigações: Assiduidade; pontualidade, Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve; Obediência às normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública; que assim agindo, supostamente infringiu o art. , art. 279, incisos I, II, V, VI e XIV, alíneas “e”, “i” e “k” do art.293 todos da Lei n.º 6.174/70 c/c inciso , I, II Art. 5.º, o inciso I art. 82, alíneas “q”, “j” e “m” da Lei Complementar n.º 07/1976, estando sujeita, se comprovadas as irregularidades administrativas descritas, à aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná;

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53880/2022

RESOLUÇÃO N.º 2917/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678–GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.154.237-3

RESOLVE

Art. 1.º. Designar Rosângela Marinho, RG 3523901-9, Leila Aparecida Mendes Marchezoni RG ,2039943-0 e Maria Aparecida Américo RG 6925.676-7, servidores do Núcleo Regional de Educação de Umuarama para, sob a presidência da primeira nominada, formar comissão e promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas ao servidor **César Richardson de Oliveira Bassanes**, portador do RG n.º 4.294.917-5, professor na disciplina de ciências Quadro Próprio do magistério em exercício no **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira** no município de Foz de Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Foz de Iguaçu / PR por ter, em tese praticado as irregularidades administrativas de faltar com os deveres e obrigações: Assiduidade; pontualidade, Lealdade e respeito às instituições constitucionais

e administrativas a que serve; Obediência às normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública; que assim agindo, supostamente infringiu o art. , art. 279, incisos I, II, V, VI e XIV, alíneas “e”, “i” e “k” do art.293 todos da Lei n.º 6.174/70 c/c inciso , I, II Art. 5.º, o inciso I art. 82, alíneas “q”, “j” e “m” da Lei Complementar n.º 07/1976, estando sujeita, se comprovadas as irregularidades administrativas descritas, à aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná;

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53886/2022

RESOLUÇÃO N.º 2917/2022 - GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5678–GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970, e da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.154.237-3

RESOLVE

Art. 1.º. Designar Rosângela Marinho, RG 3523901-9, Leila Aparecida Mendes Marchezoni RG ,2039943-0 e Maria Aparecida Américo RG 6925.676-7, servidores do Núcleo Regional de Educação de Umuarama para, sob a presidência da primeira nominada, formar comissão e promover Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas ao servidor **César Richardson de Oliveira Bassanes**, portador do RG n.º 4.294.917-5, professor na disciplina de ciências Quadro Próprio do magistério em exercício no **Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira** no município de Foz de Iguaçu, jurisdicionado ao NRE de Foz de Iguaçu / PR por ter, em tese praticado as irregularidades administrativas de faltar com os deveres e obrigações: Assiduidade; pontualidade, Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve; Obediência às normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública; que assim agindo, supostamente infringiu o art. , art. 279, incisos I, II, V, VI e XIV, alíneas “e”, “i” e “k” do art.293 todos da Lei n.º 6.174/70 c/c inciso , I, II Art. 5.º, o inciso I art. 82, alíneas “q”, “j” e “m” da Lei Complementar n.º 07/1976, estando sujeita, se comprovadas as irregularidades administrativas descritas, à aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná;

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

53866/2022

RESOLUÇÃO N.º 2922 /2022 - GS/SEED

Súmula: Afastamento cautelar.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E**

DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.756.545-6,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o afastamento cautelar, por 30 (trinta) dias contínuos, com fulcro no Art. 103, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, a partir de 01/06/2022, o servidor **Newton César de Souza Neves, RG n.º 3.535.247-3**, servidor QFEB, LF 02, lotado e em exercício no Colégio Estadual José Canale – E.F.M., município de Apucarana - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana - PR, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das irregularidades.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

53938/2022

RESOLUÇÃO N.º 2577/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2004, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 2867/2002, de 20/07/2002 e o Parecer n.º 488/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2005.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2867/2002, de 20/07/2002 e o Parecer n.º 488/2002 – CEE/PR, no período de 01/01/2002 a 31/12/2004.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2578/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5910/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta da demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 588/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4506/2008, de 30/09/2008 e Parecer n.º 638/2008 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 216/2015, de 18/02/2015 e Parecer

n.º 936/2014 – CEE/PR, no período de 30/09/2013 a 30/09/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Mailon Medeiros – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2579/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1496/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Riichi Tatewaki, 755, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3985/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2854/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2580/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 365/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Conselheiro Carrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Riichi Tatewaki, 755, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2579/2022, de 12/05/2022 e Parecer n.º 1496/2022 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2032.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela reorganização da oferta de Atendimento Educacional Especializado em Escola em Tempo Integral turno único.

§ 3º A Resolução n.º 2389/2005, de 01/09/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 4915/2017, de 26/09/2017, e Parecer n.º 1338/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2581/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução

n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1497/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Dutra, s/n, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1995/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1294/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 923/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 636/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1995/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1294/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2582/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1498/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Guarai – Ensino Fundamental, situada na Rua Nicanor Tavares dos Santos, s/n, no Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3081/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1923/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2583/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 1551, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2513/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1456/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2006, motivadas pela ausência de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 3184/2004, de 23/09/2004 e o Parecer n.º 448/2004 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram a oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2005, não havendo matrículas novas no ano de 2006, ficando revogada a partir de 01/01/2007.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2584/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1499/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Vitório Franklin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Salgado Filho, 455, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3350/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3553/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 4748/2010, de 26/10/2010 e o Parecer n.º 2810/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3350/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3553/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2585/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1500/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Vitório Franklin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Salgado Filho, 455, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2584/2022, de 12/05/2022 e Parecer n.º 1499/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2615/2002, de 24/06/2002 e o Parecer n.º 1700/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1106/2018, de 15/03/2018 e Parecer n.º 786/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2586/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1501/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Timbu Velho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacob Ceccon, 438, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4504/2018, de 25/09/2018 e Parecer n.º 3218/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

53992/2022

RESOLUÇÃO N.º 2589/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 510/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (sala) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dinarte Pereira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Setúbal, 250, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4403/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 2343/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2590/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 76/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Laurindo Flávio Scopel, 141, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1942/2021, de 29/04/2021 e Parecer n.º 137/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3059/2005, de 10/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2043/2016, de 19/05/2016, com vigência até 01/05/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes

de 01/05/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2591/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 419/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz – Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 542, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1957/2016, de 13/05/2016 e Parecer n.º 1034/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2409/2007, de 15/05/2007 e o Parecer n.º 238/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 128/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2594/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 173/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Afonsina Mendes Sebreński – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anita Garibaldi, n.º 141, Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2348/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 1402/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1283/2016, de 28/03/2016, e Parecer n.º 43/2016 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2596/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1164/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Afonsina Mendes Sebrenski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anita Garibaldi, nº. 141, Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2348/2022, de 05/05/2022 e Parecer n.º 1402/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As Resoluções n.º 670/2011, de 24/02/2011 e 4071/2011 de 15/09/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2597/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 439/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Cravos, 18, do Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5420/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2374/2007, de 14/05/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3331/2017, de 27/07/2017, e Parecer n.º 973/2016 – DEE/SEED com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2598/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1508/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Nossa de Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guarani, 300, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2037/2020, de 28/05/2020 e Parecer n.º 105/2020 – CEE/PR, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5400/1993, de 01/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3997/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2295/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até

31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2599/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 515/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Moreira Salles – Ensino Fundamental, situado na Avenida João Adamo, 605, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2241/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1517/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4064/2012, de 02/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4693/2016, de 24/10/2016, com vigência até 19/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2600/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1510/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 1031, no Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 431/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 446/2017 – CEF/SEED, com vigência até 13/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2601/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional C&S, situado na Avenida São Paulo, 817, do Município e NRE Londrina, com a oferta da Educação Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional C&S SS Ltda.

§ 2º A Resolução n.º 3138/2001, de 14/12/2001 e o Parecer n.º 431/2001 – CEE/PR, credenciaram para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizaram o funcionamento de curso, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 31/12/2015 e extinta a referida instituição.

§ 3º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/05/2015, motivadas pela decisão da mantenedora em encerrar as atividades do Centro.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento dos cursos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Núcleo Regional de Educação de Londrina, situado na Avenida Maringá, 290, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

53994/2022

RESOLUÇÃO N.º 2602/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1511/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Aramis Athaide, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 570/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 527/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 746/2008, de 26/02/2008 e o Parecer n.º 191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 570/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 527/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2603/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1512/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Juracy, situado na Praça Monsenhor Celso, 16, no Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 615/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 650/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2604/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 511/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual São José – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4839/2019, de 17/12/2019 e Parecer n.º 667/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/08/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2605/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 509/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flora Ferreira Padilha de Melo, 400, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5043/2020, de 11/12/2020 e Parecer n.º 493/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2606/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 505/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alvinho Schelbauer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Eraldo Maria, 1144, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2476/2019, de 01/07/2019 e Parecer n.º 2588/2019 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5148/2012, de 22/08/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1734/2018, de 02/05/2018, com vigência até 20/09/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/09/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2607/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1514/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre José Rettmann, situado na Rua Paulo Bianco, 1860, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2608/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1515/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Martin Hammerschmidt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Cristóvão, 156, do Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 539/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 507/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 539/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 507/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/03/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 539/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 507/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/03/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2609/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1516/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Rose Mary Pelissari, situado na Rua Lígia Fogassa, 1121, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3755/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2097/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 666/1993, de 03/03/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3755/2016, de 02/09/2016 e Parecer n.º 2097/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2610/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Ioiô Encantado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Políbio Meira Cotrim, 30, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Iô-iô Encantado Ltda ME, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3795/2011, de 29/08/2011, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas redução da demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 2172/2003, de 17/07/2003 e o Parecer n.º 1860/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Imbaú, situada na Rua Atanazio Moreira Sobrinho, s/n, do Município de Imbaú, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2611/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Oeste – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Santos Dumont, 317, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 176/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 66/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, visto que a Instituição se tornou Colégio Cívico-Militar e em função dessa mudança não pode haver funcionamento no período noturno.

§ 3º A Resolução n.º 129/2007, de 22/01/2007 e o Parecer n.º 691/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e o reconheceram as ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º Os referidos ensinos tiveram o último prazo de renovação do reconhecimento, concedido pela Resolução n.º 5624/2018, de 29/11/2018, e

Parecer n.º 147/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

53995/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428976 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAYARA MIRANDA DAROS	125440622PR	7378	06901453D015	76	27/05/2022	2021
WILSON CRISTIANO FRANZÃO	73114438PR	7379	06901453D015	76	27/05/2022	2022
MARI KERMILIN MEIRA	133989862PR	7380	06901453D015	76	27/05/2022	2021
IRENICE ALVES DOS SANTOS	81378681PR	7381	06901453D015	76	27/05/2022	2022
RAFAEL DA SILVA VALENTIN CECCON	93165748PR	7382	06901453D015	76	27/05/2022	2021
JACKELINE MARIANE LEVANDOWSKI	144453140PR	7383	06901453D015	77	27/05/2022	2021
CLOVIS JOSE SARY	41054778PR	7384	06901453D015	77	27/05/2022	2021
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	434429148EX	7385	06901453D015	77	27/05/2022	2022

CURITIBA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

53795/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 428975 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE RAMOS DE ARAUJO	127400296	3006	06901556D006	59	26/05/2022	2021
GABRIELLY APARECIDA VIEIRA	135566640	3007	06901556D006	59	26/05/2022	2021

CURITIBA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANGELINA ROSEMEIRE
RUBIO MANIERI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 15/2022 - 25/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

53792/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 429007 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VIVIANE CRISTINA NEVES DECAROLLI	73194954PR	3683	06900661C004	39	06/05/2022	2021
LUCIA ALESSANDRA LAPI MENEGHETTI	V519855G	3684	06900661C004	39	06/05/2022	2021

MAGALI PEREIRA DA LUZ	87544931PR	3685	06900661C004	39	06/05/2022	2021
AMANDA TOMASINI DO NASCIMENTO	671214378SP	3686	06900661C004	39	06/05/2022	2021

CURITIBA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

53922/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429006 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUINALDO VIEIRA JUNIOR	51985010PR	3661	06900661D004	95	06/05/2022	2022
ANA CLARA SOUZA DOS SANTOS	101463435PR	3662	06900661D004	95	06/05/2022	2022
BRUNA MARA DA SILVA	97275475PR	3663	06900661D004	95	06/05/2022	2022
CAMILI VITORIA PALHANO TOMAZ	142041120PR	3664	06900661D004	95	06/05/2022	2022
DAYANE PRISCILA FREITAS DA LUZ	103633028PR	3665	06900661D004	95	06/05/2022	2022
DEBORA MARTINS DA SILVA	82817786PR	3666	06900661D004	96	06/05/2022	2022
FERNANDA LIRIA DE LUCAS	90709542PR	3667	06900661D004	96	06/05/2022	2022
GABRIELLY MARCOS VELHO	142112191PR	3668	06900661D004	96	06/05/2022	2022
JESSIKA SAVELI DOS SANTOS	110195680PR	3669	06900661D004	96	06/05/2022	2022
JHULYENE ELOI DE SOUZA SIQUEIRA	140347787PR	3670	06900661D004	96	06/05/2022	2022
LAYZA TAINARA FREITAS DOS SANTOS NEVES	144077547PR	3671	06900661D004	97	06/05/2022	2022
LUCIA ALESSANDRA LAPI MENEGHETTI	V519855G	3672	06900661D004	97	06/05/2022	2022
LUIZA DA COSTA PITANA	1128975131RS	3673	06900661D004	97	06/05/2022	2022
MICHELE MARLI DOS SANTOS	83014768PR	3674	06900661D004	97	06/05/2022	2022
RAYSSA BRIBEIRO DOS SANTOS	141984683PR	3675	06900661D004	97	06/05/2022	2022
REBECA MARIA DA CUNHA PETRYK	143217493PR	3676	06900661D004	98	06/05/2022	2022
RENATA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS NICHETTI	70802082PR	3677	06900661D004	98	06/05/2022	2022
SIMONE EGIMA BRITO KAWASE	57988576PR	3678	06900661D004	98	06/05/2022	2022
SIMONE HENEDA	98457070PR	3679	06900661D004	98	06/05/2022	2022
SIMONE FORTES DE SÁ	54278403PR	3680	06900661D004	98	06/05/2022	2022
VINICIUS DE ABREU	105462395PR	3681	06900661D004	99	06/05/2022	2022
VIVIANE CRISTINA NEVES DECAROLLI	73194954PR	3682	06900661D004	99	06/05/2022	2022

CURITIBA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

53916/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429010 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME EDUARDO QUERUBIN	140148202PR	7825	04800026D016	60	27/05/2022	2020

CASCABEL, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

53932/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429011 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAREL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA REBELLO LOEHDER	128363823PR	5051	04800231D010	39	27/05/2022	2022

CASCAREL, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA
WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

53934/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429008 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA DIELLE ALMEIDA	100150786PR	2228	09500378D004	90	11/04/2022	2021

GUARAPUAVA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE
CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS
DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

53926/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429009 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 3327
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNIARTE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAELA CRISTINA ALVES DA COSTA	106265224PR	632	15300332D002	27	18/02/2022	2021

MARINGÁ, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA
SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 18/11/2019

53929/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429049 - 30/05/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA SILVA DE SOUSA	72568982PR	3020	06901556D006	61	27/05/2022	2019

CLAUDIA NASCIMENTO LANGER

110234481PR

3021

06901556D006

62

27/05/2022 2020

CURITIBA, 30 de Maio de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANGELINA ROSEMEIRE
RUBIO MANIERI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 15/2022 - 25/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

54033/2022

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 209/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.576.476-5, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 328/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ponta Grossa Engenharia Ltda. - EPP, para a execução de reparos no Núcleo Regional de Educação de Irati localizado no Município de Irati:

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaíne Martins Wecełowicz RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular Maristela Kosak CREA/PR - 175070/D e suplente, Jair Ribeiro Junior CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

53783/2022

PORTARIA N.º 211/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.412.654-2 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 333/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ipar Terceirização Ltda., para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela, no município de Assis Chateaubriand:

I - Gestor Titular Rosilene Lombardi Mezzon - RG 4.006.535-0 e suplente, Rosilene Reina - RG 4.971.087-9;

II - Fiscal Titular Edo Hobus CREA/PR 160039/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM e suplente, Márcia Nunes Cordeiro de Souza - CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

53786/2022

PORTARIA N.º 212/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.635.675-6 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 329/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Soares Engenharia Ltda - EPP, para execução de reparos no Colégio Estadual São Vicente Pallotti, no município de Mandaguari:

I - Gestor Titular Isabel Cristina Domingues Lopes RG 3.655.430-4 e suplente, Ivonete Matiazzi RG 6.536.279-1;

II - Fiscal Titular Suely Xavier Lisboa- CREA/MG 44344/D Visto PR 136167 e suplente Paulo Ferreira Benencase - CREA/PR 101647/D, pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

53791/2022

PORTARIA N.º 213/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.332.788-7 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 317/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. - EPP, para execução de reparos no Colégio Estadual Princesa Izabel, no município de Paicandu:

I - Gestor Titular Isabel Cristina Domingues Lopes RG 3.655.430-4 e suplente, Ivonete Matiazzi RG 6.536.279-1;

II - Fiscal Titular Paulo Ferreira Benencase - CREA/PR 101647/D e suplente Suely Xavier Lisboa- CREA/MG 44344/D Visto PR 136167, pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

53845/2022

PORTARIA N.º 210/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.579.596-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 334/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Proativa Construções Ltda - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, no Município de Barbosa Ferraz:

I - Gestor Titular Ivete Keiko Sakuno Carlos RG 1.504.384-9 e suplente, Armando Moreira Costa RG 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva - CREA/PR 171925/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145	17.000.000,00					17.000.000,00	22001193
						17.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	22001193
116				2.000.000,00		2.000.000,00	22001193
						4.000.000,00	

Página 2 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000,00		20.000,00	22001193
						20.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	22001193
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					600.000,00	600.000,00	22001193
						600.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	22001193
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				10.000.000,00		10.000.000,00	22001193
						10.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				66.015,37		66.015,37	22001193
						66.015,37	

Página 3 de 3

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	22001193
120				5.000.000,00		5.000.000,00	22001193
147				2.000.000,00		2.000.000,00	22001193
						10.000.000,00	
						44.071.017,56	

53640/2022

PORTARIA Nº 124/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001184/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.106.000,00 (um milhão, cento e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001061

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 124

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						

2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR								
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33904600	250	95	L		50.000,00	22001184	
						TOTAL	50.000,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
4902	DIRETORIA GERAL								
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33909300	100	01	L		2.500,00	22001184	
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903300	102	01	L		12.000,00	22001184	
		33909300	102	01	L		1.500,00	22001184	
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909300	102	01	L		1.040.000,00	22001184	
						TOTAL	1.056.000,00		
						TOTAL	1.106.000,00		

Página 2 de 2
Nº controle: 22001061

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 124

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33909200	250	95	L	30.000,00	22001184
		33913900	250	95	L	20.000,00	22001184
					TOTAL	50.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	2.500,00	22001184
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903000	102	01	L	12.000,00	22001184
		33903900	102	01	L	1.500,00	22001184
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33901400	102	01	L	65.000,00	22001184
		33903000	102	01	L	110.000,00	22001184
		33903600	102	01	L	165.000,00	22001184
		33903900	102	01	L	700.000,00	22001184
					TOTAL	1.056.000,00	
					TOTAL	1.106.000,00	

53719/2022

PORTARIA Nº 125/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001169/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001048

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 125

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903100	113	01	L	29.000,00	22001169
					TOTAL	29.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903000	100	01	L	1.300,00	22001169
					TOTAL	1.300,00	
					TOTAL	30.300,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001048

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 125

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6606	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESP	33903600	113	01	L	29.000,00	22001169
					TOTAL	29.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	100	01	L	1.300,00	22001169
					TOTAL	1.300,00	
					TOTAL	30.300,00	

53716/2022

PORTARIA Nº 126/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001136/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22001018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 126

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	284	95	L	15.000,00	22001136
		33903600	284	95	L	5.000,00	22001136
		33904000	284	95	L	15.000,00	22001136
		33909300	284	95	L	100.000,00	22001136
					TOTAL	135.000,00	
					TOTAL	135.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22001018

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 126

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	284	95	L	135.000,00	22001136
					TOTAL	135.000,00	
					TOTAL	135.000,00	

53717/2022

PORTARIA Nº 127/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001151 DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 485.443,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 22001029

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33909200	100	01	L	21.443,00	22001151
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33903900	102	01	L	14.000,00	22001151
					TOTAL	35.443,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	450.000,00	22001151
					TOTAL	450.000,00	
					TOTAL	485.443,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 22001029

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
648	Prado Ferreira					
00000049	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Prado Ferreira	102	01	L	450.000,00	22001151
					TOTAL	450.000,00
					TOTAL	450.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
4902	DIRETORIA GERAL					
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	21.443,00 22001151
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33901400	102	01	L	14.000,00 22001151
TOTAL					35.443,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	450.000,00 22001151
TOTAL					450.000,00	
TOTAL					485.443,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 127

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
282	Curiúva					
00000058	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Curiúva	102	01	L	400.000,00	22001151
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
770	São Jorge do Ivaí					
00000051	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de São Jorge do Ivaí	102	01	L	50.000,00	22001151
TOTAL					450.000,00	
TOTAL					450.000,00	

53720/2022

PORTARIA Nº 128/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001152/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 27 de maio de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 128

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903900	100	01	L	34.000,00	22001152
TOTAL					34.000,00		
TOTAL					34.000,00		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 128

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903700	100	01	L	34.000,00	22001152
TOTAL					34.000,00		
TOTAL					34.000,00		

53718/2022

RESOLUÇÃO Nº 534/2022 SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001181/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.973.759-9,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 245.328,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 534

Página 1 de 1
N° controle: 22001066

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903000	281	95	P	103.428,00	22001181
		33904000	281	95	P	3.000,00	22001181
		44905200	281	95	P	138.900,00	22001181
					TOTAL	245.328,00	
					TOTAL	245.328,00	

53721/2022

RESOLUÇÃO Nº 535/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.973.759-9,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 245.328,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 535

Página 1 de 1

Nº controle: 22001078

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4533	281			106.428,00			138.900,00			245.328,00	22001200
										245.328,00	
										245.328,00	

53722/2022

RESOLUÇÃO Nº 536/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001180/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.634.632-7,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.341.507,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 536

Página 1 de 2
Nº controle: 22001059

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	33901400	250	95	P	1.500,00	22001180
		33901800	250	95	P	29.000,00	22001180
		33903000	250	95	P	157.500,00	22001180
		33903300	250	95	P	3.000,00	22001180
		33903600	250	95	P	80.000,00	22001180
		33903700	250	95	P	584.969,00	22001180
		33903800	250	95	P	7.050,00	22001180
		33903900	250	95	P	1.135.970,00	22001180
		33904000	250	95	P	65.250,00	22001180
		44905100	250	95	P	3.000,00	22001180
		44905200	250	95	P	10.000,00	22001180
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000	250	95	P	1.846.099,00	22001180
		33903300	250	95	P	1.006,00	22001180
		33903600	250	95	P	63.444,00	22001180
		33903700	250	95	P	70.260,00	22001180
		33903900	250	95	P	129.738,00	22001180
		33904000	250	95	P	5.000,00	22001180
		44905100	250	95	P	8.000,00	22001180
		44905200	281	95	P	51.373,00	22001180
9248	ENCARGOS ESPECIAIS - TECPAR	33904700	250	95	P	89.348,00	22001180
					TOTAL	4.341.507,00	
					TOTAL	4.341.507,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 536

Página 2 de 2
Nº controle: 22001059

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR					
6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR					
280	Curitiba					
00000001	Reformar e recuperar a galeria TECPAR	250	95	P	1.000,00	22001180
00000002	Adequar infraestrutura de segurança - Corpo de Bombeiros	250	95	P	1.000,00	22001180
00000003	Adequar o bloco A	250	95	P	1.000,00	22001180
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR					
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR					
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR					
280	Curitiba					
00000001	Reformar o controle de qualidade de biológicos	250	95	P	1.000,00	22001180
00000002	Reformar os Laboratórios do Bloco D	250	95	P	1.000,00	22001180
00000003	Reformar o Laboratório da Vacina Antirrabica Canina	250	95	P	1.000,00	22001180
00000004	Reformar os Laboratórios do Bloco B	250	95	P	1.000,00	22001180
00000005	Adequar o bloco F	250	95	P	1.000,00	22001180
00000006	Reformar a central de residuos	250	95	P	1.000,00	22001180
00000007	Adequar o banheiro - PNE	250	95	P	1.000,00	22001180
00000009	Reformar o laboratório da calibração	250	95	P	1.000,00	22001180
TOTAL					11.000,00	
TOTAL					11.000,00	

53723/2022

RESOLUÇÃO Nº 537/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.634.632-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.341.507,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22001075

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 537

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570	250			2.848.828,00	1.420.306,00		21.000,00			4.290.134,00	22001198
	281						51.373,00			51.373,00	22001198
										4.341.507,00	
										4.341.507,00	

53724/2022

RESOLUÇÃO Nº 539/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.005.916-2 e nº 18.982.850-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 7.222.034,00 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, trinta e quatro reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 22001063

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 539

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	100				95.000,00					95.000,00	22001186
										95.000,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	262			7.047.034,00	80.000,00					7.127.034,00	22001186

7.127.034,00

7.222.034,00

Página 2 de 2

Nº controle: 22001063

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 539

Cancela Cota

ÓRGÃO		16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	100				95.000,00						95.000,00	22001186
											95.000,00	
											95.000,00	

53726/2022

RESOLUÇÃO Nº 542/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.964.751-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.902.891,00 (seis milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e noventa e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001053

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 542

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA				COMEC					
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			6.902.891,00						6.902.891,00	22001175
										6.902.891,00	
										6.902.891,00	

53727/2022

RESOLUÇÃO Nº 543/2022 - SEFA/GS DE 27 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.993.042-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001062

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 543

Estabelece Cota

ÓRGÃO		27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734	250						50.000,00				50.000,00	22001185
											50.000,00	
											50.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001062

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 543

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL		JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR										
27												
02734												
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
2734	250			50.000,00						50.000,00	22001185	
											50.000,00	
											50.000,00	

53728/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 262 DE 18 DE MAIO DE 2022

Revoga a Resolução SEFA nº 1.100/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como considerando o contido no Protocolo nº 18.777.750-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução SEFA nº 1.100/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE nº 10.260 em 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

54013/2022**RESOLUÇÃO SEFA Nº 531 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, do Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, do Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, bem como o contido no protocolo nº 19.012.687-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I - Sorteio 121: 620A8305E627AF47D33393D32A65D0D

II - Sorteio 122: 7F316FB2D7FD37E4DD64DAD45A45AEA3

III - Sorteio 123: 483BD5EEBF180E0F7304ACE0DB72A9E4

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53986/2022**RESOLUÇÃO SEFA Nº 532 DE 26 DE MAIO DE 2022**

Designa membros para composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), conforme Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 18.968.283-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), nela incluída a Receita Estadual do Paraná (REPR), conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

I - na qualidade de presidente, Osmahir Rosa Pereira, CPF nº 184.314.539-15, Auditor Fiscal;

II - na qualidade de membro e substituta do presidente, Kelme Simone Truber, CPF nº 018.428.919-01, Agente Profissional;

III - na qualidade de membros representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

- a)** Anelise Furtado Andrade Santamaria, CPF nº 547.406.149-87, Agente Fazendário;
- b)** Aquilea Adriana Moresco, CPF nº 425.203.980-00, Auditora Fiscal;

- c)** Bernadete Zeni Borges, CPF nº 639.905.209-20, Agente Execução;
- d)** Cintia Cristina Moro, CPF nº 877.092.959-91, Assistente;
- e)** Cláudia Mirian de Souza, CPF nº 820.983.959-49, Agente Profissional;
- f)** Cristina Spenthof, CPF nº 608.724.709-20, Auditora Fiscal;
- g)** Deize Rita Komechen, CPF nº 478.260.969-87, Agente Fazendário;
- h)** Guilherme Belloto Nunes da Silva, CPF nº 092.310.029-61, Assessor Técnico;
- i)** Jeanderson Cavalheiro dos Santos, CPF nº 043.335.549-26, Auditor Fiscal;
- j)** Lucinda Teresa Barreiro Sardinha, CPF nº 829.398.022-20, Auditora Fiscal;
- k)** Renato Germano Cys, CPF nº 872.202.539-15, Assessor Técnico;
- l)** Sandra Mara Marinho Santos, CPF nº 541.808.219-15, Promotora de Saúde Execução;
- m)** Vanderlei Donizete da Silva, CPF nº 872.598.859-04, Assistente;
- n)** Vinicius Teibel Sant Ana, CPF nº 051.560.129-22, Auditor Fiscal.

IV - na qualidade de membros representantes do Departamento Arquivo Público (DEAP):

- a)** Gilberto Martins Ayres, CPF nº 954.028.109-15, Assistente;
- b)** Denise Cristina Mansur, CPF nº 316.706.109-00, Agente Profissional;

Art. 3º As atribuições e competências da Comissão serão regulamentadas pelo disposto no art. 41, do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.763, de 2022.

§ 1º A Comissão solicitará a indicação de um ou dois representantes de cada Setor e/ou Departamento que ficará responsável pela análise dos documentos de sua unidade.

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), além das atribuições previstas nos Decretos nº 7.304/2013 e nº 10.763/2022:

I - a elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na SEFA, nela incluída a REPR;

II - a revisão do código de classificação e da tabela de temporalidade de documentos físicos, digitais e híbridos das atividades finalísticas produzidas e arquivadas pela SEFA e pela REPR;

III - a classificação do acervo dos documentos produzidos ou arquivados na SEFA através do setor de Protocolo;

IV - a supervisão quanto à organização e à indicação de local apropriado para o armazenamento de documentos de arquivos físicos para a devida identificação, bem como das adequadas condições de acesso, preservação e destinação final de documentos;

V - a identificação dos documentos, efetuada pelas Comissões Regionais de Avaliação de Documentos (CRAD), a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a autorização da adoção das medidas necessárias a sua eliminação;

VI - aplicar e fiscalizar, conforme orientação técnica do Departamento do Arquivo Público, a metodologia adequada à guarda e à conservação de documentos sob responsabilidade da SEFA junto as suas unidades subordinadas;

VII - participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEFA nº 497, de 29 de maio de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53969/2022**RESOLUÇÃO SEFA Nº 553, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Designa servidoras para cumprimento art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015, e considerando o contido no Protocolo nº 19.013.773-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras LUCIANA CARIN SCHEIDT, RG n. 4.327.207-1, e JANAINA AGUIDA MARTINELLO, RG n. 5.341.383-8, como Coordenadora e Suplente, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015, no âmbito desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

53984/2022

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.616.928-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 135/2022 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de “proporcionar atendimento odontológico aos pacientes do Sistema Único de Saúde que possibilite a prevenção de câncer bucal, bem como, realizar procedimentos de adequação da cavidade bucal antes do tratamento quimioterápico e/ou radioterápico por meio de equipamentos odontológicos que serão instalados no Hospital do Câncer.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$120.144,72 (cento e vinte mil e cento quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), sendo R\$114.137,48 (cento e quatorze mil e cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$6.007,24 (seis mil e sete reais e vinte e quatro centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53636/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.783.782-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI / MUNICÍPIO DE PALOTINA, inscrito no CNPJ sob nº 76208487000164, CNES nº 4054695, com sede à Rua Pioneiro nº 348, bairro: Centro, na cidade de Palotina no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 27.432,50 com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 164.594,98 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54114/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.786.450-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL ANGELINA CARON / SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, inscrito no CNPJ sob nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, com sede à Rodovia do Caqui nº 1150, bairro: Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 1.430.156,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil cento e cinquenta e seis reais), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 8.580.936,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil novecentos e trinta e seis reais) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53630/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.789.784-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DO ROCIO / MATERNIDADE E CIRURGIA NOSTRA SENHORA DO ROCIO S A, inscrito no CNPJ sob nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, com sede à Rua Maria Aparecida de Oliveira nº 599, bairro: Loteamento San Jeron, na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 2.517.321,32 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 15.103.927,90 (quinze milhões, cento e três mil novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54110/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.789.898-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DO CENTRO / HOSPITAL DO ROCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.689.079/0001-11, CNES nº 5603145, com sede à Rua Rocha Pombo nº 1064, bairro Centro, na cidade de Campo Largo no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 291.151,41 (duzentos e noventa e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 1.746.908,47 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil novecentos e oito reais e quarenta e sete centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

53632/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.792.891-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429, com sede à Rua Coronel Hortêncio de Mello nº 78, bairro: Centro, na cidade de Rio Azul no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 33.523,20 (Trinta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 201.139,20 (Duzentos e um mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54125/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.796.624-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL BOM SAMARITANO / FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL, inscrito no CNPJ sob nº 00.942.020/0001-81, CNES nº 2572192, com sede à Rua Florianópolis nº 2346, bairro: Iguazu, na cidade de Céu Azul no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 82.618,19 (Oitenta e dois Mil, Seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 495.709,13 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, Setecentos e nove reais e treze centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54147/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.796.731-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do CENTRO MEDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS / ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, inscrito no CNPJ sob nº 10.585.039/0001-71, CNES nº 2742071, com sede à Rua Diogo Pinto nº 1145, bairro: Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 51.452,78 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 308.716,68 (trezentos e oito mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54119/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.819.360-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO / ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR, inscrito no CNPJ sob nº 17.398.245/0001-11, CNES nº 4051165, com sede à Rua Curitiba nº 165, bairro: Jardim das Américas, na cidade de Assis Chateaubriand no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ R\$ 144.073,07 (cento e quarenta e quatro mil e setenta e três reais e sete centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 864.438,40 (oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54140/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.827.903-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA DE CASTRO / CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 07.404.052/0006-87, CNES nº 2683210, com sede à Rua Doutor Otaviano Novaes Júnior nº 190, bairro: Jardim Social Arapon, na cidade de Castro, no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 81.676,61 (oitenta e um mil seiscientos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 490.059,65 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54130/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.829.492-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a realização da Contratação do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS / UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, inscrito no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, CNES nº 6542638, com sede à Avenida General Carlos Cavalcanti nº 4748, bairro: Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 031/2022 objetivando a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e/ou hospitalares destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 201.711,43 (Duzentos e um mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), com recursos financeiros provenientes do – Tesouro Estadual – Fonte 100, totalizando o valor de R\$ 1.210.268,56 (Um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para sua completa execução.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54133/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 15.541.200-3.

AUTUADO: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME.

CNPJ: 02.375.759/0001-84.

ENDEREÇO: Rodovia PR 487, Km 44,3, Parque Industrial, Manoel Ribas – Paraná - CEP: 86.260-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 38/2016, de 12/01/2017, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, IX e LI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, IX e LI c/c RDC/Anvisa nº 47/2013 e RDC/Anvisa nº 34/2010.

INFRAÇÃO COMETIDA: Estar rotulando produtos desinfestantes em desacordo com o registro no Ministério da Saúde, tendo-se constatado no rótulo concentrações diferentes da fórmula padrão registrada do produto Malathion; aprovar lote do mesmo produto com laudo de controle de qualidade insatisfatório em desacordo com as boas práticas de fabricação de produtos desinfestantes.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 15.541.200-3 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **INUTILIZAÇÃO** e **MULTA** no montante de 6500 FCA, convertida em 20/01/2021 para o valor de R\$ 20.525,00 (vinte mil e quinhentos e vinte e cinco reais), com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 55, IV e XI c/c Art. 62, parágrafo único, III, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, IV e XI c/c 542, parágrafo único, III.

Publique-se e arquite-se.

54159/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 16.866.077-4.

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO.

CNPJ: 75.740.811/0001-28.

ENDEREÇO: Prolongamento Rua 7 de Setembro, nº 1.754, Centro,

Manoel Ribas – Paraná - CEP: 86.260-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 65/2019, de 18/12/2019, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, III, XLIII e XLIV, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 422 e Art. 543, III, XLIII e XLIV c/c Resolução Estadual SESA-PR n.º 165/2016, seção I, itens 1.1.3; 4.2; 4.4 e 4.7, c/c RDC/Anvisa n.º 36/2013.

INFRAÇÃO COMETIDA: Prestar atendimento à saúde sem dispor de responsável técnico vinculado ao estabelecimento no respectivo conselho de classe; não ter comprovado o efetivo funcionamento do gerador de energia por meio de laudo técnico; não realizar a identificação dos pacientes, avaliação de riscos de queda e lesão por pressão, a fim de prevenir possíveis danos aos mesmos, conforme determinam os protocolos de segurança do paciente.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 16.866.077-4 transitou em julgado em 3ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** e **MULTA** de 600 FCA, convertida em 08/02/2022 para o valor de R\$ 1.908,42 (um mil e novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI c/c Art. 62, II, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, incisos I e XI c/c 542, II.

Publique-se e arquite-se.

54163/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 16.955.256-8.

AUTUADO: CIRÚRGICA REAL – COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA – EIRELI/ME.

CNPJ: 04.880.586/0001-87.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, n.º 130, Centro, Lunardelli – Paraná - CEP: 86.935-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 011/2018, de 14 de junho de 2018, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, incisos IV, XVII, XLII e XLIV c/c Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 543, IV, XVII, XLII e XLIV c/c Portaria/Anvisa n.º 802/1998, Arts. 4º, 16 e 20 do Anexo II.

INFRAÇÕES COMETIDAS:

1. Não adquirir medicamentos diretos dos titulares dos registros;
2. Possuir grande quantidade de medicamentos e produtos para a saúde com validade expirada, segregados sem identificação em local fora das dependências da distribuidora;
3. Realizar transporte de medicamentos e produtos para a saúde sem observância das condições necessárias de temperatura e umidade;
4. Não possuir atestado de saúde ocupacional dos trabalhadores, conforme previsto no PCMSO.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 16.955.256-8 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicadas quatro penalidades de **MULTA** nos montantes de 100, 500, 100 e 400 FCA, respectivamente, convertidas em 27/04/2021 para os seguintes valores: R\$ 292,22 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), R\$ 1.461,10 (um mil e quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos), R\$ 292,22 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) e R\$ 1.168,88 (um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI c/c Art. 62, I, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, incisos XI c/c 542, I.

Publique-se e arquite-se.

54174/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 16.956.785-9.

AUTUADO: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME.

CNPJ: 02.375.759/0001-84.

ENDEREÇO: Rodovia PR 487, Km 44,3, Parque Industrial, Manoel Ribas – Paraná - CEP: 86.260-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 18/2017, de

22/09/2017, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, XVI e LI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, XVI e LI c/c RDC/Anvisa n.º 47/2013 e RDC/Anvisa n.º 34/2010.

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de apresentar à autoridade sanitária documentos e registros durante inspeção; deixar de cumprir integralmente as boas práticas de fabricação de produtos saneantes.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 16.956.785-9 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada duas penalidades de **MULTA** nos montantes de 3000 e 501 FCA, convertidas em 20/01/2022 para o valores de R\$ 9.473,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e três reais) e R\$ 1.582,00 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais), respectivamente, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI c/c Art. 62, II, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, XI c/c 542, II.

Publique-se e arquite-se.

54182/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 16.963.674-5.

AUTUADO: KOMBATE SAÚDE AMBIENTAL LTDA. - ME.

CNPJ: 02.375.759/0001-84.

ENDEREÇO: Rodovia PR 487, Km 44,3, Parque Industrial, Manoel Ribas – Paraná - CEP: 86.260-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 36/2018, de 31/11/2018, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, IV, IX e LI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, IV, IX e LI c/c RDC/Anvisa n.º 47/2013, itens 3.3; 10; 17.18 e 18; RDC/Anvisa n.º 34/2010, itens D.6; 6.1 e 10 do apêndice 3; RDC/Anvisa n.º 59/2010, Art. 9º; 19, 27 e 29; Lei Federal n.º 6.360/1976, Art. 59 c/c Decreto Federal n.º 8.077/2013, Art. 9º.

INFRAÇÃO COMETIDA: Deixar de cumprir integralmente as boas práticas de fabricação de produtos saneantes, tendo-se constatado fraude das ordens de produção do produto Raticida NORAT, em que a fórmula apresentada na ordem de produção não é a mesma da fabricada, a empresa possui registro na apresentação granulada, porém utiliza cereais como veículo para o princípio ativo; constatado lote de produto fabricado em duplicidade; evidenciado que a caixa secundária do produto Raticida NORAT 0,005%, 25 g, não condiz com o registro do produto, havendo divergência entre as embalagens primária e secundária em relação ao ativo e a apresentação do produto está como cereal, em desacordo com o registro na Anvisa; evidenciado que a caixa secundária do produto Isca Formicida Kombate 0,20%, 50 g, não condiz com o registro do produto, havendo divergência entre as embalagens primária e secundária em relação ao ativo e também em relação ao registro na Anvisa; evidenciado que o rótulo da embalagem primária do produto Forthrine 250g/30ml está em desacordo com o registrado na Anvisa, bem como a bula, evidenciado que as embalagens primária e secundária dos produtos Gel Barata Kombate e Raticida Bigue Bem não condizem com os respectivos registros do produto na Anvisa; constatada divergência entre as apresentações das amostras de retenção e as produzidas dos produtos Raticida NORAT e Gel Baraticida Kombate; constatada a presença de produtos na área de quarentena já sendo comercializados e produtos ainda não liberados para comercialização em área de expedição.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 16.963.674-5 transitou em julgado em 2ª instância administrativa, tendo sido aplicada duas penalidades de **MULTA** nos montantes de 8000 FCA cada uma, convertidas em 20/01/2022 para o valores de R\$ 25.261,60 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) cada, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI c/c Art. 62, III, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, XI c/c 542, III.

Publique-se e arquite-se.

54189/2022

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 229 – 12 DE MAIO DE 2022
Publicada no DOE n.º 11.182 de 24/05/2022

Considerando a legislação vigente, especificamente ao envio de dados para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Exonerar JAQUELINE AKEMI IWAMA, RG n.º 8.984.457-6/PR, do cargo de Coordenadora, junto à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) do

Hospital Regional de Ivaiporã (HRI), a partir de 12 de maio de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Exonerar “a pedido” JAQUELINE AKEMI IWAMA, RG n.º 8.984.457-6/PR, do cargo de Coordenadora, junto à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) do Hospital Regional de Ivaiporã (HRI), a partir de 12 de maio de 2022.

CURITIBA - PR, 20 DE MAIO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
53776/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 239 – 26 DE MAIO DE 2022

Súmula: Nomeia Comissão Eleitoral, responsável pela organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, com base na Norma Regulamentadora N.º 5 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir e nomear “Comissão Eleitoral” para organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para o mandato de 2022/2023 do **Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits** (HRS), composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro nomeado de cada unidade, praticar as ações previstas nesta Portaria:

Sede Administrativa da FUNEAS	
Thaina Aparecida da Silva	Presidente
Luciano Giraldi	Membro
Ricardo Luiz Reis	Membro
Luana Caroline Lottermann de Oliveira	Membro

Art. 2.º Compete a Comissão Eleitoral acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, rubricar as cédulas, acompanhar a votação, guardar as cédulas caso a apuração não seja imediata, efetivar a apuração e declarar os eleitos, titulares e suplentes.

§ 1.º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2.º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão concluir os trabalhos eleitorais e declarar os eleitos.

§ 3.º A Comissão deverá organizar o pleito, observando as diretrizes previstas na Norma Regulamentadora N.º (NR) 5 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 26 DE MAIO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

53782/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 240 – 26 DE MAIO DE 2022

Súmula: Nomeia Comissão Eleitoral, responsável pela organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Hospital Regional do Norte Pioneiro, com base na Norma Regulamentadora N.º 5 do Ministério da Economia - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir e nomear “Comissão Eleitoral” para organização e acompanhamento do processo de eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), para o mandato de 2022/2023 do **Hospital Regional do Norte Pioneiro** (HRNP), composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro nomeado de cada unidade, praticar as ações previstas nesta Portaria:

Sede Administrativa da FUNEAS	
Wellington Júnior da Silva Sousa	Presidente
Adelita Sanches Garcia	Membro
Sérgio Alexandre Ghidelli	Membro

Art. 2.º Compete a Comissão Eleitoral acompanhar as inscrições, divulgar os inscritos, rubricar as cédulas, acompanhar a votação, guardar as cédulas caso a apuração não seja imediata, efetivar a apuração e declarar os eleitos, titulares e suplentes.

§ 1.º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2.º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão concluir os trabalhos eleitorais e declarar os eleitos.

§ 3.º A Comissão deverá organizar o pleito, observando as diretrizes previstas na Norma Regulamentadora N.º (NR) 5 do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 26 DE MAIO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

53784/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.363.906-6.

AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO.

CNPJ: 75.740.811/0001-28.

ENDEREÇO: Prolongamento Rua 7 de Setembro, n.º 1.754, Centro, Manoel Ribas – Paraná - CEP: 86.260-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 31/2020, de 10/11/2020, da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, X, XLIII, XLIV e LI, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 543, X, XLIII, XLIV e LI c/c Resolução Estadual SESA-PR n.º 165/2016, seção II, itens 1.1.3; 4.2; 4.7; 5.9 e 9.16, c/c RDC/Anvisa n.º 36/2013 e RDC/Anvisa n.º 15/2021 e Portaria GM/MS n.º 2.616/1998.

INFRAÇÃO COMETIDA: Não possuir Plano de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) implantado; dispor de autoclave de tamanho incompatível com a demanda de materiais/produtos a serem esterilizados; não ter comprovado o efetivo funcionamento do gerador de energia por meio de laudo técnico; não ter implementado os protocolos relacionados à segurança dos pacientes.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 17.363.906-6 transitou em julgado em 3ª instância administrativa, tendo sido aplicadas as penalidades de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** e **MULTA** de 600 FCA, convertida em 10/12/2020 para o valor de RS 1.908,42 (um mil e novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI c/c Art. 62, II, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/2002, Art. 532, incisos I e XI c/c 542, II.

Publique-se e archive-se.

54257/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 17.719.350-0.

AUTUADO: M NEROLI EIRELI – XODÓ DOCE DE LEITE**CNPJ:** 00.992.173/0001-33.**ENDEREÇO:** Rodovia PR 490, n.º 801, Parque Industrial, São Jorge do Patrocínio – Paraná - CEP: 87.555-000**AUTO DE INFRAÇÃO:** Auto de Infração nº 21.100.638, de 08/06/2021, da 12ª Regional de Saúde de Umuarama.**LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:** Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, XI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, XI c/c RDC/Anvisa n.º 08/2013, III; RDC/Anvisa n.º 259/2002, item 6.2.4, b; 6.4.1 e RDC/Anvisa n.º 360/2003, item 3.1.1.**INFRAÇÃO COMETIDA:** Por ter sido constatado resultado insatisfatório em laudo de Análise Fiscal n.º 1199.1P.0/2020, de 25/01/2021, do Instituto Adolfo Lutz e LACEN-PR, que mostrou que o produto Doce de Uva marca Don Doce, lote 242 C, com data de fabricação 29/08/2020 e data de validade 29/08/2021, apresentação em embalagens de 400g, apresentava a presença de corantes orgânicos artificiais Bordeaux S, não permitido para esta categoria de alimentos, não atendia integralmente aos requisitos de rotulagem, bem como apresentava elementos histológicos de Vitis sp (uva), elementos histológicos de vegetais não identificados e substância amilífera alterada não declarados na lista de ingredientes.**PENALIDADE IMPOSTA:** O PAS n.º 17.719.350-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, I.

Publique-se e archive-se.

54260/2022

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁEm cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 18.474.861-4.**AUTUADO:** LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ:** 02.799.822/0001-22.**ENDEREÇO:** Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, n.º 45, Fraron, Pato Branco – Paraná - CEP: 85.503.380.**AUTO DE INFRAÇÃO:** Auto de Infração nº 21.101.263 e 264, de 22/12/2021, da 07ª Regional de Saúde de Pato Branco.**LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:** Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 63, XLIV e LI, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 543, XLIV e LI c/c RDC/Anvisa n.º 16/2013, Anexo, itens 2.2.2; 2.5.3; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 6.4.1 e 8.2.1, c/c RDC/Anvisa n.º 16/2014, Art. 3º.**INFRAÇÕES COMETIDAS:** Deixar de estabelecer e manter estrutura organizacional adequada, representada em organograma, com pessoal suficiente para assegurar que os produtos sejam fabricados de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico da RDC/Anvisa n.º 16/2013, tendo-se evidenciado que a empresa não tem definição objetiva e devidamente suportada para as etapas conduzidas pelo sítio Lótus Araucária; Deixar de avaliar e selecionar potenciais fornecedores, mantendo registro da avaliação e resultados dos fornecedores aprovados, tendo-se constatado em Araucária o armazenamento de partes, equipamentos semiacabados e acabados (importados) de Produtos para Saúde (RX, RX móvel e mamógrafo, monitor multiparamétrico) registrados pela Lótus Matriz, cuja sede é em Pato Branco. As estruturas situadas em Araucária não possuem AFE e licença sanitária pra fabricação e armazenamento de produtos para a saúde; Deixar de manter Registro Mestre de Produto (RMP) com as especificações do produto, nem as especificações do processo de produção, constatando-se que o RMP FOL-DES-001, Registro Mestre de Produto, data de revisão 19/12/2014, Conjunto radiológico gerador de raio x HF 500M - código do produto LT90-105, revisão 07, não contém os desenhos técnicos do produto e não há previsão dos processos executados nas empresas Merpe e Lótus filial; Deixar de estabelecer e manter procedimentos para a identificação de componentes, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados durante todas as fases de armazenamento, produção, distribuição e instalação para evitar confusão e assegurar o correto atendimento dos pedidos. Não foram apresentados os procedimentos e registros que garantam a rastreabilidade do mamógrafo série n.º 0080, conforme FOL-MAM-001 - Checklist de Liberação de Mamógrafo, datado 21/07/2021, encontrado na empresa Merpe. A análise do Registro Histórico do Produto (RHP) desse equipamento revelou a ausência de registro de transferência do equipamento para a filial e também de registros dos testes realizados no mesmo, comprometendo a rastreabilidade do processo de produção; Deixar de manter procedimentos para assegurar que os registros de assistência técnica sejam mantidos, não tendo demonstrado que executa os referidos registros de assistência técnica dos equipamentos comercializados.**PENALIDADE IMPOSTA:** O PAS n.º 18.474.861-4 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicadas aspenalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA** no montante de 500 FCA, convertida em 10/03/2022 para o valor de R\$ 1.598,95 (um mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I e XI c/c Art. 62, parágrafo único, I, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/2002, Art. 532, I e XI c/c 542, parágrafo único, I.

Publique-se e archive-se.

54252/2022

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 08-2022
PROTOCOLO: 18.797.289-2****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL
INFANTIL WALDEMAR MONASTIER - HIWM****ONDE SE LÊ: PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$**
18.745.948,80 para 12 (doze) meses.**LEIA-SE: PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ R\$ 18.213.950,40**
para 12 (doze) meses.**ONDE SE LÊ: PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$**
1.794.600,00 para 12 (doze) meses.**LEIA-SE: PREÇO ESTIMADO DA PRODUÇÃO: R\$1.789.800,00**

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo

53769/2022

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****DESPACHO Nº 257/2022/SEJUF/DG****Assunto:** COTA EXTRA – FUNDO ROTATIVO – Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba – aquisição e instalação de toldo de lona.**Protocolo:** 18.701.736-0**Data:** 26 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF, considerando a solicitação da Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba para liberação de Cota Extra do Fundo Rotativo, conforme Ofício nº 015/2022 (fls. 03) e Motivação da Aquisição (fls. 04), com fundamento no Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 30, no Despacho da Assessoria de Arquitetura nº 223/2022 – GAB/ATA de fls. 32, no Despacho do GOFS/SEJUF de fl. 37 e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 293/12022 – AT/SEJUF de fls. 39-41, que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a aquisição e instalação de cobertura em toldo de lona, em atendimento à demanda da referida Unidade.
- II. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 34-36), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução n.º 302/2021 – SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IV. Ao **GOFS/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra.
- V. Após encaminhe-se ao **GAS/SEJUF** para a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.

Marcio Marcolino
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53794/2022

DESPACHO Nº 258/2022/SEJUF/DG**Assunto:** Cota Extra – Fundo Rotativo – CENSE Ponta Grossa – Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de lavanderia.**Protocolo:** 18.981.582-4**Data:** 26 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF, considerando a solicitação do CENSE de Ponta Grossa/PR para liberação de cota Extra do Fundo Rotativo, conforme Memorando nº 087/2022 (fls. 02) e Motivação da Aquisição (fl. 03), com fundamento no Despacho do

Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 18 e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 2912022 – AT/SEJUF de fls. 27 a 29 que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de lavanderia, em atendimento à demanda da referida Unidade.

- II. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 20-23), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de **R\$ 3.920,00** (três mil novecentos e vinte reais).
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução nº 302/2021 – SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IV. Ao **GAS/SEJUF** para a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.
- V. Após encaminhe-se ao **GOFs/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra.

Marcio Marcolino
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53798/2022

DESPACHO Nº 263/2022/SEJUF/DG

Assunto: Cota Extra – Fundo Rotativo – CENSE Cascavel II – Fabricação e Instalação de Cortinas Retráteis e Toldos.

Protocolo: 18.956.565-8

Data: 27 de maio de 2022

- I. Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF, considerando a solicitação do CENSE de Cascavel II para liberação de cota Extra do Fundo Rotativo, conforme Memorando nº 119/2022 (fls. 02) e Motivação da Aquisição (fl. 03), com fundamento no Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo de fls. 37, no Despacho nº 236/2022 – GAB/ATA à fl. 38 e, ainda, no Despacho da Assessoria Técnica nº 299/2022 – AT/SEJUF de fls. 44-47, que concluiu pela possibilidade de atendimento da demanda, **AUTORIZO** a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de lavanderia, em atendimento à demanda da referida Unidade.
- II. E, considerando as informações orçamentárias e financeiras (fs. 40-42), **AUTORIZO** a presente despesa no valor total de **R\$ 4.440,00** (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução nº 302/2021–SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IV. Ao **GAS/SEJUF** para a devida publicação do ato, conforme legislação vigente.
- V. Após encaminhe-se ao **GOFs/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra.

Marcio Marcolino
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53799/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 252/2022 - SEJUF

Protocolo nº 18.680.455-4

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 10.679/2022 e considerando o contido no relatório apresentado pela CORREGEDORIA/SEJUF, designada pela Resolução nº 055, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.130, de 07 de março de 2022 (fls. 08-09. Mov. 06-07), com fulcro no artigo 125, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVE

Acolher o Relatório da CORREGEDORIA/SEJUF (fls. 13-21. Mov. 11) e determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, eis que lastreada nas provas testemunhais e documentais, não foi possível identificar ações irregulares danosas à Administração Pública, bem como autoria, materialidade e falta administrativa dos servidores do Centro de Socioeducação Maringá, no que se refere aos fatos noticiados e apurados no Protocolo 18.680.455-4 e 17.184.288-3.

Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53836/2022

Com base nas Resoluções nº 302/2021/SEJUF e 145/2022/SEJUF, considerando o Despacho do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE (f. 14) e o Despacho da Assessoria Técnica – AT (fls. 21 – 23), verificado a disponibilidade orçamentária conforme informações orçamentárias (fls. 16 – 19), **AUTORIZO** a aquisição de equipamentos e materiais para o Projeto Rádio no Centro de Socioeducação de Ponta Grossa e a realização de despesas no valor de R\$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais).

CONDICIONO ao cumprimento integral do disposto no Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, anexo à Resolução nº 302/2021 – SEJUF e dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

Após encaminhe-se ao **GOFs/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à liberação de cota extra.

Marcio Marcolino
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53751/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 255/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.005.672-4

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 105/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 077/2022 (fls.139-140 – mov.44) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 486/2022 – SEJUF/AT (fls.145-148 – mov.49) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.141-143 – movs.45-47), o pagamento no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 111, CNPJ 75.904.383/0111-66**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, deverá ser observada a Resolução 151/2022.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo- vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53787/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 256/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.003.444-5

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 104/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 076/2022 (fls.50-51 – mov.21) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 485/2022 – SEJUF/AT (fls.56-59 – mov.26) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.52-54 – movs.22-24), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **PCI Paraná Indústria de Circuito Impresso Ltda., CNPJ 79.599.411/0001-03**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, deverá ser observada a Resolução 151/2022.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53788/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 257/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.938.137-9

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na Justificativa do Escritório Regional de Curitiba – ERCTA/SEJUF (fls. 2-8. Mov. 2), no Despacho do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (fls. 10. Mov. 4), bem como na Informação Técnica nº 480/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls. 41-44. Mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, referente a utilização do imóvel que abriga Agência do Trabalhador de Colombo – Contrato de Locação de imóvel (fls.17-22– mov.9), e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 33-35. Mov. 17-19), **a realização da despesa no valor de R\$ 12.904,39 (doze mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos)**, em favor do locador L. Bertolin Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – CNPJ nº 81.066.011/0001-76.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do

GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 18.938.137-9 para a Comissão de Processo Administrativo e Comissão Disciplinar Permanente para apuração de possíveis irregularidades.

- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

53790/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 258/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.908.123-5

- I. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019 e art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base no Memorando nº 0341/2022 – SEJUF/GAS (f. 02. Mov.02), na Justificativa – DEASE/SEJUF (fls.26-28. Mov.19), na Lista de Verificação (fls. 26-27 – mov. 20) e na Informação Técnica nº 475/2022 – SEJUF/AT (fls. 50-55. Mov. 36), tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 39-44. Mov. 28-32), **a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2857/2020 – Protocolo nº 17.054.619-9, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a empresa EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.511.830/0001-95, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2857/2020, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir de 04.07.2022 até 03.07.2023, e a realização da despesa no valor mensal de R\$ 246.556,09 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).**
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, bem como, a extinção antecipada do contrato, na hipótese de homologação de novo procedimento licitatório e da assinatura de novo instrumento contratual. Além disso, na ocasião da formalização do Termo Aditivo as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

54065/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N.º 22 DE 23/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ALEXANDRE WALDRIGUES WERFACHOWSKI				90	07/08/2011 06/08/2016	01/09/2022	29/11/2022
63676594	1	NAII	188220096				

52094/2022

PORTARIA N.º 025/2022 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 10818 de 20 de abril de 2022, publicado no DIOE nº 11160 de 20 de abril de 2022, designado pela Resolução nº 145/2022, publicada no DIOE nº 11178 DE 18/05/2022, e ainda, o contido no protocolo nº 18.945.975-0.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o servidor MARCELO SANCHES MOREIRA, RG Nº 3.701.346-3, servidor efetivo desta SEJUF, ocupante do cargo de Agente de Execução, Função Técnico Administrativo, do Escritório Regional de Curitiba para o Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

53961/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 127/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e conforme protocolo nº 17.174.492-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa REYCOMEX NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 24.925.416/0001-89, do qual se instruíram os atos relacionados à prorrogação do prazo de entrega e à execução do Contrato no 133/2020, estabelecido entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, cujo objeto que foi entregue parcialmente, era a aquisição de 3 (três) barcos, 3 (três) motores respectivos e 3 (três) reboques rodoviários, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, sendo passível a aplicação da penalidade de multa conforme o artigo 152, inciso I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores 1º Tenente Luis Henrique de Lima, R.G 9.879.905-2, como Presidente; Subtenente Celso Tzeiuk, R.G 5.914.361-1, como Secretário; Cb. Vanderlei Walter da Silva R.G 5.324. 911-6, como Vogal.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53857/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 012/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela

Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada no Escritório Social de Francisco Beltrão; e GLORIA WOLFF COLAÇO, RG. 6.438.100-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.536.837-8.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 15 de fevereiro 2022.

Eliety Neves Pereira de Medina
Corregedora Geral em Exercício

49063/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ –
DEPPEN**

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

Protocolo nº 18.870.732-7

Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 603/2022 exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 755/756 do Protocolo sob nº 18.870.732-7, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE**:

I – Pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **ALADISON ROBERTO DA SILVA**, RG nº 7.903.658-7, Agente Penitenciário, por aparente violação dos termos do art. 279, VI e XIV da Lei 6.174/1970.

II – Remeta este protocolo à Corregedoria-Geral do DEPEN, para ciência desta decisão e demais providências cabíveis;

III - Registre-se e publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

53651/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.651.258-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 039/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 332/2022, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo e

resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, oriundos das Unidades Penais da Regional de Londrina-PR, no qual se sagrou vencedora do lote 01 a empresa **KURICA AMBIENTAL S/A**, CNPJ sob nº 07.706.588/0002-23 apresentando o valor total de R\$ 460.506,80 (Quatrocentos e sessenta mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 460.506,80 (Quatrocentos e sessenta mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

53998/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.612.109-0

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente de deslocamento da **1ª TEN. OOBM TAMIRES SILVA PEREIRA**, portadora do RG 12.494.496-1, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de diárias de alimentação e hospedagem, em razão de deslocamento ocorrido por força da Operação Verão 2021/2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1593/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2022..

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

53811/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.728.257-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1632/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0020/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, cujo objeto é a aquisição de 3.600 (três mil e seiscentos) dispositivos móveis do tipo *smartphone* com suporte e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para até 22 de abril de 2022, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 129 e 130.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

54014/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.812.137-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1571/2022-AT/SESP, a realização

da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **KAIZEN COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.920.023/0001-63, visando a aquisição de purificador de água para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial, Programa Prumos da Secretaria de Segurança Pública, no valor de **R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais)**, consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 80/88;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba - Paraná, 24 de maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

53692/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.816.273-8

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito em favor da sociedade empresária **ALTA COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 05.076.619/0001-01, no valor total de **R\$ 1.830,09 (mil oitocentos e trinta reais e nove centavos)**, referente às Notas Fiscais de nº 000009476 e 000009521, juntadas às fls. 07/08, emitidas no ano de 2021, alusivas ao Contrato nº 0568/2020, decorrentes da aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar-1º CRPM, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1636/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

53812/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.836.599-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1497/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0507/2021, objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,05%** sobre o valor do contrato firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MNC ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.774.789-0001-77, cujo objeto é o fornecimento de alimentos para atender a demanda do CCB de Maringá e Sarandi, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls.99/100) – ao valor de **R\$ 17.946,50 (dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 92.544,65 (noventa e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

53852/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.840.019-1**

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito em favor da empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, no valor de **R\$ 885,60 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, referente à Nota Fiscal nº 14413 (fls. 03), acerca da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II – PEF II, no mês de novembro de 2019, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1560/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

53696/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.911.028-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1596/2022-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 382/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de julho de 2022 até 01 de julho de 2023, mantendo-se o valor total do contrato de **R\$ 483.636,29 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme Minuta de fls. 114/115.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 26 maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

53876/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.926.601-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1511/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros dos municípios de Pinhais e Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 388.744,70 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 217/239 e Minuta do Edital de fls.240/298;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

53861/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.946.399-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0795/2022 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 256/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e locadora **MARILENE MARTA LAZZAROTO ANNONI** inscrita no CPF sob o nº 017.680.319-08, neste ato representada por **IRENILDA DE OLIVEIRA VES-COW** inscrita no CPF sob o nº 049.235.679-37, visando o reajuste do contrato que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Norberto de Brito, nº 1435, São José dos Pinhais, para abrigar a 1ª Delegacia Regional, visando o reajustamento do valor do contrato em 14,66% a partir de 25/05/2022, passando o montante mensal atual de **R\$ 9.578,48 (nove mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** para **R\$ 10.982,68 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** conforme Minuta correspondente (fl. 61).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

53831/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.959.956-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1640/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 3ª Cia do 3º Batalhão de Polícia Militar, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 21.773,36 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 24/35 e Minuta do Edital de fls. 53/101;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

53789/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.960.327-4**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1658/2022 – AT/SESP, a celebração do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0369/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços

de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do 5º Batalhão de Polícia Militar do Município de Londrina, visando o **reajustamento do valor do contrato, percentual de 20,51%, a partir de 01/02/2022**, conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP, passando o valor mensal atual de **R\$ 6.450,44 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 7.773,43 (sete mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls. 138/139;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

53877/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.960.942-6

I. RETIFICO o despacho de 261, publicado no DIOE n.º 11182 de 24/05/2022, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“**I. AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº.07662022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 766/2022 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutri-ção, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando o reajuste do valor contratual, no percentual de 24,8733% - IGP-M acumulado de 12 meses, mês de referência setembro de 2021, passando o valor diário contratual de R\$ R\$ 55.311,38 (cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 69.054,25 (sessenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 254/257);”

Leia-se:

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº.07662022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 766/2022 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutri-ção, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando o reajuste do valor contratual, no percentual de 24,8733% - IGP-M acumulado de 12 meses, mês de referência setembro de 2021, passando o valor diário contratual de R\$ R\$ 55.311,38 (cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 69.054,25 (sessenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 254/257);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

53875/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.964.590-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1649/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, visando a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 74/2021, no valor total de R\$12.194,08 (doze mil cento e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme a Minuta de Contrato de fls. 263/265;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

53933/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.968.341-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1638/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **C. A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.282.485/0001-89 e **DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.803.230/0001-53, visando a aquisição de papel sulfite A4, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 085/2022, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, com entrega parcelada, no valor total de R\$ 34.177,50 (trinta e quatro mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 24.018,75 (vinte e quatro mil dezoito reais e setenta e cinco centavos) com a empresa **C. A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA** e R\$ 10.158,75 (dez mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com a empresa **DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 207/214 e 215/222;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

54113/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.995.177-9

I. INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, no valor de **R\$ 1.015,22 (um mil, quinze reais e vinte e dois centavos)**, em razão da prestação de serviços de telefonia em prol do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, referente ao mês de maio de 2022, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1650/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, fls. 02, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

53928/2022**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 19.002.755-4**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 1657/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK SCREEN**, inscrita no CNPJ nº 00.773.352/0001-80, objetivando a aquisição de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas personalizadas para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 662/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 132 à 140).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,**

Resolução nº 065/2018-SESP.

54155/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.894.548-1**

I. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1630/2022 – AT/SESP, a formalização do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR e a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, tendo por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula segunda de referido Termo, com referência a contratação de empresa, mediante procedimento licitatório, visando a construção da “NOVA SEDE DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE PONTA GROSSA”, contemplando execução de obra, viabilidades e projetos que se fizerem necessários, cujo objetivo é o desenvolvimento de ações inerentes às atividades de Instituto Médico Legal e Instituto de Criminalística, bem como Centro de Anatomia, em gestão conjunta à Universidade Estadual de Ponta Grossa.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53688/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.897.065-6**

I. RATIFICO, em atenção à Informação nº 232/2022-AT/GAB-PGE E 251/2022-AT/GAB-PGE, as justificativas técnicas constantes às fls. 210/213 e 225/226 do presente protocolado, referente à necessidade de celebração do Termo Aditivo.

II. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.402/2012, e do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos da Cota Administrativa nº 0817/2022-AT/SESP e da Informação nº 232/2022 – AT/GAB-PGE, fls. 217/221 e nº 251/2022AT/GAB-PGE, fls. 239/243, a prorrogação da vigência do contrato sob protocolo nº 17.981.421-8, tendo como objeto a prestação serviços de consultoria individual a serem prestados por técnico profissional especializado, para compor a equipe técnica do Escritório de Projetos/Paraná Seguro – BID, até a data de 09 de junho de 2023, conforme Minuta do

Segundo Termo Aditivo acostada às fls. 20/27;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. **PUBLIQUE-SE**;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53689/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.947.082-7**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, que alterou o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 0821/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação do Departamento da Polícia Civil, e o Município de Paranaguá/PR, objetivando a mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 87/90), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 82/86).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53855/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.948.739-8**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 819/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Quarto Centenário/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

53684/2022**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 18.962.755-6**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1534/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SEPS, com interveniência do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.902.914/0001-72, objetivando o

estabelecimento de cooperação entre os partícipes com a finalidade de fornecer atendimentos ambulatoriais eletivos, por parte dos discentes e docentes do Departamento de Medicina da UNICENTRO, aos detentos da Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG, conforme a Minuta correspondente (fls. 44/49) e o Plano de Trabalho (fls. 50/57), o qual aprovo.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53846/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.982.254-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1629/2022– AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados à fls. 4, 6, 9, 10, 12 e 14, do referido protocolo, e utilizados no desempenho de atividades específicas e exclusivas da Inteligência Policial Militar, cadastrado na frota da PMPR e alocados no 2º CRPM 2º BPM;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53685/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.989.092-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 1648/2022-AT/ SESP, a contratação emergencial da empresa DIRECTA MUNDI ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 12.750.723/0001-97 mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender a Cadeia Pública de Campo Largo - PR sob responsabilidade do Departamento Penitenciário -DEPEN, no valor total de R\$540.320,40 (quinhentos e quarenta mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme Termo de Referência (fls. 63/81) e Minuta do Contrato (fls. 102/116).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de maio de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

53862/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 86 DE 27/05/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ADILSON CARLOS LOPES				90	27/05/2014 26/05/2019	01/06/2022 29/08/2022
103515742	1	NAVII	188994008			

53697/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Everton de Oliveira Carvalho, RG: 10.863.470-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 084, de 06 maio 22 e E-Protocolo nº 17.031.280-5)

46050/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Peterson da Mota Cordeiro, RG: 9.266.420-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 093, de 26 maio 22 e E-Protocolo nº 16.644.603-1)

52583/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 158/2022-DER**

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Roberto Abagge dos Santos, RG. 6.042.042-4.	Memo nº 012/2022 -DT	Para responder pela Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nas ausências e impedimentos legais da Titular Janice Kazmierczak Soares, RG. 8.125.058-8, ficando revogada a Portaria nº 054/2021.	17/05/2022

Curitiba, 20 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

53674/2022

PORTARIA Nº 161/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Jose Victor Andreatta, RG. 12.308.526-4.	DAF/CL	Para responder pela Coordenação de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, durante as férias, ausências e impedimentos da titular Thais Voltani Koyama, RG. 8.433.694-7.	26/05/2022

Curitiba, 26 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

53667/2022

PORTARIA Nº 162/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-0 (Pregoeira)**, **José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Equipe de Apoio)**, **Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência da primeira, atuem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 006/2022 - DER/DAF/CI - Protocolo nº 18.878.500-0** - A presente licitação tem por objeto a aquisição de Webcam Full HD com 2 microfones omnidirecionais e Webcam para conferência em Grupo para atender a demanda do Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, conforme especificações no Termo de Referência.

Curitiba, 20 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

53645/2022

PORTARIA Nº 163/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3.	Of. nº 393/2022 SR-Oeste	Para responder pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Oeste, durante o período de férias do titular Guilherme Otavio Montezol, RG. 9.423.920-6.	11/07/2022 a 27/07/2022

Curitiba, 26 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

53659/2022

PORTARIA Nº 164/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/RG/CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOVER	Karyme Fadel do Amaral Ortolan, RG.: 6.355.869-9	DT	Estatutário	DOP/CCPR	DT/CT	26/05/2022

Curitiba, 26 de maio de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

54238/2022



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 030/2022

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST**, designado pelo Decreto Estadual n.º 10613 - 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia;

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Atlântica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto das Cidades;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Metrópole;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná - IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes;

Considerando a Lei Estadual nº 20.448 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o uso responsável de água no Estado do Paraná e dá outras providências.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando a necessidade de revisão da Resolução SEDEST 068/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários, localizados em área urbana.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Resolução consideram-se empreendimentos imobiliários:

- I. Parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento, condomínio de lotes ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- II. Condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais;
- III. Conjuntos Habitacionais.

Art. 3º. Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I. **Condomínios:** empreendimento imobiliário em que os condôminos têm propriedade exclusiva sobre as partes denominadas de "unidades autônomas" e têm propriedade partilhada nas áreas comuns que lhes pertencem na proporção de suas respectivas frações ideais, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio. São edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, e constituindo-se, cada unidade, por propriedade autônoma nos termos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

II. **Condomínio de lotes:** é o empreendimento caracterizado pelos terrenos em que partes são propriedades de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos.

III. **Conjuntos habitacionais:** são aglomerados de residências ou habitações de um ou mais pavimentos (horizontal ou vertical), implantadas como condomínios ou loteamento.

IV. **Desmembramento:** subdivisão de gleba urbana em lotes destinados à ocupação/edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, salvo determinação do Plano Diretor do Município ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

V. **Estudos, laudos, planos e projetos ambientais específicos:** todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, Projeto Básico Ambiental - PBA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Análise de Risco- AR, Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, Avaliação Ambiental Integrada ou Estratégica - AAI ou AAE, entre outros.

VI. **Infraestrutura básica:** equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

VII. **Lote:** terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor Municipal ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona em que se localize.

VIII. **Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

IX. **Parcelamento:** divisão de gleba em unidades com vistas à ocupação/edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, condomínio de lotes ou desmembramento.

X. **Relatório Ambiental Preliminar (RAP):** estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação e operação de novos empreendimentos habitacionais, incluindo as atividades de infraestrutura, de saneamento básico, viária e energia, apresentados como subsídio para a concessão da licença requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, devendo ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar.

XI. **Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA):** documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAP.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Dos Atos Administrativos

Art. 4º. O órgão licenciador, no exercício de sua competência ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I. **Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA):** concedida para as atividades e empreendimentos dotados de impacto ambiental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais;

II. **Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE):** concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

III. **Autorização Ambiental para Desmembramento (AA):** concedida para desmembramentos de imóveis localizados em áreas urbanas, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

IV. **Autorização Florestal (AF):** autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.

V. **Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC):** autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

VI. **Licença Ambiental Simplificada (LAS):** aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possuam baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador.

VII. **Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

VIII. **Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

IX. **Licença de Operação (LO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

X. **Licenciamento Ambiental de Regularização:** licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados.

Parágrafo único. Os atos administrativos expedidos pelo órgão licenciador são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local do empreendimento, atividade ou obra.

Seção II

Da Definição da Modalidade de Licenciamento Ambiental

Art. 5º. Para os efeitos desta Resolução, os empreendimentos imobiliários serão licenciados de acordo com a sua finalidade, características da obra, localização do imóvel e outros aspectos de relevância socioambiental, conforme tabela abaixo:

MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	CRITÉRIOS PARA A MODALIDADE	TIPO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE
Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Ampliações limitadas a no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da área construída original. b) Estejam localizados em áreas urbanas, conforme estabelecido nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano. c) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou isolado). d) Não exista área de preservação permanente ou local não susceptível à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação. e) Não estejam inseridos em Área de Proteção Ambiental - APA e área de manancial legalmente instituída. f) Não estejam inseridos na região do Aquífero Karst.	- Reforma ou ampliação de edificações para fins habitacionais; - Reforma ou ampliação de áreas de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como: escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras.
Dispensa de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Imobiliários - DLAE	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Estejam localizados em áreas urbanas, conforme estabelecido nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano; b) Dotados de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água, rede de esgoto da concessionária e coleta de lixo; c) Até o limite de 01 (hum) hectare de área total a ser desmembrada; d) Não possuam vegetação nativa; e) Não possuam corpos hídricos e/ou nascentes; f) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado) e; g) Não estejam inseridos em: - região do Aquífero Karst, - áreas de preservação permanente, - áreas de proteção ambiental - APA's ou locais não susceptíveis à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; - mananciais de abastecimento público, exceto os imóveis localizados na Região Metropolitana de Curitiba, conforme Decreto Estadual nº 10.499/2022.	Desmembramento de imóvel em área urbana consolidada.
Licença por Adesão e Compromisso –	Empreendimentos ou atividades que atendam os seguintes critérios: a) Estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano; b) Sejam implantados em terreno consolidado no perímetro urbano, dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e coleta de lixo;	- Condomínio residencial vertical ou horizontal de até 10 (dez) unidades habitacionais; - Construção de até 5 (cinco) barracões. Neste caso, a LAC aplica-se apenas para a construção do(s) barracão(ões), sem

LAC	c) Não haja necessidade de supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou isolado); d) Não exista área de preservação permanente ou local não susceptível à ocupação, conforme definido na legislação, dentre outros: terrenos com solos hidromórficos e terrenos sujeitos a inundação; e) Não estejam inseridos em Área de Proteção Ambiental f) - APA e área de manancial legalmente instituída e; g) Não estejam inseridos na região do Aquífero Karst.	qualquer ocupação. Quando da definição da atividade que ocupará o imóvel deverá obrigatoriamente ser requerido o respectivo licenciamento ambiental.
Autorização Ambiental para Desmembramento – AA	Desmembramentos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para DLAE e, desde que não haja qualquer interferência na área como: a) Supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado); b) Construção ou demolição de edificações; c) Abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Desmembramento em até 10 lotes de imóvel em área urbana consolidada.
Licença Simplificada Ambiental - LAS	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores e atendam obrigatoriamente os seguintes critérios: a) Que o empreendimento apresente condições de ser atendido por rede coletora de esgoto da concessionária; b) Que não haja necessidade de supressão de vegetação nativa; c) Estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores Municipais ou Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo Urbano e; d) Sejam implantados em terreno consolidado no perímetro urbano, dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água, rede de esgoto da concessionária e coleta de lixo.	- Parcelamento de solo; - Implantação de empreendimentos imobiliários horizontais ou verticais.
Licenciamento Trifásico – LP, LI e LO	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores.	- Parcelamento de solo; - Implantação de empreendimentos imobiliários horizontais ou verticais.

Seção III

Da Documentação para o Licenciamento Ambiental

Subseção I

Da Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA

Art. 6º. A Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental – DILA, se necessário, deverá ser requerida através do SGA.

Art. 7º. A inexigibilidade do licenciamento ambiental estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais e/ou municipais.

Subseção II

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE

Art. 8º. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE, se necessário, deverá ser requerida através do SGA, instruída na forma prevista abaixo:

- I. Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020.
- II. Memorial Descritivo do empreendimento, acompanhado de plantas, fotos, imagens de satélite, mapas.

Art. 9º. A dispensa do licenciamento ambiental estadual não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências federais e/ou municipais

Subseção III

Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 10. Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverão ser realizados através do SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

- I. Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);
- II. Certidão atualizada da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- IV. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado;
- V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado.
- VI. Memorial Descritivo do empreendimento, acompanhado de plantas, fotos, imagens de satélite, mapas;
- VII. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;
- VIII. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
- IX. Projeto Hidrossanitário conforme disposto no Capítulo III, Seção II da presente Resolução, quando o empreendimento não for atendido por rede de esgoto da concessionária;
- X. Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV);
- XI. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XII. Declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do Anexo XI;
- XIII. Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo XII;
- XIV. Declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento Por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo XIII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC contemplada na presente Resolução somente poderá ser emitida após análise técnica do órgão licenciador.

Subseção IV
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- II. Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme exigências constantes da Seção V, art.45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020
- III. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado;
- IV. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado;
- V. Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;
- VI. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);
- VII. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba.
- VIII. Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia somente deverá ser exigida quando as Coordenações estiverem em funcionamento e com procedimentos regulamentados;
- IX. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica;
- X. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto;
- XI. Relatório Técnico contendo os seguintes itens:
 - a) Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, com vários ângulos do terreno;
 - b) Projeto de Implantação Urbanística do empreendimento, com estatística, contendo situação e localização, contemplando altimetria, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e área verde urbana, aprovado pelo município;
 - c) Projeto Planialtimétrico, com coordenadas geográficas UTM contendo curvas de nível, formato e medidas dos lotes, áreas de vegetação, áreas de preservação permanente;
 - d) Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III);
 - e) Laudo Geológico-Geotécnico conforme Termo de Referência (Anexo IV);
 - f) Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo IX), observada a Resolução CONAMA 307/2002;
 - g) Projeto de Drenagem Superficial, conforme Termo de Referência (Anexo VI).
 - h) Para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, o projeto de drenagem superficial deve contemplar caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local, não se aplicando para loteamentos com finalidade habitacional.
 - i) Os condomínios horizontais/verticais e os conjuntos habitacionais deverão prever sistema de captação para aproveitamento de água da chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, bem como o projeto de concepção definido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- XII. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XIII. Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente, quando for o caso de: poços artesianos e/ou canalização de corpo hídrico;
 - b) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, está dispensada a outorga conforme Portaria 46/2015, do Instituto das Águas do Paraná;
 - c) A Outorga de Direito deverá ser apresentada ao órgão licenciador antes do início da ocupação do empreendimento, devendo esta condicionante constar no corpo da LAS;
 - d) Projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
 - e) Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos.
 - f) Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;
 - g) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos I e II da mesma;
 - h) Anuência Prévia do ICMBio quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, devendo essa anuência ser solicitada pelo órgão licenciador;
 - i) Quando o empreendimento se situar no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido ao setor competente do órgão estadual licenciador para manifestação;
 - j) Documento de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, emitido pelo município, somente para os casos em que seja uma exigência municipal para aprovação do empreendimento;
 - k) Manifestação/anuência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.
- XIV. Quando da emissão da LAS, deverá o órgão licenciador carimbar e vistar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplanagem, de arruamento e da rede de drenagem (galerias pluviais) aprovadas no procedimento de licenciamento, constando o número da LAS e do protocolo do procedimento de licenciamento.

Subseção V
Das Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO

Art. 12. Os requerimentos para LICENÇA PRÉVIA - LP, deverão ser realizados através do SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

- I. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- II. Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse, ou conforme exigências constantes da Seção V, art.45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação;
- III. Documentação complementar do imóvel, se situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais. No caso de requerimento em nome de terceiros, apresentar procuração (conforme Instrução Normativa IAT/ATJ nº 10/2020);
- IV. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado;
- V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado;
- VI. Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;
- VII. Certidão do município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento está em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de Unidades de Conservação Municipais, e que atendem as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo I);
- VIII. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba;
- IX. Nas demais regiões metropolitanas, a Consulta Prévia deverá ser emitida conforme parâmetros de uso e ocupação do solo legalmente estabelecidos;
- X. Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII), ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, dependendo do porte do empreendimento;
- XI. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de energia elétrica;
- XII. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;
- XIII. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;
- XIV. Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico,

conforme Termo de Referência (Anexo IV) e de acordo com o disposto nas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

XV. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

XVI. Quando aplicável, apresentar os seguintes documentos:

- a) Anuência prévia de Outorga de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente nas seguintes situações: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;
- b) Para lançamento de efluentes líquidos tratados na galeria de águas pluviais apresentar também anuência do município;
- c) Para lançamento de águas pluviais em galerias ou corpos hídricos, poderá ser dispensada a outorga conforme normativos do órgão competente;
- d) Manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos (IAT) informando a cota de inundação e o período de recorrência, para empreendimentos localizados em áreas sujeitas a possíveis inundações/alagamentos.
- e) Anuência Prévia ou manifestação da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura em se tratando de empreendimentos localizados em áreas tombadas;
- f) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, conforme estabelecido na Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, observando as definições estabelecidas nos Anexos da mesma.
- g) Anuência Prévia ou manifestação do ICMBio quando o empreendimento se situar no interior ou na Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- h) Quando o empreendimento se situar na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estadual, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à diretoria competente do órgão estadual gestor da unidade, para manifestação;
- i) Anuência Prévia ou manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem-DER ou concessionária de rodovias, para empreendimentos marginais às rodovias ou situados a menos de cem metros do eixo de rodovia estadual, tendo em vista questões de acesso e vias marginais.

Art. 13. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, deverá obrigatoriamente ser solicitada a avaliação da tipologia florestal, visando análise integrada do licenciamento.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, deverá ser apresentado o Relatório de Caracterização da vegetação, de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994, no próprio procedimento administrativo.

§ 2º. A LP somente poderá ser emitida após manifestação expressa sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 14. Quando aplicável, para o pedido de Autorização Florestal em procedimento próprio, deverá ser apresentado o Laudo Florestal, conforme Termo de Referência (Anexo V).

Art. 15. Os requerimentos para **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI**, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais, caso haja alteração das informações da documentação apresentada na Licença Prévia;
- II. Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel, devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana; emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente;
- III. Cópia da Licença Prévia;
- IV. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado;
- V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado;
- VI. Outorga prévia de uso/lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão competente nas seguintes situações: poços artesianos, canalização de corpo hídrico e lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais;
- VII. Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais (RDPA) conforme Termo de Referência (Anexo VIII);
- VIII. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, quando o empreendimento possuir mais de 3.000 m² de área construída e/ou 600 m² de demolição, conforme Termo de Referência (Anexo IX) e Resolução CONAMA 307/2002;
- IX. Projeto de Implantação Urbanística do empreendimento, com estatística, contendo situação e localização, contemplando altimetria, coordenadas geográficas UTM, áreas de preservação permanente e área verde urbana, aprovado pelo município.
- X. Projeto de Drenagem Superficial, conforme Termo de Referência (Anexo VI).
- XI. Para empreendimentos com área acima de 3.000 m² de impermeabilização, o projeto de drenagem superficial deve contemplar caixas/bacias de contenção, visando evitar cheias a jusante do local, não se aplicando para loteamentos com finalidade habitacional.
- XII. Os condomínios horizontais/verticais e os conjuntos habitacionais deverão prever sistema de captação para aproveitamento de água da chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, bem como o projeto de concepção definido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- XIII. Projeto Básico de Terraplanagem conforme Termo de Referência (Anexo III);
- XIV. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe;
- XV. Quando da emissão da Licença de Instalação deverá o órgão licenciador carimbar e vistar as plantas finais de implantação urbanística com estatística, de terraplanagem, do arruamento, do projeto da rede de drenagem (galerias pluviais), do projeto do sistema de tratamento de esgoto individual ou coletivo (este último quando couber), aprovados no procedimento de licenciamento, constando o número da Licença de Instalação e do protocolo do procedimento de licenciamento.

Art. 16. Os requerimentos para **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Cópia da Licença de Instalação;
- II. Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado;
- III. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado;
- IV. Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela concessionária, atestando a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário do empreendimento à rede de esgoto externa;
- V. Relatório sobre a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais apresentados e nos condicionantes da Licença de Instalação;
- VI. Portaria de Outorga de Direito, emitida pelo órgão competente, para lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo hídrico ou galeria de águas pluviais, quando não servido por rede de esgoto da concessionária;
- VII. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme Termo de Referência (Anexo XI);
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Subseção VI

Autorização Ambiental para Desmembramento em Área Urbana

Art. 17. Os requerimentos para Autorização Ambiental para Desmembramento deverão ser realizados através do sistema informatizado do IAT, instruído na forma prevista abaixo:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental-RLA;
- II. Cadastro de Empreendimento Imobiliário-CIM;
- III. Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, dispensado somente para COHAPAR e Companhias Habitacionais Municipais;
- IV. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e da taxa de publicação da súmula da expedição de Autorização Ambiental - AA no Diário Oficial do Estado;
- V. Certidão do município ou documento equivalente, declarando expressamente que o desmembramento pretendido está em área urbana devidamente parcelada e em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Anexo I);
- VI. Consulta prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, com os parâmetros de ocupação do solo, localização da área e zoneamento dos imóveis inseridos na Região Metropolitana de Curitiba;
- VII. Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente, ou caso a matrícula ou transcrição esteja em nome de terceiros, anexar escritura pública de compra e venda;
- VIII. Documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, conforme Resolução CEMA 107/2020 ou outra que vier a substituí-la;
- IX. Carta de viabilidade ou documento equivalente da concessionária de água e esgoto, atestando ou não a existência do sistema e sua viabilidade técnica de suporte ao novo empreendimento;
- X. Em local não dotado de rede de esgoto, o empreendedor deverá apresentar projeto de extensão da rede de coleta interligando à rede pública, sendo

obrigatória a apresentação da anuência da concessionária quanto a viabilidade do mesmo;

- XI.** Projeto Hidrossanitário conforme disposto no Capítulo III, Seção II da presente Resolução, quando o empreendimento não for atendido por rede de esgoto da concessionária;
- XII.** Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias, com vários ângulos do terreno;
- XIII.** Planta planialtimétrica contendo as seguintes demarcações:
- Curvas de nível;
 - Áreas de vegetação nativa (se houver), averbada/registrada ou não, devendo a tipologia florestal existente ser avaliada para fins de futura ocupação;
 - Corpos hídricos (se houver) e área de preservação permanente, devendo este fato ser avaliado para fins de futura ocupação;
 - Indicação do sistema viário que faz divisa com o imóvel a ser desmembrado, envolvendo todo seu entorno e indicação das ocupações próximas;
 - Situação atual do imóvel e indicação da situação pretendida após o desmembramento, com legenda/estatística;
 - Coordenadas geográficas ou UTM e indicação do DATUM horizontal de todo o polígono;
 - A planta deverá ser assinada pelo proprietário do imóvel e pelo técnico responsável devidamente habilitado pelo conselho de classe.
- XIV.** Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe.

Parágrafo único. Após aprovação do município, autorização do órgão licenciador e anuência da COMEC (quando o empreendimento se localizar na Região Metropolitana de Curitiba), a planta com a situação final do desmembramento, devidamente carimbada e vista pelo órgão licenciador, poderá ser submetida ao Registro de Imóveis.

Subseção VI Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 18. Os empreendimentos sem licenciamento ambiental, antes da edição desta resolução, poderão se regularizar, por meio de solicitação da respectiva licença de acordo com o enquadramento do Art.5º da presente Resolução.

Seção IV Dos Estudos Ambientais

Art. 19. Os estudos ambientais serão exigidos no licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários cujas características não os enquadrem em DLAE, LAC e LAS de acordo com o seguinte:

- Para empreendimentos imobiliários com área até 100,0 ha:
 - para a Licença Prévia: Relatório Ambiental Preliminar - RAP, conforme Termo de Referência (Anexo VII);
 - para a Licença de Instalação o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, conforme Termo de Referência (Anexo VIII).
- Para empreendimentos imobiliários com área acima de 100,0 ha, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 001/1986 e Resolução CEMA 107/2020 artigo 9, incisos XXIII e XXIV, ou outra a que vier a substituí-la, será exigida antes da emissão da Licença Prévia a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme Termo de Referência a ser fornecido pelo órgão licenciador.

Art. 20. No caso de imóveis com área entre 50 e 100 ha, a análise deverá ser executada por equipe multidisciplinar instituída pela Diretoria de Licenciamento e Outorga, com no mínimo 03 (três) participantes. Constituída por profissionais com habilitação técnica compatível com o empreendimento.

Seção V Prazos de Validade das Licenças

Dos

Art. 21. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- A Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental - DILA não tem prazo de validade;
- O prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
 - 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
 - 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
- O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
- O prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- O prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
- O prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.

Parágrafo único. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

CAPÍTULO III ASPECTOS GERAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Aspectos Técnicos e Legais

Art. 22. Todas as informações referentes a engenharia e arquitetura deverão ser prestadas por profissional devidamente habilitado, mediante a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe, atestando as condicionantes acima especificadas.

Parágrafo único: No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto na Resolução CEMA 107/2020, ou outra a que vier a substituí-la.

Art. 23. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal, ou aprovadas por Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, não sendo permitido o parcelamento do solo:

- Em terrenos alagadiços e sujeitos às inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;
- Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam saneados;
- Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 24. Para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social, deverá ser seguido o procedimento estabelecido na Resolução CONAMA nº 412, de 13 de maio de 2009 e alterações posteriores.

§ 1º. Dependendo das características do empreendimento e da área, mediante motivação técnica, poderá o órgão ambiental solicitar o licenciamento trifásico.

§ 2º. Os critérios específicos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos habitacionais considerados de interesse social em área urbana, destinados ao atendimento da população definida como de baixa renda, nas modalidades Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença Ambiental Simplificada - LAS, estão estabelecidos na Portaria IAP nº 216/2018 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 25. Nos casos de necessidade de realização de audiências públicas, deverão ser observadas as disposições contidas nas Resoluções do CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e na Resolução CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As reuniões técnicas informativas poderão ocorrer, sempre que o órgão licenciador julgar necessário ou quando solicitado por qualquer interessado, às expensas do empreendedor, com prazos a serem estabelecidos pelo órgão ambiental.

Art. 26. Caso o empreendimento se localize em Área de Proteção Ambiental - APA legalmente instituída, o órgão licenciador deverá submeter o procedimento de licenciamento a Câmara de Apoio Técnico - CAT ou similar, da APA, para avaliação e manifestação.

Art. 27. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possessor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do Art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º. O poder público municipal poderá utilizar como instrumento para estabelecer Áreas Verdes Urbanas, a transformação das Reservas Legais de imóveis inseridos nas expansões urbanas, em conformidade com o Plano Diretor e Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município;

§ 2º. Para os imóveis tratados no caput deste artigo, deverão constar na matrícula os gravames constando o registro de baixa junto ao INCRA, bem como o ato do poder executivo municipal que inseriu o imóvel em área urbana ou perímetro urbano;

§ 3º. Para os imóveis com área inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, com ou sem remanescente de vegetação nativa, a Reserva Legal será constituída em conformidade com o estabelecido pelo Plano Diretor do Município ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 28. Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º. Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador, após análise e vistoria.

§ 2º. As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções, conforme Artigo 69-A da Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 29. A fiscalização e o monitoramento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto serão de responsabilidade do poder público municipal, conforme legislação vigente, podendo ocorrer em parceria com o órgão ambiental licenciador.

Seção II Da Destinação do Esgoto Sanitário

Art. 30. Quando o local do empreendimento não for atendido por rede de esgoto, o empreendedor deverá buscar alternativas visando a extensão da rede de coleta e sua interligação à rede da concessionária.

Art. 31. Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto da concessionária, deverão ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, sejam individuais ou coletivas, com base nas informações apresentadas no Laudo Geológico Geotécnico, conforme Termo de Referência (Anexo IV).

Art. 32. Não serão permitidos sistemas de infiltração de esgoto sanitário no solo em empreendimentos localizados na área de abrangência do Aquífero Karst (Anexo II).

Art. 33. A viabilidade e o dimensionamento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto sanitário deverão estar fundamentados nas informações apresentadas no laudo geológico-geotécnico, conforme termo de referência ANEXO IV, com ênfase nos aspectos hidrogeológicos do local, na direção do fluxo da água subterrânea, no nível freático e na taxa de percolação (ensaios de infiltração), observadas as disposições das NBR 7.229/1993 e 13.969/1997.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Esta Resolução se aplica aos procedimentos de licenciamento ambientais protocolados junto ao órgão licenciador a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEDEST nº 068/2019.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

53699/2022

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10724/2022/OD-GOUT. Prot. 18.466.537-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Dazilma Delouers Burin - CPF/CNPJ 532.366.889-04. Pirapó. Coordenadas UTM 7.430.481,62 N 427.425,58 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 02:51 horas/dia 28 dias/mês. Município Astorga. Esta portaria revoga a portaria nº 1082/2011-DPCA.

53715/2022

Portaria nº 10751/2022/OP-GOUT. Prot. 18.460.517-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Agrícola Andreis LTDA - CPF/CNPJ 02.507.962/0006-71. Piquiri. Coordenadas UTM 7.233.662,47 N 268.414,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

53714/2022

Portaria nº 10713/2022/OD-GOUT. Prot. 18.460.516-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) COMERCIAL LUGARINI LTDA - CPF/CNPJ 22.281.093/0001-02. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.191.605,00 N 664.921,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Magro.

53713/2022

Portaria nº 10715/2022/OD-GOUT. Prot. 18.454.685-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLACI MARIA MARTIGNONI - CPF/CNPJ 299.584.079-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.005,01 N 235.091,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 02:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 10109/2021/OP-GOUT.

53710/2022

Portaria nº 10711/2022/OP-GOUT. Prot. 18.454.991-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Claricir Jorge de Souza - CPF/CNPJ 746.356.119-49. Tibagi. Coordenadas UTM 7.202.070,99 N 550.280,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação

animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Teixeira Soares.

53706/2022

Portaria nº 10778/2022/OD-GOUT. Prot. 18.449.382-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) ANDERSON CIPRIANI - CPF/CNPJ 062.066.589-02. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.546,00 N 784.283,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 02:28 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes. Esta portaria revoga a portaria nº 10825/2021/OP-GOUT.

53705/2022

Portaria nº 10727/2022/OP-GOUT. Prot. 18.496.666-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) JFP Representações Comerciais Ltda - CPF/CNPJ 42.035.038/0001-40. Pirapó. Coordenadas UTM 7.420.303,00 N 409.569,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Irrigação de jardins, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 12281/2021/AP-GOUT.

53732/2022

Portaria nº 10712/2022/OD-GOUT. Prot. 18.461.437-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) GUIDO HERPICH - CPF/CNPJ 428.137.439-68. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.550,00 N 778.655,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.25 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

53703/2022

Portaria nº 10728/2022/OD-GOUT. Prot. 18.500.897-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASTIR ENGENHARIA CIVIL LTDA - CPF/CNPJ 02.603.650/0001-57. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.854,00 N 250.699,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

53734/2022

Portaria nº 10769/2022/OP-GOUT. Prot. 18.500.907-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ÁGUA MINERAL IGUAÇU LTDA - CPF/CNPJ 43.792.128/0001-48. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.218.102,00 N 269.201,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Envase de água. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia

30 dias/mês. Município Cascavel.

53735/2022

Portaria nº 10709/2022/OD-GOUT. Prot. 18.417.778-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0506-55. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.097.500,85 N 293.795,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 9,50 m³/h 12:44 horas/dia 28 dias/mês. Município Marmeleiro. Esta portaria revoga a portaria nº 1678/2019.

53690/2022

Portaria nº 10730/2022/OD-GOUT. Prot. 18.534.697-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) VITELIO ZANON - CPF/CNPJ 153.102.059-34. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.163.460,00 N 214.818,01 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 7,00 m³/h 03:13 horas/dia 31 dias/mês. Município Capanema.

53970/2022

PARECER NEGATIVO nº 10051/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.370.180-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Indústria e Comércio de Amidos Nova Era LTDA - CPF/CNPJ 21.754.915/0001-62. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.462.740,24 N 325.453,70 E. Município Guairacá. Motivo: Empreendimento não fará uso do recurso hídrico.

53686/2022

Portaria nº 10748/2022/OP-GOUT. Prot. 18.534.702-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MARINGÁ - CPF/CNPJ 03.907.838/0001-51. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.693,00 N 407.612,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

53965/2022

Portaria nº 10731/2022/OP-GOUT. Prot. 18.528.823-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) LOMBARDE & CIA LTDA - CPF/CNPJ 08.489.326/0001-36. Tibagi. Coordenadas UTM 7.428.553,00 N 487.550,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

53960/2022

Portaria nº 10702/2022/OD-GOUT. Prot. 18.247.870-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 78.320.397/0001-96. Cinzas. Coordenadas UTM 7.328.001,04 N 619.860,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,00 m³/h 04:01 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapoti. Esta portaria revoga a portaria nº 1162/2011-DPCA.

53654/2022

Portaria nº 10726/2022/OP-GOUT. Prot. 18.480.584-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA - CPF/CNPJ 77.557.635/0001-19. Tibagi. Coordenadas UTM 7.423.845,93 N 484.017,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8,00 m³/h 05:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 118/2009-DRH.

53729/2022

Portaria nº 10725/2022/OD-GOUT. Prot. 18.476.169-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Incorporadora Vila Flora SPE LTDA - CPF/CNPJ 28.877.677/0001-21. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.271,92 N 249.829,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8,20 m³/h 07:32 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 10458/2021/AP-GOUT.

53725/2022

Portaria nº 10710/2022/OP-GOUT. Prot. 18.411.899-8. Captação superficial. Outorgado(s) OTAIR APARECIDO MENEGAZZO - CPF/CNPJ 617.592.109-78. Rio Mourão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.361.373,68 N 372.696,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 585,00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Engenheiro Beltrão.

53672/2022

Portaria nº 10764/2022/OP-GOUT. Prot. 18.559.255-3. Barragem. Outorgado(s) MUNICIPIO DE CAMBARÁ - CPF/CNPJ 75.442.756/0001-90. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paranapanema I. Coordenadas UTM 7.453.418,85 N 594.693,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Cambará.

53893/2022

Portaria nº 10708/2022/OP-GOUT. Prot. 18.338.304-3. Captação superficial. Outorgado(s) RINALDO CARNEIRO DE CARVALHO - CPF/CNPJ 141.697.278-19. Rio Lopei. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.929,00 N 240.375,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 75,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

53666/2022

Portaria nº 10762/2022/OD-GOUT. Prot. 18.308.399-6. Captação superficial. Outorgado(s) CRISTIANO REBOLO - CPF/CNPJ 880.898.789-20. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.285.394,83 N 252.917,98 E. Validade 19/10/2024. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 896/2021.

53665/2022

Portaria nº 10761/2022/OD-GOUT. Prot. 18.308.409-7. Captação superficial. Outorgado(s) CRISTIANO REBOLO - CPF/CNPJ 880.898.789-20. Rio Verde. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.753,27 N 252.903,70 E. Validade 19/10/2024. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 400,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 895/2021.

dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 895/2021.

53658/2022

Portaria nº 10752/2022/OD-GOUT. Prot. 18.492.489-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Laura Oenning - CPF/CNPJ 022.512.699-08. Piquiri. Coordenadas UTM 7.294.295,00 N 268.401,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio, Lazer com captação, Criação animal. Vazão máxima outorgada 4,20 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 12350/2021/AP-GOUT.

53731/2022

Portaria nº 10777/2022/OD-GOUT. Prot. 18.052.075-9. Captação superficial. Outorgado(s) Rui Riedi - CPF/CNPJ 275.242.139-72. Rio Taturi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.321.112,38 N 789.150,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 250,00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 645/2020.

53653/2022

Portaria nº 10776/2022/OP-GOUT. Prot. 17.969.553-7. Captação superficial. Outorgado(s) CARLOS ALEXANDRE BENDER - CPF/CNPJ 123.129.349-73. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.740,99 N 802.878,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

53652/2022

Portaria nº 10775/2022/OP-GOUT. Prot. 17.845.765-9. Captação superficial. Outorgado(s) Donizeti Pedro Benedeti - CPF/CNPJ 636.000.999-49. Ribeirão Espírito Santo. Itararé. Coordenadas UTM 7.410.001,71 N 639.154,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 6,50 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carlópolis.

53649/2022

Portaria nº 10781/2022/OD-GOUT. Prot. 17.777.811-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MIOLATINA DO BRASIL EMBUTIDOS LTDA - CPF/CNPJ 05.162.922/0001-19. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.151.048,24 N 307.328,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Jorge D'Oeste.

53634/2022

Portaria nº 10774/2022/OP-GOUT. Prot. 17.693.092-6. Captação superficial. Outorgado(s) Jardel Tontini - CPF/CNPJ 736.116.389-00. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.429.280,00 N 294.930,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 410,35 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Planaltina do Paraná.

53616/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 182, DE 27 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 9.604, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326/2006;
- Considerando o Decreto Federal nº 10.688, de 26 de abril de 2021, o qual altera do Decreto Federal nº 9.064/2017;
- Considerando a Informação IAT/ATJ nº 1298/2022 emitida pela Assessoria Técnica Jurídica do Instituto Água e Terra;
- Considerando a Portaria IAT nº 181, de 27 de maio de 2022, a qual revoga a Portaria nº 354, de 27 de outubro de 2020;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.840.402-2;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, composto pelos servidores abaixo designados, sob coordenação do primeiro, com a finalidade de normatizar os procedimentos para o cadastramento de agricultores familiares, bem como de membros pertencentes a segmentos de povos e comunidades tradicionais produtores de Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNM), em especial de erva-mate, no Estado do Paraná.

- Margit Hauer – DILIO/CAR
- Daniele Nicole Ferreira – ERCBA
- Nileia Mattioli – ERGUA

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53736/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 181, DE 27 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando as Informações Técnicas CAR nº 10 e nº 14/2022, emitidas pela Diretoria de Licenciamento e Outorga/Setor de Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a qual estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 9.604, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326/2006;
- Considerando o Decreto Federal nº 10.688, de 26 de abril de 2021, o qual altera o Decreto Federal nº 9.064/2017;
- Considerando a Informação IAT/ATJ nº 1298/2022 emitida pela Assessoria Técnica Jurídica do Instituto Água e Terra;
- Considerando a necessidade de adequação quanto ao teor da Portaria nº 354, de 27 de outubro de 2020, a qual normatiza procedimentos para o cadastramento de agricultores familiares bem como de membros pertencentes a segmentos de povos e comunidades tradicionais produtores de Produtos Florestais Não Madeireiros-PFNM, em especial de erva-mate, no Estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.840.402-2;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria IAT nº 354, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

53638/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 183, DE 30 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido nos protocolos nº 18.839.688-7 e nº 19.024.131-9,

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o servidor Cesar Augusto de Castro pelo servidor Sandro da Silva Leme na composição da Comissão designada pela Portaria nº 375, de 29 de novembro de 2021, que trata do Inventário, Regularização e Atualização Cartorial, Formulação de Mapas, Plantas, Croquis, Identificação de Unidade Funcional Responsável ou Ocupante, Laudo de Avaliação e Documentos Técnicos que comprovem o valor monetário dos bens imóveis.

Art. 2º. Incluir o servidor Mauro Scharnik na composição da Comissão designada pela Portaria 375/2021.

Art. 3º. Conceder mais 180 (cento e oitenta) dias ao prazo estabelecido pela Portaria nº 375/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

54105/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 184, DE 30 DE MAIO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a qual trata da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

- Considerando a necessidade de atendimento às demandas do Instituto Água e Terra no tocante a aquisição de bens de capital, consumo e serviços;
- Considerando as legislações específicas que regem os procedimentos referentes às compras públicas;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.024.750-3

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados como Pregoeiro e Equipe de Apoio, objetivando conduzir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial do Instituto Água e Terra, no período de 26 de maio de 2022 a 26 de maio de 2023.

Pregoeiro/Presidente

- Dahir Elias Fadel Junior – RG nº 698.976-4

Equipe de Apoio

- Paula Andreia Fontanelli Reinaldim – RG nº 5.169.065-6

- Diego Felipe Ferreira – RG nº 8.787.722-1

- Vanderlei Teixeira Guimarães – RG nº 4.750.547-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 26 de maio de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

54151/2022

EXTRATO DE PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 185/2022

PROTOCOLO: 19.001.850-4. Considerando Contrato n.º 023/2020, GMS n.º 3225/2020, oriundo da Dispensa de Licitação N.º 010/2020, formalizado entre o Instituto Água e Terra e o locador CARLOS FERNANDO TUREK; **RESOLVE:** **Art. 1º** - Manter a servidora Naiane da Silva Ramos, portadora do RG n.º 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 3.820/2020, para continuar exercendo a função de Gestora; **Art. 2º** - Substituir o servidor Constantino Stopinski Filho, RG n.º 1.842.236-0, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 459/2019, pelo servidor Altamir Juliano Hacke, RG n.º 10.367.901-0, nomeado pelo Decreto Estadual N.º 7.845/2021, para atuar como Fiscal Titular do contrato supramencionado, bem como substituir a servidora Rosângela Maria Costa Frega, RG n.º 4.226.006-0 pela servidora Evelyn Jacques de Almeida, RG n.º 4.412.766, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 11.104/2022, para atuar como Fiscal Suplente. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria n.º 378, de 30 de novembro de 2021. Curitiba, 30 de maio de 2022. Assinada por José Volnei Bisognin/Diretor-Presidente.

54177/2022

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 103/2022**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 19.013.041-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 25.05.2022	MARCO ANTONIO GRANZOTTI RG nº 3.873.369-9 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR.
DISPENSAR EM 31.05.2022	LAIRTON BENATTI RG nº 4.316.088-5 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR.
DISPENSAR EM 31.05.2022	OSWALDO MASSAYOSHI TANOUYE RG nº 3.560.405-7 AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização – IRF, da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

53898/2022

PORTARIA REPR Nº 105/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA

nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.021.807-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 29.05.2022	CLAUDINÉIA BELO MOURA RG nº 4.129.137-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, de responder pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina, da Delegacia Regional	

DESIGNAR A PARTIR DE 30.05.2022	ROGÉRIO DE AZEVEDO PALMA RG nº 3.891.389-1 AF-I	da Receita de Londrina – 8ª DRR.	Responder pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina, da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR.
------------------------------------	---	----------------------------------	--

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

53899/2022

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 097/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 247, da lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria 083/2022

Art. 2º **CONCEDER** licença especial aos servidores abaixo relacionados:

NOME/RG	LF	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
ANDRESSA CRISTINA ZAMBONI MACHADO/130924107	1	187397987	90	02/08/2010 01/08/2015	08/06/2022 07/07/2022
CARLOS ALBERTO DA SILVA/ 56917560	1	189101422	90	21/12/2002 20/12/2007	04/07/2022 01/10/2022
JOAO GILMAR RANCHETTI/39632322	1	189415583	90	01/02/2012 31/01/2017	06/06/2022 04/09/2022
JOSE LINO MARTINEZ/64026615	1	187633354	90	21/12/2012 20/12/2017	06/06/2022 05/07/2022
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA/ 41869615	1	188731120	90	07/09/2014 06/09/2019	01/07/2022 28/09/2022
LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR/ 126448864	1	189162774	30	14/11/2013 13/11/2018	04/07/2022 02/08/2022
LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR/ 126448864	1	189162774	30	14/11/2013 13/11/2018	02/01/2023 31/01/2023
LUIZ ANTONIO ZANAO JUNIOR/ 126448864	1	189162774	30	14/11/2013 13/11/2018	03/07/2023 01/08/2023
LUTECIA BEATRIZ DOS SANTOS CANALLI/22172263	1	188386237	30	01/08/2012 31/07/2017	03/05/2022 01/06/2022
LUTECIA BEATRIZ DOS SANTOS CANALLI/22172263	1	188386237	30	01/08/2012 31/07/2017	13/07/2022 11/08/2022
LUTECIA BEATRIZ DOS SANTOS CANALLI/22172263	1	188386237	30	01/08/2012 31/07/2017	19/09/2022 18/10/2022
MARCO ANTONIO LOPES/21044288	1	189041772	30	21/12/2007 20/12/2012	01/06/2022 30/06/2022
MARCO ANTONIO LOPES/21044288	1	189041772	30	21/12/2007 20/12/2012	01/08/2022 30/08/2022
MARCO ANTONIO LOPES/21044288	1	189041772	30	21/12/2007 20/12/2012	13/10/2022 11/11/2022
VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA/54384912	1	189304331	30	21/12/2007 20/12/2012	04/07/2022 02/08/2022
VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA/54384912	1	189304331	30	21/12/2007 20/12/2012	03/10/2022 01/11/2022
VERA LUCIA CAMPOS DE SOUZA MOTTA/54384912	1	189304331	30	21/12/2007 20/12/2012	06/03/2023 04/04/2023

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

53676/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER			
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR			
De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.			
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Oversol Tecnologia Solar Ltda	Oversol Tecnologia Solar	44.556.159/0001-62	São José das Palmeiras
Sustentar Empreendimentos Ltda	Sustentar Empreendimentos	24.705.117/0001-39	Realeza
Herlon Goelzer de Almeida UTE Programa RenovaPR		Natalino Avance de Souza Diretor-Presidente IDR-Paraná	

54158/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 309/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 598, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7416/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICO

o PROVIMENTO do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, pelo Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO, RG nº 7.626.629-8/PR, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo temporariamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, nos termos do Ato 277/2022.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

53879/2022

ATO Nº 251

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o Parecer nº 1475/2022-NAJ, exarado no Protocolo nº 7537/2022, decide

APOSENTAR

a partir de 30 de maio de 2022, a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o doutor EDMUNDO SIDOLI, RG nº 1.152.613-6/PR, no cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com base no art. 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c o art. 93, inc. VI e art. 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 e, no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 3º, da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 377/2022, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

53953/2022

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Em tempo**Secretaria da Saúde****RESOLUÇÃO SESA Nº 392/2022**

Altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP e revoga as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde quanto a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu artigo 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece as linhas de cuidado prioritárias, entre elas a Linha de Cuidado Materno Infantil, da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012, de 31 de julho de 2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto (EQP) para os hospitais públicos, filantrópicos e privados sem fins lucrativos sob gestão estadual e municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Estratégia de Qualificação do Parto - EQP nos hospitais públicos, filantrópicos e privados sem fins lucrativos para a garantia da vinculação do parto e demais atendimentos às gestantes, puérperas e recém-nascidos, referenciados na Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.

Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados sem fins lucrativos que vinculam o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Linha de Cuidado Materno Infantil, que os classificam em Hospital de Risco Intermediário ou Hospital de Risco Habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual:

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

d) dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetria) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

II - Hospital de Risco Intermediário

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual e intermediário referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual e risco intermediário, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

d) dispor de médico obstetra, médico pediatra, médico anestesista e enfermeiro (preferencialmente com especialização em obstetria) nas 24 horas do funcionamento do serviço com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 200 partos/ano, este número poderá ser menor, desde que

atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna, mortalidade infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento, e registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar notificação dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

Art. 3º As Comissões Intergestores Regionais (CIR) deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto e assistência às gestantes e puérperas referenciadas, bem como os recém-nascidos, no risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da Região de Saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único: A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os

hospitais para a participação do processo de Credenciamento e/ou adesão à modalidade de repasse Fundo a Fundo.

Art. 5º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Habitual**, receberão o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por parto realizado a título de incentivo correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 6º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Intermediário**, receberão o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, por parto realizado a título de incentivo correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 7º Os valores mensais correspondentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão aferidos de acordo com a tipologia do parto e com o número total de partos realizados pelo Estabelecimento, considerando-se para isso os dados apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas – SIHD/SUS com os seguintes procedimentos:

I - procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;

II - procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;

III - procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas:

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, aos municípios que têm a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, referente aos estabelecimentos contratados que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, instituição de Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigente;

II - Contratação por meio de Credenciamento (Edital de Chamamento Público) para os hospitais que estejam sob gestão estadual dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário.

Art. 9º Para a efetivação da situação pertinente a Transferência Fundo a Fundo, além do Termo de Adesão, os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão formalizar nova adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, elaborar contrato com os estabelecimentos, contendo minimamente o previsto nos artigos 5º, 6º, 7º e 14, apresentar comprovante de todos requisitos citados nesta normativa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recebimento do novo valor do incentivo os prestadores deverão atender todos os critérios dispostos nesta resolução.

Art. 10. O Edital de Chamamento Público será elaborado e divulgado a fim de permitir o credenciamento e possível contratação de todos os Estabelecimentos de Saúde que estejam sob gestão Estadual e que atendam aos critérios previstos na Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos desta normativa.

Art. 11. Ficam excluídos da Estratégia de Qualificação do Parto os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS – Fase 01, que dispõem de financiamento específico para atendimento das pacientes classificadas como Gestação de Alto Risco, bem como aqueles caracterizados como Estabelecimentos Privados com Fins Lucrativos.

Art. 12. Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia Dotação Orçamentária.

§1º As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

§2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser fiscalizados pelo Conselho Estadual de Saúde, não impedindo o acompanhamento pelos demais órgãos de controle.

Art. 13. Os efeitos financeiros desta Resolução serão produzidos após a publicação de Edital de Credenciamento e efetiva contratação dos Hospitais que encontram-se sob Gestão Estadual.

Art. 14. Os efeitos financeiros desta Resolução para os Hospitais localizados em município que possuem a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade dar-se-ão a partir da renovação da Adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos do Art. 9º desta Resolução.

Art. 15. Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte

e se habilitarem para a vinculação do parto deverão optar por um único incentivo.

Art. 16. A análise das propostas de adesão e credenciamentos à Estratégia de Qualificação do Parto, será de competência da Comissão de Credenciamento.

Art. 17. O monitoramento e avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto serão realizados mediante Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

54486/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 393/2022

Altera os parâmetros, indicadores de Monitoramento e Avaliação e valores do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS Fase 1, revoga a Resolução SESA nº 561, de 07 de agosto de 2014 e altera as Resoluções SESA nº 026, de 17 de janeiro de 2013 e nº 153 de 03 de maio de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde quanto a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando a Portaria nº 2616/GM, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

- considerando as Resoluções SESA nº 172, de 19 de julho de 2011 e nº 174, de 19 de julho de 2011;

- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Linha de Cuidado Materno Infantil;

- considerando ser fundamental o aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

- considerando a importância das entidades de saúde públicas, privadas sem fins lucrativos, filantrópicas e universitárias, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

- considerando também a importância de garantir a todas as mulheres o acesso à informação a respeito de seus direitos sexuais e reprodutivos e à atenção qualificada, segura e humanizada;

- considerando a priorização de ações na assistência à saúde que tenham por objetivo a redução da mortalidade materna, fetal e infantil;

- considerando a adoção de medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade da assistência ao parto e puerpério e da assistência à criança;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 12 da Resolução SESA nº 153 de 03 de maio de 2016 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Gestação de Risco”

Os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestação de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$130.000,00 mensais de incentivo. “Estes hospitais também serão referência para atendimento às gestantes de risco habitual e intermediário, conforme pactuação regional.” (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II e IV da Resolução SESA nº 026, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Resolução SESA nº 561, de 07 de agosto de 2014.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 026/2013

Relatório Programa HOSPSUS

Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná

Período de: ____/____/____ a ____/____/____

Entidade:

CNPJ:

CNES:

Nome do responsável pela instituição:

Função/Cargo:

Município:

RS:

Telefone: ()

E-mail:

Área 1. INDICADORES DE GESTÃO

1.1 Subárea – Direção

1.1.1 Membros da Direção do Hospital com Especialização em Gestão Hospitalar.

() Sim () Não

1.1.2. Implementação, implantação e atualização (a cada dois anos) do Plano Diretor do Hospital (PDH)

() Sim () Não

1.2 Subárea – Gestão da Informação Hospitalar

1.2.1 Notificação compulsória de doenças e agravos:

() Sim () Não

Apresentar relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período da competência, e a declaração do Gestor Municipal comprovando a notificação de 100% dos agravos.

Área 2. INDICADORES DE ESTRUTURA

2.1 Subárea - Informações Gerais

2.1.1 Atualização das informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

() Sim () Não

Apresentar declaração do Gestor informando que as informações disponibilizadas no CNES são fidedignas à realidade da instituição.

2.1.2 Licença Sanitária atualizada:

() Sim () Não

Anexar cópia da Licença Sanitária atualizada.

2.2 Subárea – Hemoterapia

2.2.1 Possui Agência Transfusional de acordo com a legislação:

() Sim () Não Se não possui apresentar justificativa ou prazo para implantação.

2.3 Subárea – Unidades De Tratamento Intensivo

2.3.1 Ampliar o número de leitos de UTI para no mínimo 10% dos leitos gerais ou manter os existentes:

() Sim () Não

Justificar:

2.3.2 Manter ou ampliar número de leitos de UTI/SUS existentes no CNES na data da implantação do Programa:

() Sim () Não

Justificar:

2.3.3 Manter ou ampliar o número de leitos gerais existentes no CNES na data da implantação do Programa:

() Sim () Não

2.4. Subárea - Oferta de Leitos para Central de Leitos/Regulação

2.4.1 Disponibiliza todos os leitos/SUS de UTI para a Central de Leitos/Regulação (Apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação sobre a disponibilidade dos leitos):

() Sim () Não

2.4.2 Disponibiliza todos os leitos gerais/SUS para a Central de Leitos/Regulação (apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação):

() Sim () Não Área

3. INDICADORES DE PROCESSO

3.1 Subárea – Comissões

3.1.1 Comissão de Revisão de Óbitos:

() Sim () Não

Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Revisão de Óbitos, com a análise dos óbitos do período, divididos por faixa etária, destacando-se os óbitos infantis e maternos.

3.1.2 Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar:

() Sim () Não

Apresentar atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. Destacar nas atas enviadas os itens relacionados às ações relativas ao controle e ao monitoramento das infecções.

3.1.3 Manter ativa a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTT ativa:

() Sim () Não

Esse item será avaliado pela Central de Transplantes da SESA e encaminhado resultado da avaliação para as Regionais de Saúde.

3.2 Subárea – Linha de Cuidado Materno Infantil

3.2.1 Possui equipe assistencial 24 horas conforme edital? (Médicos obstetras, anestesistas, pediatras e enfermeiros).

() Sim () Não

Apresentar escalas dos profissionais descritos acima, referente aos 4 meses em avaliação.

3.2.2 Possui e aplica o protocolo de atendimento segundo as boas práticas de atenção ao parto e nascimento (Protocolos clínicos de obstetrícia e perinatologia atualizados)?

() Sim () Não

Apresentar Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco em Obstetrícia, hemorragia pós-parto, pré-eclampsia, antibióticoprofilaxia, estratificação de risco de criança ao nascer, Método Canguru.

3.2.3 Possui registro de atividades de educação permanente em todos os turnos referente aos protocolos assistenciais estabelecidos?

() Sim () Não

Apresentar lista de frequência e cronograma de atividades de capacitações realizadas.

3.2.4 Possui plano de ação para redução das taxas de cesárea?

() Sim () Não

Apresentar Plano de Ação para Redução das Taxas de Cesáreas contendo série histórica desta taxa e ações executadas no quadrimestre.

3.2.5 Realiza a identificação, notificação dos casos de near miss materno?

() Sim () Não

Apresentar relatório dos registros de Near Miss Materno do quadrimestre.

3.2.6 Garante direito de acompanhante de livre escolha (homem ou mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto?

() Sim () Não

Verificar se o hospital tem infra-estrutura para acompanhante (poltronas reclináveis, banheiro com chuveiro e refeições).

3.2.7 Possui Comissão de Aleitamento Materno ativa?

() Sim () Não

Apresentar atas das duas últimas reuniões destacando as ações realizadas pela comissão.

3.2.8 Possui uma Política de Aleitamento Materno?

() Sim () Não

Apresentar Política de Aleitamento Materno escrita.

3.2.9 Realiza a Triagem Oftalmológica em tempo oportuno? Preferencialmente antes das 12h de vida e no máximo antes da alta da maternidade.

() Sim () Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do olhinho antes da alta.

3.2.10 Realiza a Triagem Cardiológica em tempo oportuno? Entre as 24-48 horas de vida.

() Sim () Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do coraçãozinho antes da alta.

3.2.11 Realiza a Triagem Biológica (Teste do Pezinho) em tempo oportuno? Entre 48 horas de vida e 5º dia de vida.

() Sim () Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos que realizaram o teste do pezinho com detalhamento do número de testes realizados antes das 48 horas de vida.

3.2.12 Todas as crianças estão notificadas no Sistema de Triagem Neonatal?

() Sim () Não

Apresentar relatório contendo o número de nascidos vivos e o número de registro no Sistema de Triagem Neonatal do quadrimestre.

3.3 Subárea – Rede de Urgência e Emergência

3.3.1 Pronto-atendimento funcionando 24 horas:

() Sim () Não

3.3.2 Atende SAMU/SIATE:

() Sim () Não

3.3.3. Serviço com classificação de risco implantado. Apresentar percentual de pacientes atendidos na unidade de emergência submetidos à classificação de risco discriminado por nível de prioridade

Atendimentos	Mês /	Mês /	Mês /	Mês /	Média	Meta
Pacientes atendidos com classificação de risco						

3.3.4 Não recusar acesso de usuário para atendimento de urgência e emergência (auditoria ou ex-ofício):

() Sim, não foi recusado acesso () Não, foi recusado acesso

3.3.5. Percentual de pacientes com tempo porta-balão inferior a 90 minutos após a admissão do paciente pela unidade de emergência:

Atendimentos	Mês /	Mês /	Mês /	Mês /	Média	Meta
Pacientes atendidos com tempo porta-balão < 90 minutos						

3.3.6 Protocolos clínicos implantados (Trauma, AVE, IAM, de acordo com o perfil do hospital, a partir de dezembro 2012):

() Sim () Não

Relatar qual protocolo está implantado e data de implantação:

3.3.7. Existência de padronização da assistência de enfermagem (Procedimentos Operacionais Padrões - POPs):

() Sim () Não

Apresentar os POPs padronizados na reunião de avaliação – não é necessário cópias.

3.4 Subárea – Programa de Humanização

3.4.1 Implantação de Política ou Estratégias de Humanização (demonstrar a utilização das diretrizes da Política Nacional de Humanização):

() Sim () Não

Relatar algumas das estratégias implantadas:

3.4.2 Tem Ouvidoria implantada no Hospital:

() Sim () Não

Apresentar relatório de denúncias e resoluções.

3.5 Subárea – Segurança do Paciente

3.5.1 Implantada atividade relacionada a segurança do paciente. No mínimo duas das seguintes atividades: protocolo de higienização das mãos, cirurgia segura, acesso venoso, queda de paciente, ulcera por pressão (apresentar protocolo e evidências de implantação):

() Sim () Não

Relatar qual a atividade e quando foi implantada:

Apresentar protocolo da atividade implantada na reunião de avaliação (não é necessário cópia).

3.5.2 Notifica regularmente no Sistema On-line de Notificação de Infecção Hospitalar – SONIH:

() Sim () Não

Este dado será informado pelo Departamento de Vigilância Sanitária- DEVS/SVS.

3.6 Subárea – Relação com usuários

3.6.1 Realiza pesquisa de satisfação de usuários?

() Sim () Não Data da última pesquisa: _____

Apresentar resultado da última pesquisa

4. Indicadores Estratégicos Hospitalares

Os dados devem ser calculados mensalmente pelo hospital e apresentados nas avaliações quadrimestrais.

Nº	Dados a serem informados	Mês ___/___	Mês ___/___	Mês ___/___	Mês ___/___
1.	Tempo médio de permanência - TMP geral				
2.	TMP– Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				

3.	TMP – Unidade de Tratamento Intensivo- Neonatal				
4.	Taxa de ocupação				
5.	Taxa de ocupação – Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				
6.	Incidência de queda de paciente				
7.	Percentual de pacientes entubados em relação aos pacientes internados na UTI				
8.	Número de pacientes atendidos encaminhados pela Central de Regulação de Leitos (relatório mensal por tipo de leito)				
9.	Total de partos				
10.	Partos de alto-risco				
11.	Parto cesariano (nº e taxa)				
12.	Parto cesariano em primíparas				
13.	Analgesia para parto normal				
14.	Episiotomia.				
15.	Número de nascidos vivos				
16.	Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida				
17.	RN menores que 2500 g				
18.	RN com menos de 37 semanas				
19.	Contato pele a pele				
20.	Proporção de gestantes com acompanhante durante o Pré-parto:				
	Parto:				
	Pós-parto:				
21.	Mortalidade Materna				
22.	Mortalidade Infantil				
23.	Mortalidade Fetal				
24.	Média de Permanência – Parto normal				
25.	Média de Permanência – Parto cesariano				
26.	Taxa de ocupação instalada – Maternidade				
27.	Parturientes com venóclise				
28.	Mulheres que tiveram parto na posição não litotômica				
29.	Notificações de Near Miss Materno				
30.	Admissões na UTI Neonatal				
31.	Média de Permanência – UTI Neonatal (dias)				
32.	Nº de crianças com internação acima de 45 dias – UTI Neonatal				
33.	Taxa de ocupação instalada – UTI Neonatal				
34.	Admissões na UCINCo Neonatal				
35.	Média de Permanência – UCINCo (dias)				
36.	Taxa de ocupação instalada – UCINCo				
37.	Admissões na UCINCo				
38.	Média de Permanência – UCINCo (dias)				
39.	Taxa de ocupação instalada – UCINCo				
40.	Número de partos pactuados com o hospital				
41.	Número de partos de alto risco estimados para a região ou macrorregião				

*Nota: Baseado nos indicadores do Hospital Sofia Feldmann e matrizes de aferição da Rede Cegonha.

Data: ____/____/____

Nome legível

Assinatura do responsável pelo relatório

(rubricar todas as páginas do relatório)

Área 5. Investimentos (quando for o caso)

5.1. Relatar se houve destinação de recursos de investimentos - equipamentos do HOSPSUS, através do quadro abaixo:

Descrição do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total

5.2. Relatar se houve destinação de recursos de investimentos – obra do HOSPSUS, através do quadro abaixo:

Descrição da obra	M2	Valor unitário	Valor total

5.3. O Hospital apresenta algum projeto de investimento para o HOSPSUS?

Data: ____/____/____

Nome legível _____

Assinatura do responsável pelo relatório

(rubricar todas as páginas do relatório)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 026/2013

1. Assinalar a classificação que corresponde ao parecer da Comissão Regional do HOSPSUS em relação às metas e compromissos analisados: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL

1. ÁREA: GESTÃO – 40 pontos	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
1.1 Subárea: Direção								
1.1.1 Membros da Direção do Hospital com Especialização em Gestão Hospitalar.			15					
1.1.2 Implementação, implantação e atualização (a cada dois anos) do Plano Diretor do Hospital (PDH).			15					
1.2 Subárea: Gestão da Informação Hospitalar								
1.2.1 Notificação compulsória de doenças e agravos (Apresentado relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período da competência, e a declaração do Gestor Municipal comprovando a notificação de 100% dos agravos).			10					
Total			40					
2. ÁREA: ESTRUTURA – 60 pontos								
2.1 Subárea: Informações Gerais	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
2.1.1 Atualização das informações do CNES (apresentou declaração do Gestor informando que as informações disponibilizadas no CNES são fidedignas à realidade da instituição).			05					
2.1.2 Licença Sanitária atualizada (anexar cópia da licença sanitária).			20					
2.2 Subárea: Hemoterapia								
2.2.1 Possui Agência Transfusional de acordo com a legislação.			05					
2.3 Unidades de Tratamento Intensivo								
Ampliar número de leitos de UTI para mínimo de 10% dos leitos gerais ou manter os já existentes			05					
Manter ou ampliar número de leitos de UTI/SUS existentes no CNES na data da implantação do Programa			05					
Manter ou ampliar número de leitos gerais existentes no CNES na data da implantação do Programa			05					
2.4 Oferta de Leitos para Central de Leitos/Regulação								
Disponibiliza todos os leitos/SUS de UTI para a Central de Leitos/Regulação (Apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação sobre a disponibilidade dos leitos)			05					
Disponibiliza todos os leitos gerais/SUS para a Central de Leitos/Regulação (apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação)			05					
Total			60					
3. ÁREA: PROCESSOS – 350 pontos	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
3.1 Subárea: Comissões								
3.1.1 Comissão de Verificação de Óbitos (Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Verificação de Óbitos, com a análise dos óbitos do período, divididos por faixa etária, destacando-se os óbitos infantis e maternos).			10					
3.1.2 Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Destacar nas atas enviadas os itens relacionados às ações relativas ao controle e ao monitoramento das infecções)			10					
3.1.3 Manter Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante ativa (Esse item será avaliado pela Central de Transplantes da SESA)			05					
3.2 Subárea: Linha de Cuidado Materno Infantil	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
3.2.1 Possui equipe assistencial 24 horas conforme edital (Médicos obstetras, anestesistas, pediatras e enfermeiros)?			10					
3.2.2 Possui e aplica o protocolo de atendimento segundo as boas práticas de atenção ao parto e nascimento (Protocolos			15					

clínicos de obstetrícia e perinatologia atualizados)?								
3.2.3 Possui registro de atividades de educação permanente em todos os turnos referente aos protocolos assistenciais estabelecidos?			15					
3.2.4 Possui plano de ação para redução das taxas de cesárea?			10					
3.2.5 Realiza a identificação, notificação dos casos de near miss materno?			10					
3.2.6 Garante direito de acompanhante de livre escolha (homem ou mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto?			15					
3.2.7 Possui Comissão de Aleitamento Materno ativa?			10					
3.2.8 Possui uma Política de Aleitamento Materno escrita?			10					
3.2.9 Realiza a Triagem Oftalmológica em tempo oportuno? Preferencialmente antes das 12h de vida e no máximo antes da alta da maternidade?			10					
3.2.10 Realiza a Triagem Cardiológica em tempo oportuno? Entre as 24-48 horas de vida.			10					
3.2.11 Realiza a Triagem Biológica (Teste do Pezinho) em tempo oportuno? Entre 48 horas de vida e 5º dia de vida.			10					
3.2.12 Todas as crianças estão notificadas no Sistema de Triagem Neonatal?			10					
Total			135					
3.3 Subárea: Rede de Urgência e Emergência	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Pronto atendimento funcionando 24 horas			15					
Atende SAMU/SIATE			15					
Serviço com classificação de risco implantada. Apresentar percentual de pacientes atendidos na unidade de emergência submetidos à classificação de risco discriminado por nível de prioridade			15					
Não recusar acesso de usuário para atendimento de urgência e emergência (auditoria ou ex-officio)			50					
Percentual de pacientes com tempo porta-balão inferior a 90 minutos (somente para hospitais que têm serviço de hemodinâmica)			10					
Protocolos clínicos implantados (Trauma, AVE, IAM, de acordo com o perfil do hospital, a partir de dezembro 2012)			15					
Existência de padronização da assistência de enfermagem (Procedimentos Operacionais Padrões - POPs)			15					
3.4 Programa de Humanização	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
3.4.1 Implantação de Política ou Estratégias de Humanização (demonstrar a utilização das diretrizes da Política Nacional de Humanização)			05					
3.4.2 Ouvidoria (Apresentado relatório de denúncias e resoluções)								
3.5 Segurança do Paciente	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
3.5.1 Implantada atividade relacionada a segurança do paciente, no mínimo duas das seguintes atividades: protocolo de higienização das mãos, cirurgia segura, acesso venoso, queda de paciente, ulcera por pressão (apresentar protocolo e evidências de implantação)			15					
3.5.2 Notifica regularmente no Sistema On-line de Notificação de Infecção Hospitalar - SONIH			30					
3.6 Subárea: Relação com os Usuários	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação				
3.6.1 Realização de pesquisa de satisfação de usuários (no mínimo quadrimestral)			05					
Total			350					
Total Geral			450					

4.	Dados a serem informados	Mês /	Mês /	Mês /	Mês /
4.1	Tempo médio de permanência - TMP geral				
4.2	TMP- Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				
4.3	TMP - Unidade de Tratamento Intensivo- Neonatal				
4.4	Taxa de ocupação				
4.5	Taxa de ocupação - Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				
4.6	Incidência de queda de paciente				
4.7	Percentual de pacientes entubados em relação aos pacientes internados na UTI				
4.8	Número de pacientes atendidos encaminhados pela Central de Regulação de Leitos (relatório mensal por tipo de leito)				
4.9	Total de partos				

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 026/2013

2. Assinalar a classificação que corresponde ao parecer da Comissão Regional do HOSPSUS em relação às metas e compromissos analisados: REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL

1. ÁREA: GESTÃO – 40 pontos	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
1.1 Subárea: Direção				
1.1.1 Membros da Direção do Hospital com Especialização em Gestão Hospitalar.			15	
1.1.2 Implementação, implantação e atualização (a cada dois anos) do Plano Diretor do Hospital (PDH).			15	
1.2 Subárea: Gestão da Informação Hospitalar				
1.2.1 Notificação compulsória de doenças e agravos (Apresentado relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período da competência, e a declaração do Gestor Municipal comprovando a notificação de 100% dos agravos).			10	
Total			40	
2. ÁREA: ESTRUTURA – 60 pontos				
2.1 Subárea: Informações Gerais	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
2.1.1 Atualização das informações do CNES (apresentou declaração do Gestor informando que as informações disponibilizadas no CNES são fidedignas à realidade da instituição).			05	
2.1.2 Licença Sanitária atualizada (anexar cópia da licença sanitária).			20	
2.2 Subárea: Hemoterapia				
2.2.1 Possui Agência Transfusional de acordo com a legislação.			05	
2.3 Unidades de Tratamento Intensivo				
Ampliar número de leitos de UTI para mínimo de 10% dos leitos gerais ou manter os já existentes			05	
Manter ou ampliar número de leitos de UTI/SUS existentes no CNES na data da implantação do Programa			05	
Manter ou ampliar número de leitos gerais existentes no CNES na data da implantação do Programa			05	
2.4 Oferta de Leitos para Central de Leitos/Regulação				
Disponibiliza todos os leitos/SUS de UTI para a Central de Leitos/Regulação (Apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação sobre a disponibilidade dos leitos)			05	
Disponibiliza todos os leitos gerais/SUS para a Central de Leitos/Regulação (apresentado relatório da Central de Leitos/Regulação)			05	
Total			60	
3. ÁREA: PROCESSOS – 350 pontos	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
3.1 Subárea: Comissões				
3.1.1 Comissão de Verificação de Óbitos (Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão de Verificação de Óbitos, com a análise dos óbitos do período, divididos por faixa etária, destacando-se os óbitos infantis e maternos).			10	
3.1.2 Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (Apresentado atas das 2 últimas reuniões da Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar. Destacar nas atas enviadas os itens relacionados às ações relativas ao controle e ao monitoramento das infecções)			10	
3.1.3 Manter Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante ativa (Esse item será avaliado pela Central de Transplantes da SESA)			05	
3.2 Subárea: Linha de Cuidado Materno Infantil	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
3.2.1 Possui equipe assistencial 24 horas conforme edital (Médicos obstetras, anestesistas, pediatras e enfermeiros)?			10	
3.2.2 Possui e aplica o protocolo de atendimento segundo as boas práticas de atenção ao parto e nascimento (Protocolos clínicos de obstetria e perinatologia atualizados)?			15	
3.2.3 Possui registro de atividades de educação permanente em todos os turnos referente aos protocolos assistenciais estabelecidos?			15	
3.2.4 Possui plano de ação para redução das taxas de cesárea?			10	
3.2.5 Realiza a identificação, notificação dos casos de near miss materno?			10	
3.2.6 Garante direito de acompanhante de livre escolha (homem ou mulher) e em tempo integral no pré-parto, parto e pós-parto?			15	
3.2.7 Possui Comissão de Aleitamento Materno ativa?			10	
3.2.8 Possui uma Política de Aleitamento Materno escrita?			10	
3.2.9 Realiza a Triagem Oftalmológica em tempo oportuno? Preferencialmente antes das 12h de vida e no máximo antes da alta da			10	

maternidade?				
3.2.10 Realiza a Triagem Cardiológica em tempo oportuno? Entre as 24-48 horas de vida.			10	
3.2.11 Realiza a Triagem Biológica (Teste do Pezinho) em tempo oportuno? Entre 48 horas de vida e 5º dia de vida.			10	
3.2.12 Todas as crianças estão notificadas no Sistema de Triagem Neonatal?			10	
Total			135	
3.4 Programa de Humanização	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
3.4.1 Implantação de Política ou Estratégias de Humanização (demonstrar a utilização das diretrizes da Política Nacional de Humanização)			05	
3.4.2 Ouvidoria (Apresentado relatório de denúncias e resoluções)				
3.5 Segurança do Paciente	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
3.5.1 Implantada atividade relacionada a segurança do paciente, no mínimo duas das seguintes atividades: protocolo de higienização das mãos, cirurgia segura, acesso venoso, queda de paciente, ulcera por pressão (apresentar protocolo e evidências de implantação)			15	
3.5.2 Notifica regularmente no Sistema On-line de Notificação de Infecção Hospitalar - SONIH			30	
3.6 Subárea: Relação com os Usuários	Cumpriu	Não cumpriu	Pontuação	Avaliação
3.6.1 Realização de pesquisa de satisfação de usuários (no mínimo quadrimestral)			05	
Total			215	
Total Geral			315	

4.	Dados a serem informados	Mês /	Mês /	Mês /	Mês /
4.1	Tempo médio de permanência - TMP geral				
4.2	TMP- Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				
4.3	TMP - Unidade de Tratamento Intensivo- Neonatal				
4.4	Taxa de ocupação				
4.5	Taxa de ocupação - Unidade de Tratamento Intensivo- Adulto				
4.6	Incidência de queda de paciente				
4.7	Percentual de pacientes entubados em relação aos pacientes internados na UTI				
4.8	Número de pacientes atendidos encaminhados pela Central de Regulação de Leitos (relatório mensal por tipo de leito)				
4.9	Total de partos				
4.10	Partos de alto-risco				
4.11	Parto cesariano (nº e taxa)				
4.12	Parto cesariano em primíparas				
4.13	Analgesia para parto normal				
4.14	Episiotomia.				
4.15	Número de nascidos vivos				
4.16	Apgar menor que 7 no 5º minuto de vida				
4.17	RN menores que 2500 g				
4.18	RN com menos de 37 semanas				
4.19	Contato pele a pele				
4.20	Proporção de gestantes com acompanhante durante o Pré-parto:				
	Parto:				
	Pós-parto:				
4.21	Mortalidade Materna				
4.22	Mortalidade Infantil				
4.23	Mortalidade Fetal				
4.24	Média de Permanência - Parto normal				
4.25	Média de Permanência - Parto cesariano				
4.26	Taxa de ocupação instalada - Maternidade				
4.27	Parturientes com venóclise				

4.28	Mulheres que tiveram parto na posição não litotômica				
4.29	Notificações de Near Miss Materno				
4.30	Admissões na UTI Neonatal				
4.31	Média de Permanência – UTI Neonatal (dias)				
4.32	Nº de crianças com internação acima de 45 dias – UTI Neonatal				
4.33	Taxa de ocupação instalada – UTI Neonatal				
4.34	Admissões na UCINCo Neonatal				
4.35	Média de Permanência – UCINCo (dias)				
4.36	Taxa de ocupação instalada – UCINCo				
4.37	Admissões na UCINCo				
4.38	Média de Permanência – UCINCo (dias)				
4.39	Taxa de ocupação instalada – UCINCo				
4.40	Número de partos pactuados com o hospital				
4.41	Número de partos de alto risco estimados para a região ou macrorregião				

COMISSÃO REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – DATA:

Nome	Entidade	Assinatura

54797/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho**RESOLUÇÃO Nº 482/2022**

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022 do estado do Paraná, proposto pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

O Conselho Estadual de Emprego e Renda no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do estado do Paraná, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria da Justiça Família e Trabalho que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pelo estado do Paraná ao Fundo Estadual do Trabalho - F.E.T está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Emprego e Renda do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE DO CETER - PR

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP	UGT
PR	SESA
SEED	SRT
SEPL	FOMENTO
SEJUF	

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Publique-se

54387/2022



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br

